

EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — SUPLEMENTO "A" AO Nº 64 TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 1992

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Atas da Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

2ª Reunião, realizada em 26 de fevereiro de 1992
Reunião Ordinária

Às dez horas do dia 26 de fevereiro, de mil novecentos e noventa e dois, na sala de reuniões da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores: Francisco Rollemberg, Valmir Campelo, Elcio Alvares, José Eduardo, Oziel Carneiro, Carlos Patrício, Jutahy Magalhães, Cid Sabóia de Carvalho, Josaphat Marinho, Maurício Corrêa, José Paulo Bisol, Antônio Mariz, Magno Bacelar, Chagas Rodrigues, Lourival Baptista, Garibaldi Alves e Amazonino Mendes. A Mesa registra a presença e participação do Sr. Senador José Richa. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os seguintes Srs. Senadores: Amir Lando, José Fogaça, Mansueto de Lavor, Pedro Simon, Odacir Soares, Wilson Martins e Júnia Marise. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, S. Ex^a consulta o Plenário, para que seja apreciado extrapauta matérias que chegaram à Comissão com pedidos de destaque para apreciação em regime de urgência. Não havendo objeções, passa-se à apreciação do item de nº 1: Mensagem nº 143, de 1992, do Sr. Presidente

da República, submetendo, à aprovação do Senado Federal, o nome do Doutor Milton Luiz Pereira, Juiz do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da nomeação do Ministro Ilmar Nascimento Galvão para o Supremo Tribunal Federal. Após convidar o Dr. Milton Luiz Pereira para tomar assento à Mesa, o Sr. Presidente concede a palavra ao relator da matéria, Senador Francisco Rollemberg, que apresenta relatório concluindo pela aprovação da Mensagem. Dando prosseguimento, instala-se a fase de arguição, oportunidade em que usam da palavra os seguintes Srs. Senadores: José Eduardo, Maurício Corrêa, Josaphat Marinho, Jutahy Magalhães, Cid Sabóia e José Paulo Bisol. Concluída a sabatina passa-se à votação da Mensagem, tendo a mesma recebido aprovação unânime, registrando-se dezessete votos favoráveis. Item 2: Mensagem nº 144, de 1992, do Sr. Presidente da República, submetendo, à aprovação do Senado Federal, o nome do Dr. Armando de Brito, para exercer o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo. O Sr. Presidente convida o Dr. Armando de Brito para tomar assento à Mesa e, a seguir, concede a palavra ao Senador Maurício Corrêa que, na qualidade de relator, emite o parecer sobre a mensagem, ao qual S. Ex^a conclui pela aprovação. Aberta a fase de arguição, usam da palavra os seguintes Senhores Senadores: Cid Sabóia de Car-

EXEMPLAR ÚNICO

valho, Chagas Rodrigues e Antônio Mariz. Concluída a sabatina, o Sr. Presidente encaminha o processo de votação secreta, proclamando, ao final, a aprovação do nome do Dr. Armando de Brito, por quatorze votos favoráveis. Item 3: Consulta nº 1, de 1992, do Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Mauro Benevides, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o voto aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 127/91. O relator, Senador Josaphat Marinho, emite parecer concluindo que o defeito de técnica legislativa não compromete a clareza nem a eficácia do texto sancionado. Não havendo discussão sobre o assunto, coloca-se em votação o parecer, cuja aprovação manifesta-se por unanimidade. Nesta oportunidade, o Sr. Presidente encerra os trabalhos desta reunião, convocando os Srs. Senadores para reunião ordinária a realizar-se na próxima semana, oportunidade em que será apreciada a pauta normal que estava prevista para hoje. Nada mais havendo a tratar, eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, Secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação, juntamente com os registros taquigráficos.

Anexo à Ata da 2ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania realizada em 26-2-92.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Havendo número legal, declaro aberta a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Está presente o Dr. Milton Luís Pereira, Juiz do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, indicado para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça na vaga decorrente da nomeação do Ministro Ilmar Nascimento Galvão para o Supremo Tribunal Federal.

Na forma regimental, dou a palavra ao Relator, o nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. RELATOR (Francisco Rollemberg) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr. Ministro Washington Bolívar, Sr. Milton Luís Pereira, MM. Juiz do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi uma grata missão esta de que V. Exª me incumbiu, ou seja, de apreciar a indicação do Dr. Milton Luís Pereira, Juiz do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para exercer o cargo de Ministro Superior do Tribunal de Justiça na vaga decorrente da nomeação do Ministro Ilmar Nascimento Galvão para o Supremo Tribunal Federal.

A mensagem presidencial se baseia no parágrafo único, in fine, do art. 104, da Constituição e lembra que a vaga é reservada a Juízes dos Tribunais Regionais Federais, fazendo referência aos méritos do indicado que, apresentando o seu *curriculum vitae*, transcrevo no meu parecer.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Dr. Milton Luís Pereira nasceu em dezembro de 1932, em Itatinga—SP. É bacharel em Direito. No seu currículo, encontramos títulos dos mais diversos que vêm comprovar a sua larga experiência jurídica que culmina com a posição que hoje ocupa como Juiz do Tribunal Regional Federal. S. Exª, além dos títulos que o credencia para que ocupe o lugar no Superior Tribunal de Justiça, há um fato muito interessante. É um dos primeiros candidatos que vêm a esta Casa que, além de ter lutado, trabalhado sempre na área jurídica, ocupou um mandato legislativo. S. Exª foi Prefeito de Campo Mourão, no Paraná.

Ontem, ao conversar com o Ministro Washington Bolívar de Brito, S. Exª me prestou um depoimento muito interessante: dizia-me que o Dr. Milton Luís Pereira, quando Prefeito, portou-se com tamanha eficiência e probidade que Campo Mourão foi escolhida como a cidade padrão, a que melhor desenvolvimento apresentou, àquela época, no seu Estado, o Paraná. O Dr. Milton Luís Pereira, quando deixou aquela Prefeitura, foi homenageado com um presente, num gesto de gratidão de toda a população com um fusca, porque o Dr. Milton Luís Pereira, probo, reto como sempre foi, entrou pobre e saiu pobre daquela Prefeitura. Merece, portanto, essa homenagem que foi uma doação da coletividade, dos seus conterrâneos, mas num gesto de gratidão pela maneira com que se portou naqueles quatro anos em que exerceu a Prefeitura.

Por isso, pela sua formação, pelas suas virtudes de homem público, também, acredito que o Sr. Juiz atende às prerrogativas necessárias para merecer desta Casa a aprovação. Peço a V. Exª, Sr. Presidente, que me dispense de ler o seu currículo que é vasto. Os outros membros da Comissão, por certo, já receberam este meu parecer, já apreciaram e conhecem de perto esse currículo.

Na leitura desse currículo, então, e dos fatos que vim a conhecer da sua vida pregressa, concluo que o Dr. Milton Luís Pereira reúne todas as condições exigidas para ocupar o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Com esses dados, entendemos que a Comissão está em plena condição de deliberar.

É o meu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Iniciando as inquirições que devem ser feitas ao Dr. Milton Luís Pereira, concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Antes de fazer a pergunta, gostaria de complementar a “historinha” do Senador Francisco Rollemberg, que é verdadeira, dizendo que o Volkswagen não foi presente dado por meia dúzia de municípios. Ninguém podia dar mais de 100 cruzeiros quando da assinatura da lista, por isso houve uma enorme lista de contribuintes para aquisição do carro. Além disso, alguém deu uma galinha, porque fazia questão de participar da homenagem que a municipalidade prestava ao Dr. Milton.

Dr. Milton Pereira, gostaríamos de saber o seu pensamento de uma forma mais ampla e genérica a respeito da nova Constituição brasileira.

O SR. MILTON PEREIRA — Eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, eminentes Senadores, Srs. Deputados, senhoras e senhores:

Confirmando no assentimento de V. Exª — ao mesmo tempo em que cumprimento também o eminentíssimo Ministro Washington Bolívar de Brito que aqui vem como um padrinho de ideais e do exercício dedicado, austero, à Justiça — e na audiência honrosa dos Srs. Senadores, devo, em rápidas palavras, inicialmente antes de responder a indagação do Sr. Senador José Eduardo, dizer que me realizo quando me encontro nesta sala da Comissão de Constituição, Justiça e, mais, da Cidadania. Isto chega, de certo modo, a me comover, porque se percebe, no Brasil de hoje, a consciência do exercício da cidadania. E esse exercício contemplado na Constituição como uma homenagem ao dogma da soberania popular é uma virtu-

de, se assim pudesse, dentro de um aspas imaginário colocá-la, que não pode, não deve, e exige o respeito e o permanente exercício, porque é a vida de um povo. E quando, numa Comissão de tal magnitude, um brasileiro, da mais humilde origem, tem o privilégio de sentar-se, em lugar de destaque, ao lado da figura, que por si destaca qualquer cidadão que fique ao seu lado, do Senador Nelson Carneiro, realiza-se para toda a sua vida, inclui no seu currículo uma inscrição que o distingue pessoalmente na família, na comunidade e no universo dos homens de consciência desta Nação. E para mim ainda há um outro significado, que é a dimensão institucional de um verdadeiro predicamento que se acresce à vida do indicado em ser questionado pelos Senadores do País. O Senado, na verdade, é o depositário da prudência, pois os Senadores são homens da mais alta experiência que vivem numa Casa que exerce a prudência como caminho, como diretriz e como aviso aos precipitados. E essa dimensão institucional ganha um foro de grande significação para mim, porque é o encontro da vontade do Executivo na avaliação do legislativo e com a participação do Judiciário que se submete ainda, sob os efeitos do dogma da soberania popular, a uma avaliação desta Nação pelos seus representantes. É por isso que me sinto, desde logo, realizado por ser recebido, e destacado, e distinguido na Nação brasileira, e poder aqui ser ouvido.

Eminente Senador José Eduardo, da Constituição vigente muito se pode pensar, falar e, inclusive, arguir. Mas, para mim, ela tem uma perspectiva auto-sonante, que é no sentido de amoldar-se dentro de uma perspectiva de um pluralismo jurídico. É o resgate do pluralismo jurídico, porque, se voltarmos a memória rapidamente na história das civilizações, há que se parar no momento da Idade Média e lembrar-se que antes, com o desaparecimento do Império Romano, centro da criação jurídica do mundo conhecido de então, houve como que uma nuvem escura na consciência universal a respeito do Direito. Mas, paradoxalmente, o individualismo ganhou um enfoque extraordinário com as corporações de ofício em que, em cada feudo, o homem tinha o seu direito e fazia a sua justiça até que, com o iluminismo, os seus pensadores resolveram reestruturar o Estado em que o indivíduo continuava tendo significação. Entretanto, dentro de uma uniformidade ou de uma unidade jurídica é bem certo que dali derivou o absolutismo ao ponto de o rei dizer que "o Estado sou eu", porque valia dizer "eu faço, eu desfaço", "eu tenho o direito da vida e tenho o direito da morte".

É certo que há que se considerar também que não podemos situar somente o Estado esquecendo-nos do indivíduo. O indivíduo tem uma participação ativa da mesma forma que no Direito, ao contrário do que apregoou Kelsen, da possibilidade do jurista neutro, quer dizer, aquele que não se sente afetado por nada, é um purista, portanto, um sonhador longe das realidades. E aqui permito-me com a vénia dos Srs. Senadores, ai dizer que exatamente para mim, no estudo do Direito, o que me facilitou foi o fato de ter sido prefeito, porque aprendi, graças a Deus, a sensibilizar-me com os reclamos do indivíduo, da comunidade, da vida de uma comunidade. E isso, como juiz, me tem sido extraordinariamente importante, porque procuro não me tornar um crupiê, ou seja, mais um. Para mim cada um tem uma vida. É um cidadão que reclama, tem litígio e quer solução. E o crupiê é frio, insensível. A sentença etimologicamente vem de sentimento, vem de quem sente. E se o juiz não sente o processo, é o crupiê do processo. Da mesma forma da mesa de jogo

o crupiê recebe as fichas importando-lhe pouco se alguém vai ganhar ou perder, o juiz não pode decidir somente um processo e aquela comunidade mourãoense, onde se criou pela primeira vez um conselho de comunidade, antes que se houvesse esse resgate do pluralismo jurídico de dar força aos segmentos vivos de uma comunidade, aprendi a sentir que o indivíduo não pode ser esquecido. O indivíduo, porém, Do contrário, teríamos um autômato ou teríamos um instrumento sem vida, e o Estado não teria nem sangue nem alma.

Retomando exatamente o aspecto primordial, houve com esta Constituição, eminentíssimo Senador José Eduardo, o resgate do pluralismo jurídico, onde, no elenco que começa a ser destacado no Art. 5º, notamos como vicejam as importâncias das participações, das associações de classe, dos sindicatos, dos órgãos colegiados, das associações corporativistas, a fim de que, nesta participação, no dinamismo do Estado, corra na verdade o sangue quente do anseio da soberania popular. No município, inclusive, há um dispositivo expresso que diz que a sua administração deve convocar a cooperação dos municípios. É a comunidade se manifestando através dos seus grupos mais expressivos.

Mas depois da vitória do iluminismo contra o absolutismo, as Constituições e, principalmente, as Constituições brasileiras, com exceção da de 1934, que deu um afago nas representações corporativistas, as demais foram rigorosamente individualistas ao ponto de que uma delas foi, eu não diria criticada, mas, pelo menos, foi insinuada como a constituição de classes dominantes. Não há na Constituição classe dominante.

A Constituição deve ser o espelho dos anseios, do dogma da soberania popular.

E esta Constituição resgatou exatamente este aspecto de grande importância, para mim eloquente, em que no pluralismo jurídico, em que o individualismo fica de lado, temos o ensejo de dar vida às corporações, até à vista do mandado de segurança coletivo, que é uma das grandes conquistas.

O mandado de segurança coletivo instrumentaliza. Este pluralismo jurídico dá força.

E estamos vendo agora, por todas as notícias da imprensa, a importância das associações de classes, cito como exemplo, porque é público e notório, a Associação dos Aposentados, a sua força viva, em movimentar-se, não se discute com razão ou sem razão, no seu objetivo.

Mas o que importa aí foi a aglutinação. Isso só foi possível pela vigência desse pluralismo jurídico na Constituição de 1988, ou seja, a Constituição vigente, que foi o resultado, sobretudo, da alta sensibilidade dos Constituintes.

Senador, não sei se exatamente abordei o ponto que V. Ex: desejava ver abordado, mas, estou à disposição para uma repergunta.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Estamos satisfeitos com a resposta; obviamente, o que nos interessa mais é ver os aspectos positivos. Todos nós já vimos pontos negativos, aqui e ali, mas não é o caso.

Estamos satisfeitos com a resposta. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, particular amigo ministro Whashington Bolívar de Brito, Dr. Milton Pereira:

V. Ex^a tem acompanhado o que o Governo Federal pretende, com relação a esse pacote de alterações constitucionais. Dentre as propostas insere-se a questão da advocatária.

Era um assunto que para mim já tinha sido até olvidado pelo próprio Governo, mas estamos sentindo que o Governo voltou a insistir enfaticamente, sobretudo após o episódio das decisões múltiplas ocorridas com relação à privatização da USIMINAS, e recentemente, pela mesma razão, no caso específico das decisões múltiplas, também, a respeito dos 147% dos aposentados.

A advocatária é um instituto que foi imposto na Carta de 1969, e nos debates da Constituinte esse instituto não foi acatado, não só dando para o Supremo Tribunal Federal essa competência, como também até mesmo para o próprio Tribunal Superior de Justiça.

A indagação que formulo a V. Ex^a é saber qual é sua opinião a respeito desse instituto.

O SR. MILTON PEREIRA — Eminente Senador Mauício Corrêa, cuja indagação, sem dúvida nenhuma, me distingue muito.

Parece-me que é preciso, quanto à advocatária, fazer uma análise sobremodo de isenção, com muita isenção.

Temos, nos registros doutrinários e da jurisprudência, verificações interessantíssimas.

Uma delas me chamou muito a atenção, porque quando da Emenda Constitucional de 1977, que inovou na competência do Supremo Tribunal a possibilidade da advocatária, Barbosa Moreira disse que fazendo uma investigação só descobri precedente igual na China, e que para ele não havia outro registro histórico.

De qualquer forma, o que se tem como antecedente, embora não expresso, como registra o eminentíssimo processualista Barbosa Moreira, é que o próprio Supremo Tribunal entendia que havia uma competência implícita dentro do princípio de que quem pode deve encontrar o caminho para dar uma solução. E o Supremo Tribunal tem pelo menos o registro, do meu conhecimento, de dois antecedentes: um caso em Minas Gerais, antes da Carta de 1937, quando da instituição da Justiça Federal, em que um juiz federal daquele Estado membro mandou penhorar todo o disponível no Tesouro do Estado e, em razão disso, foi o Estado compelido a procurar a Suprema Corte, para buscar uma solução, pois não encontrava um caminho expresso no Direito positivo para uma solução imediata, à vista do que se criaria um grave dano, mas gravíssimo dano à economia do Estado e até à ordem pública, porque o Estado não tinha como pagar a folha dos seus funcionários nem como continuar as suas obras.

Dentro de uma competência implícita, procurou-se e deu-se solução.

Também há que se registrar sobre a advocatária, fora alguns registros anteriores e dos quais agora indiquei um, que na advocatária o Supremo Tribunal foi sempre muito tranquilo no aspecto do estudo e do deferimento quanto aos seus requisitos ou pressupostos. E de dizerem, se não estou equivocado quanto ao número, apenas dois foram julgados. E de um eu me lembro bem, porque à época acompanhei de perto; um que ocorreu em Santa Catarina, em que o juiz federal decretou o seqüestro de navios e causou uma conturbação de ordem geral, inclusive, segundo as informações prestadas pelos ministérios competentes, no relacionamento internacional do Brasil.

Então, o que estou procurando, primeiro, com a devida vena de cansar V. Ex^a, é, dentro de um espírito de isenção, dizer que a advocatária, pragmaticamente, não pode ser de pronto negada quanto às suas virtudes. E agora estamos vendo quase que um clamor público pela diversidade de decisões pelo Brasil, ou, como dizem os nossos historiadores, pelos "Brasis" no Brasil, as diversidades de julgados deferindo, indeferindo, liminar concedida, liminar suspensa. Estamos vendo esse clamor público para uma unidade, uma uniformidade, enfim, uma decisão disciplinadora que evite essa ansiedade popular.

É certo também que a Lei nº 3.348/64 permite a suspensão de liminares e há quem diga que a inspiração da advocatária, em 77, teria sugerido desta lei de 64, mas dando uma competência ali expressa ao Supremo Tribunal.

Então, eminentíssimo Senador, neste prólogo, muito rápido, dentro de um espírito isento, tenho que a advocatária pragmaticamente tem a utilidade de uma pronta resposta do Judiciário em termo das solicitações dos jurisdicionados, evitando o que de certo modo causa perplexidade a essa variação de decisões no Judiciário. Isso pelo lado pragmático.

Agora, em termos processuais, há, no meu entender, uma violação do princípio do juiz natural com a supressão de instâncias. E esta supressão de instâncias cria até, para alguns, uma violação na autonomia dos Estados.

É certo que isto já foi respondido, no sentido de que todas as decisões dos tribunais estaduais, dos juízes de todas as instâncias são reexaminadas pelos recursos, e afinal não há que se falar, e nunca se cogitou, de violação ao princípio da autonomia dos Estados.

Mas a verdade é que para mim é muito significativo esse aspecto da violação do princípio do juiz natural.

Ora, se de um lado analisarmos a conveniência da harmonização, temos um aspecto de concretude imediata, de uma resposta do Judiciário por uma decisão da Suprema Corte, que dirá quanto ao direito ou não. Mas, agora, sintetizando a resposta a V. Ex^a, tem um aspecto que me aprece que não pode ser afinal esquecido: se essa competência deve ser única e exclusivamente do Supremo ou também do Superior Tribunal de Justiça.

O Superior Tribunal de Justiça, poderíamos dizer, é o Tribunal da legalidade. É aquele que, a exemplo do Supremo, que é o guardião da Constituição, é o guardião da vigência, da autoridade e da uniformidade da lei federal. Se essas ações imaginárias, por mim aqui, têm apenas fundamentação na legislação federal ordinária, a competência exclusiva do Supremo também estaria, sem dúvida nenhuma, dentro de um aspecto analítico de violação de uma outra competência adquirida constitucionalmente ao Superior Tribunal de Justiça.

Agora fica uma dificuldade em termos constitucionais, porque há que se reconhecer a competência do Superior Tribunal de Justiça. Teria que ser analisado se o Superior Tribunal de Justiça, no seu grau de jurisdição pode reexaminar, por exemplo, uma decisão do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Superior Eleitoral, do Superior Tribunal Militar. Neste aspecto, evidentemente, o aconselhamento iria para uma advocatária em termos exclusivos da competência do Supremo Tribunal. E concludo a V. Ex^a: se eu tivesse que votar — imaginando que assim me fosse dada a votar —, eu me manifestaria contra a advocatária e ficaria, não diria um escravo, mas um defensor, até que me demonstrarem o contrário do princípio ativo do juiz natural.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Eu gostaria de salientar que na verdade quando os Constituintes estavam elaborando o título relativo ao Poder Judiciário houve esse contradiório, se se daria a avocatória ao Supremo ou se estenderia também ao Superior Tribunal de Justiça. Eu concordo plenamente com a conclusão de V. Ex^a, ao salientar que as competências do Supremo Tribunal Federal se restringem ao texto da própria Constituição. Como tal, o Supremo passou a ser a Corte guardiã da constitucionalidade das leis por eminência. Então o que traz à mente como dúvida é exatamente o aspecto da matéria de fato ou até da interpretação das leis ordinárias, que não passariam pelo Supremo Tribunal Federal, porque na medida em que nós instituímos o Superior Tribunal de Justiça, ele ficou como Corte de cassação e o Supremo Tribunal com a competência a que referi.

Por conseguinte, cumprimento V. Ex^a por esta conclusão, porque, a se dar a avocatória, também teria que se pensar em dar ao Superior Tribunal de Justiça esse instituto, na medida em que pela sua própria essência, no que tange à abrangência das competências, essas questões relativamente à interpretação das leis e até da matéria de fato que chegue lá, tinha que ser de sua competência. Meus cumprimentos a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Doutor Milton Luís Pereira, a exposição inicial que fez e as respostas que acabou de dar a indagações anteriores me bastariam para julgá-lo, mas a forma que temos de valorizar a nossa função e de prestigiar os candidatos indicados para os Tribunais Superiores é de fazer indagações, não importa quais as semelhanças ou as divergências que possam ocorrer no nosso pensamento.

Eu lhe indagaria, de início, qual é a sua idéia sobre a importância ou a função jurídico-política do recurso especial no Tribunal a que V. Ex^a está sendo indicado.

O SR. MILTON PEREIRA — Eminentíssimo Senador Josaphat Marinho, a indagação de V. Ex^a evidentemente só me valoriza e me distingue também.

Ainda ontem, por coincidência, V. Ex^a me permite, lendo um artigo de V. Ex^a, em um dos jornais de Brasília, sobre o falecido ex-Presidente Jânio Quadros, a certa altura, já pela conclusão, V. Ex^a pede que deve haver, na análise da história dos homens e da vida, enfim, a definição de um perfil. E este perfil deve ser, sem dúvida nenhuma, desenhado, traçado com autenticidade, sem preconceitos. Estou dizendo isso, neste plenário, porque, por uma feliz coincidência, sou um defensor autêntico da autenticidade dos homens e da definição dos perfis, porque é na definição do perfil que se pode divisar a coerência ou a incoerência das pessoas.

Feito esse intrôito, V. Ex^a indaga da importância, no meu entender, quanto à perspectiva jurídico-política do recurso especial.

Temos que, rapidamente, voltar à memória de que a Constituição bem define essas competências: o Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição, através de uma forma muito percepção com as ações de declaração de constitucionalidade,ativa ou por omissão, e que têm implicações até extraordinárias na análise do mandado de injunção; e o Superior Tribunal de Justiça — há pouco ainda a esse aspecto me referia —, que se situa, constitucionalmente, como um tribunal da legalidade por ser o guardião da vigência da aplicação e da uniformidade da Lei Federal.

À vista disso, principalmente, a importância que destaco é a da uniformidade. O Brasil é um país extraordinário pela sua unidade como nação. Vejo isso muito singularmente no Direito Eleitoral, em que o mais humilde dos humildes do eleitor do interior do Amazonas exerce um direito e pode ter até o exercício de direito de recursos como um cidadão de Brasília.

A uniformidade, pois, tem uma significação histórica, política e jurídica, mas, no aspecto restrito da pergunta de V. Ex^a, dou grande importância, pois via recurso especial, se uniformiza o pensamento jurídico da Nação brasileira. Com isso, o Direito ganha um aspecto de concretude, de afirmação e, o mais importante, de segurança jurídica, porque a distonia ou a diversidade de julgar há pouco falava sobre julgarmos, ao reclamar o direito dos aposentados — criam situações de perplexidade.

O Superior Tribunal de Justiça, de certa forma, teve como motivo — li uma observação, se não estou equivocado, do Senador Maurício Corrêa, sobre isso — como surgimento, como alma de inspiração a questão de relevância. Qual era o grande problema da questão de relevância? Que o anseio do jurisdicionado não tinha resposta no Judiciário e, portanto, continuavam as diversidades de interpretações. Aconteceram casos singularíssimos em que, sobre a mesma matéria, duas questões de relevância, uma admitida e a outra negada, tiveram soluções diferentes para o mesmo direito discutido.

Então, professor Josaphat Marinho, eminentíssimo Senador, dou um significado importante, no aspecto jurídico, a essa competência do Superior Tribunal de Justiça de uniformizar, para o mundo jurídico nacional, a aplicação da Lei Federal. Posso até complementar se não alcancei exatamente o objetivo da pergunta de V. Ex^a

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Uma indagação sobre a doutrina, o pensamento dos juízes. A função do juiz, sobretudo, em um tribunal superior, limita-se à aplicação fria, rígida da lei ou, em face de um retardamento tantas vezes ocorrido entre a norma e a realidade, há uma função criadora da jurisprudência? Como V. Ex^a interpreta a função criadora da jurisprudência, sobretudo nos tribunais superiores?

O SR. MILTON PEREIRA — Quanto à primeira parte da indagação de V. Ex^a, temos de, se V. Ex^a permitir, lembrar rapidamente o que está muito em voga — diria, em uma manifestação grosseira — ou muito popularesca, se quiser ser um pouco mais agressivo ou rude na expressão, o chamado Direito alternativo ou direito do uso alternativo do Direito, o que, em essência, pregaria uma desobediência dos juízes ao texto da lei. Ele deixaria de interpretar a lei e interpretaria o fato trazido pelas partes. Ele se afetaria das manifestações pessoais dos litigantes, procurando dar, segundo o entendimento dele, a solução que entende ser de justiça.

Esse Direito alternativo ou do uso alternativo do Direito, embora pareça muito moderno, não o é. Inclusive, na Itália, na Espanha se cogitou desse Direito alternativo como forma de uma aplicação mais imediata e, segundo alguns, mais democrática da justiça, como se a Justiça não tivesse, dentro da interdependência dos poderes, alicerces democráticos. Para mim, seria até a negação da Justiça, se o acesso ao Judiciário não contasse com essa vereda democrática bem aberta.

Deixando de lado, porque isso é uma seara que nos levaria, principalmente, com o eminentíssimo Senador Josaphat Marinho, por horas e horas a essa vereda do chamado uso alternativo do Direito, nego-me, de público, como juiz, a ser o crupiê

de processos: Não confundo — creio que não se pode confundir — caridade com justiça. O juiz pode até fazer caridade, mas não pode substituir a justiça pela caridade, porque, neste momento, ele passaria a ser um juiz — permita-me a redundância — de um juízo subjetivo. Isso é perigoso; porque passaria a ser o senhor dos direitos reclamados, segundo ele e não segundo a lei. E a lei — estamos em uma Casa de leis — devo ter a alma, o sentimento do povo. Cada um dos senadores é, exatamente, o retrato da participação, do dogma da soberania popular. O povo está aqui, logo a lei deve estar, pelo menos em tese, segundo os anseios populares.

O juiz, ao negar a lei, está se substituindo, ou está se colocando e se cristalizando como o senhor da soberania popular ou como o melhor intérprete da soberania popular.

Creio, portanto, eminentíssimo Senador, que o juiz deve ser fiel à lei, mas não pode ser um aplicador frio e rígido da lei. V. Ex¹, Senador, poderia dizer que eu, de certo modo, estaria sendo incongruente. Eu diria que não, porque temos os arts. 4º e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil. O art. 5º, principalmente, permite, em determinadas circunstâncias, que o juiz, sem fugir à lei, mas fazendo uma interpretação motivada, com todas as escolas de interpretação, dê uma solução que não seja rígida, fria e, digo mais, pernóstica.

No interior do Paraná — os Senadores José Richa e José Eduardo são testemunhas —, há um ditado que diz que quem fala das suas próprias coisas é um falso. Eu quero só contar de uma decisão, mas longe de mim o aproveitamento desse adágio.

Não faz muito tempo, como Juiz-Presidente do Tribunal Regional Federal de São Paulo, foi-me solicitado a suspensão de uma liminar para "o desbloqueio dos cruzados". O meu primeiro exame imediatamente me levava à conclusão de suspender os efeitos daquela liminar que mandara desbloquear. Mas faço o exercício permanente, diário, às vezes até com sacrifício, numa autodisciplina, para que eu não possa perder, como juiz, a sensibilidade humana, a realidade dos fatos. Não me satisfez e eu deixei de lado. Após o almoço, voltei a estudar o pedido, as informações, os antecedentes e verifiquei que se tratava de uma pessoa, no ano passado, com 91 anos completos. Logo verifiquei que, não levantando a sua poupança, quem sabe com que sacrifícios amealhou, no correr dos anos, na sua aposentadoria parca, aquela mínima poupança para ter uma garantia, uma esperança de, em uma necessidade, ter recursos prontos. Será que ela viveria mais um ano ou dois, será que poderia, enfim, usufruir da poupança? Voltei a sentar. Peguei o Código Civil. Fiz o que era possível em termos de interpretações ecléticas e mantive a decisão para não aplicar, naquele momento — porque depois o entendimento do Tribunal também se realizou num outro sentido — não indeferir e não ficar um servo, de uma legislação fria, insensível e muito genérica.

Então, eminentíssimo Senador, não acho que o juiz deva, permanentemente, ser um aplicador frio e rígido da lei. É o jus positivismo que, para mim, merece sempre alguma reserva: não fuja da lei. O juiz dela não foge, mas interprete a lei e sinta-se, ele também, alguém que sente, pense e fale.

A segunda parte da pergunta de V. Ex¹ refere-se ao significado da jurisprudência.

A jurisprudência, para mim, tem dois significados talvez, no meu entender, os mais importantes. Primeiro, no princípio da finalidade do processo, leva logo à agilização ou à aceleração do processo. E por que digo isso? Porque, em se tratando de matéria não mais polemizada, não mais discutida, interpre-

tada, aplicada segundo a doutrina, a boa interpretação da lei, os princípio gerais de Direito, se se invocar a súmula — e não precisa dizer mais nada porque a súmula exatamente dá uma síntese do pensamento prevalecente —, é óbvio que as decisões repetitivas serão muito interessantes e convenientes à pressa dos jurisdicionados. Neste aspecto importante, pode levar à súmula e da súmula temos, como resultado prático imediato, a agilização do processo.

Por outro lado, a jurisprudência é fruto do amadurecimento. Eu sempre digo que sentença é reflexão. O acórdão é um julgado, tem o corpo de uma sentença, em termos da sua motivação, da sua compreensão, da sua fundamentação e da sua conclusão na sua parte dispositiva. Ora, se a sentença é reflexão, o acórdão é reflexão, então, no correr do tempo, este amadurecimento de entendimento passa a ser benéfico à certeza, ou diria melhor, a segurança do próprio Direito, porque a uniformização dá ao jurisdicionado a tranquilidade de que ele não será surpreendido por um julgado anacrônico ou um julgado imprevisível e que chama a atenção, às vezes, até pela peculiaridade das suas conclusões.

Tenho dito sempre que me assusta o juiz que é muito apegado ao folclore, porque o juiz do folclore é o juiz que não amadureceu a reflexão e, portanto, há um outro item, uma outra motivação que surpreende o jurisdicionado.

Agora, se tivermos a matéria sumulada ou se a jurisprudência ainda não-sumulada, entretanto, revela, doutrinariamente, ou revela pela interpretação imperativa um entendimento convincente, só poderemos, evidentemente, resguardar a aplicação da boa jurisprudência, mas, no meu entender, com um detalhe: sem que o juiz se esqueça de estar permanentemente ativo, atualizado quanto à doutrina, porque, senão, a jurisprudência pode se perder no tempo, porque fica anacrônica e inaplicável, pela afetação das estruturas do mundo moderno e das nossas variações sociais.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Estou satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pela ordem, Sr. Presidente.

Premido pelo tempo, terei que me ausentar, porque vou viajar, e quero pedir a V. Ex¹ o direito de votar antes de sair, porque não quero perder a oportunidade de votar favoravelmente ao candidato que, para mim, foi dos mais brilhantes que por aqui já passaram.

Por isso, quero exercer o meu direito de votar, mesmo antes da hora.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Fica consignado o voto de V. Ex¹.

Com a palavra o Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Dr. Milton Luís Pereira, estou acompanhando com atenção as respostas de V. Ex¹ e elas levam, necessariamente, a muitas reflexões.

Eu pergunto se esses juízes que V. Ex¹ acaba de prolatar a respeito da função do juiz se ajustam, também, na sua mente, no que se refere ao Direito Processual, tanto nessa parte jurisprudencial, de que fala V. Ex¹, como nesse sentido interpretativo que o juiz tem em determinado momento para, não sendo escravo da lei, tomá-la a seu modo e aplicá-la melhor, em face de uma condição social perfeitamente revelada.

Minha primeira pergunta é esta: essa personalidade de V. Ex¹, esse entendimento também se refere ao Direito Processual?

O SR. MILTON PEREIRA — Eminent Senador Cid Sabóia de Carvalho, também me sinto distinguido pelas colocações de V. Ex^a e muitas vezes não se é feliz na forma de externar idéias, que geram profundas indagações e reflexões.

Mas V. Ex^a coloca como destaque o processo que me havia, nas outras explanações, passado despercebido.

Nós não podemos ser, ou melhor, procuro sempre não ser instrumento da anarquização do Direito.

Obviamente, o juiz tem que ter o seu roteiro, tem que ter o seu caminhamento delineado dentro de um princípio de legalidade. Ele não pode ser um inovador porque, inclusive, iria ferir, pela surpresa, o próprio direito da parte, pois tornar-se-ia não um juiz, mas um árbitro de conveniências momentâneas, aleatórias, com resultados — o que é, para mim, muito grave — imprevisíveis à ordem processual ou à segurança do Direito.

Se V. Ex^a me permite — sou um pouco saudosista do Código de Processo Civil de 1939. Criticou-se muito o Código porque não foi aplicado, porque ele estava anacrônico no tempo, porque precisava ser adaptado. O que aconteceu foi falta de respeito pelo Código e homenagem a ele.

Veja V. Ex^a, por exemplo, que ele nunca proibiu a aplicação da oralidade, até dizendo ao juiz que poderia fixar os pontos do debate. Mas uma circunstância leva à outra e o volume do serviço às vezes nem permitia ao Juiz conhecer melhor o processo, a não ser no momento da audiência. Daí que as divagações surgiam, as discussões renasciam, e o Juiz se perdia; mas não era culpa do processo. A estrutura da Justiça não permitia ao juiz, com um número razoável de processo, ter o conhecimento prévio e suficiente para presidir aquela audiência.

Mas, procurando dar um delineamento definitivo às indagações de V. Ex^a não sou favorável a que o juiz se desprenda do processo.

É evidente que o Juiz não pode ser aquele juiz formalista, extravagante, mas o juiz não pode extravassar os limites estabelecidos para os procedimentos ou atos do processo. E mais do que isso, o juiz não pode também esquecer-se do princípio da finalidade.

Mauro Capeletti em obras muito recentes, apregoa o chamado direito processual da sociedade, ou melhor ainda, sintetiza as necessidades sociais. O que para mim, embora seja atraente em termos de tese, em termos de postura doutrinária, para uma atualização segundo as nossas realidades sociais, a aplicação imediata desse princípio pelo juiz seria estabelecer o fórum da anarquia, porque o juiz voltaria ao uso alternativo do direito, agora transplantado, trazido para o processo civil.

Então, imaginemos uma audiência com exercício do uso alternativo do direito e o uso alternativo do direito processual. Ora, o juiz se transformaria no pitoresco, porque seria o juiz do fato com maior ou menor sensibilidade no seu ego e não o juiz de direito.

Resumo: o juiz tem que ter o que é fundamental — conhecimento do processo. O Código de 1939 foi injustamente criticado em determinadas partes porque não foi lido, por exemplo, quanto ao princípio da oralidade que ele nunca impediria em termos práticos, segundo, o juiz deve ter em conta o princípio da finalidade. O que quero dizer, para terminar, é que o juiz também não pode ser escravo das nulidades. Na jurisprudência brasileira, 90% dos casos são de incidentes processuais, e o Direito ficou marginalizado: a parte não tem respostas sobre o direito questionado. Ele tem o caminho interrompido por uma nulidade processual; não quero dizer

que as nulidades não devam ser observadas; sim, mas o juiz não pode ser fabricante de nulidades por força de um comodismo para eliminar mais um processo.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouvindo a resposta de V. Ex^a, considerei bem interessante as referências ao Código de 1939, porque, na verdade, o Brasil se precipitou na substituição desse código trazendo um outro absolutamente rigoroso para proteção do capital, por exemplo, na parte das execuções, esqueceu-se por exemplo, do legítimo interesse moral e econômico na propositura das nações e outras coisas tantas que são norteamentos de grande valor do Código de 1939 que não foram reeditados no código vigente atualmente.

Gostei muito da resposta de V. Ex^a e não perguntei para perturbá-lo, mas para dar oportunidade de explicar o seu comportamento, porque noto perfeitamente que V. Ex^a é um Juiz altamente responsável, que interpreta a lei para que melhor se ajuste no sentido social que dela se exige, que respeita os procedimentos como garantia da presença das partes perante o Poder Judiciário. Entendi isso perfeitamente.

Pergunto a V. Ex^a, para terminar e não abusar de sua sapiência e competência, se é possível distinguir no processo civil ou penal, em determinados momentos, interesses sociais que façam do interesse da parte o interesse da sociedade e, como tal, pudesse ser dispensado o princípio mais rigoroso de uma prescrição, de uma decadência de algo que impedisse estando o direito vivo a continuidade do seu exame pela desidria de um causídico, pelo descaso do advogado, pela deficiência de atenção da parte, mas haveria, no prosseguimento do processo, o interesse da própria sociedade. V. Ex^a comunga com aqueles que entendem que é possível distinguir no processo o interesse público, capaz de dispensar um prazo prescricional? Não sei se V. Ex^a entendeu bem minha indagação.

O SR. MILTON PEREIRA — Primeiro, quero dizer a V. Ex^a que suas indagações constituem, para mim, sem dúvida alguma, um registro curricular porque V. Ex^a me dá este merecimento de dirigir perguntas que absolutamente, não me perturbam, só me honram.

Sr. Senador, em todo o processo temos, vigente, um interesse público primacialmente. Agora, ao ponto de responder a V. Ex^a que o interesse de partes ou de um grupo maior interessado pudesse levar a uma outra saída como o desprezo da prescrição e da decadência, não responderia favoravelmente, porque esses institutos da prescrição e da decadência são pilares da própria segurança do Direito. Então, não vejo como romper uma prescrição ou uma decadência por mais importantes, mais extraordinárias, mais avassaladoras sejam as razões.

Entretanto, à frente de um interesse público relevantíssimo ou relevante, na chamada solução da força maior ou do caso imprevisto, seria quase a sugestão, dentro do processo, de uma teoria da imprevisibilidade, podemos encontrar soluções em que o causídico descuidado saísse nos feriados de carnaval e perdesse o prazo. No entanto, ele é o representante de uma associação de inquilinos que discute com prazos certos, marcados, o reajuste do pagamento das mensalidades pelo aluguel da locação.

Posso dizer a V. Ex^a que, se me recrimino por uma autocensura, peço a benevolência dos Srs. Senadores para não ser recriminado. Defrontei-me com um caso transitado em julgado — então, não dá nenhuma impossibilidade de a ele referir — muito interessante em que o advogado era assinante

de um jornal editado por uma associação de advogados com os despachos, decisões e os prazos de intimações. Acontece que o advogado foi internado, às pressas, com um problema cardíaco. O sócio dele, também no mesmo instrumento procuratório, qualificado como representante, descurou-se de que corria o prazo para o recurso. Confesso a V. Ex^a que fiquei em dificuldades para dar uma solução, mas perguntei-me se poderia esquecer um interesse social relevante, o daqueles locatários que perderiam a oportunidade. O prazo da ação havia vencido e o percentual de reajuste era exatamente o que, segundo entendimento do juiz, ele tinha direito. Poderia até, com algum comodismo, que seria fácil, desvincilar logo aquele caso de uma análise com o Relator, ou dar uma oportunidade.

Minha decisão, levando em conta esse interesse público — não falo nem de prescrição, nem de decadência, nem de obstáculos a uma novidade absoluta — dei-lhe o relevo e a justifiquei. A posição foi acolhida por unanimidade por haver interesse social prevalecente, demonstrado nas suas premissas pela saída involuntária de um dos advogados, embora provado, a todo, que outro se descurou. Na verdade, as partes tinham tido um cuidado extraordinário e constituiram não um, mas dois advogados. Não é possível que neste aspecto se descurasse de um interesse público relevante.

Por isso diria a V. Ex^a que existem os casos e existe o caso, não posso generalizar. Mas não posso me furtar em responder a V. Ex^a que, se o caso permitir, é de se levar em conta o interesse público.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Parabéns pela resposta de V. Ex^a, que a mim satisfaz plenamente. Eu ainda perguntaria a V. Ex^a o dia inteiro mas quero deixar bem claro que me impressiona a sua competência e desenvoltura. Acredito que o Superior Tribunal de Justiça acaba de ganhar, ou ganhará daqui a pouco, um dos mais ilustres integrantes, um dos mais competentes juristas do País. Muito obrigado pela resposta.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Dr. Milton Luiz Pereira, os elogios que foram feitos a V. Ex^a só poderiam ser, é claro, diante do que estou ouvindo, ratificados por mim. A rigor, objetivamente falando, não deveríamos mais formular perguntas porque V. Ex^a já demonstrou mais do que competência; V. Ex^a demonstrou vocação. Juiz por vocação, sente-se na sua palavra, na sua sensibilidade, a vocação do juiz e do advogado. Tenho certeza de que V. Ex^a será consagrado pela unanimidade dos votos, e até parabenizo o Estado do Paraná, bem como seus representantes aqui no Senado, pela sorte, pela felicidade de ver um paranaense demonstrar essa grandeza de espírito, essa lucidez, essa inteligência, essa objetividade e, ao mesmo tempo, essa sensibilidade para com os problemas humanos.

Eu deveria dispensar essa pergunta mas vou ser, embora não seja do meu estilo, oportunista, transferindo-lhe um problema. V. Ex^a não está jungido, não está constrangido a resolvê-lo, mas foi brilhante, sobretudo, quando tratou do problema do direito alternativo sobre a pergunta do Senador Josaphat Marinho a respeito das possibilidades criadoras da jurisprudência. Todos nós sabemos que as possibilidades criadoras da jurisprudência são indiscutíveis na dimensão valorativa do Direito, e também no ponto de vista da teoria do Direito, sobretudo alemã, que sabe, tem consciência de que o Direito

é feito de conceitos, carecidos de valorações complementares e conceitos carecidos de determinações complementares e a jurisprudência, nessas valorações e nestas determinações, é criadora do Direito. Embora deva estar objetivamente jungida às valorações da comunidade e não do juiz particular ou individualmente determinado.

Essa é uma grande questão jurídica, a questão do Direito alternativo, e eu estou totalmente de acordo com a resposta de V. Ex^a. Acredito na eqüidade mas entendo que, quando se está com o Direito ou a justiça do fato individualmente determinado, e a justiça da norma previamente estabelecida, se o Direito no meu sistema é o sistema da norma preestabelecida, tenho que aplicar a norma. Porque a eqüidade passa a ser uma saída ideológica, eu passo a absolvê-los da minha classe, condenar os que não são da minha classe com o pretexto de que há uma singularidade no caso desse determinado réu. Condeno cem réus e absolvoo um sob o pretexto da eqüidade que é muito perigoso e só a admitira na justiça na medida em que fosse aplicável, com as restrições que tenho — o imperativo categórico de Kant, se valeu para este caso, tem que valer para todos os demais. Age de tal forma que a regra do seu procedimento possa ser transformada em norma universal de comportamento. Como diz Kant: errado somente numa perspectiva — e ele parte de que a razão está no indivíduo, em cada indivíduo, evidentemente isso não é verdadeiro, e é aí que o imperativo categórico de Kant se disfarça.

Mas há um problema. Pode ocorrer na vida de V. Ex^a, talvez já tenha acontecido. Quem está falando com V. Ex^a é um juiz. Há um problema muito frequente, que as vezes os juízes nem percebem, o da contradição no conflito de notas.

Parte-se do pressuposto de que o ordenamento jurídico, como sistema que é, não contém contradições. Mas Kelsen que nos perdoe, sabemos que não deveria conter contradições, mas elas existem. Por exemplo, estamos discutindo aqui no Senado e lá na Câmara um outro projeto — a Lei de Imprensa.

Uma das possibilidades que temos é votar uma lei de imprensa que preveja, exclusivamente, para os crimes de calúnia, injúria, difamação, perpetrados através da imprensa, a pena de multa ou de tarefa social. Quer dizer — vou insistir no detalhe, porque é aqui que está a particularidade, no nosso projeto, no substitutivo do eminente Senador José Fogaça — prevê para os delitos de calúnia, injúria e difamação cometidos através da imprensa, apenas a multa e a tarefa social, o que está de acordo com o mais moderno Direito Penal, diga-se de passagem.

Mas o nosso Código Penal, Dr. Milton Luiz Pereira, continua prevendo para o crime de calúnia, injúria e difamação a pena privativa de liberdade.

Vamos colocar a questão objetiva e logicamente: o caboclo, lá no canfundó-de-judas do Brasil, vai tomar um trago de cana na bodega e fala mal da Rosinha, filha do seu vizinho. O vizinho se incomoda e processa o caboclo, porque ele falou mal da honra de sua filha — V. Ex^a vai ser o juiz. Confirmado o fato — o fato típico se confirma através da prova — e V. Ex^a vai condená-lo em privação de liberdade, o caboclo vai para o fundo da cadeia, salvo se for beneficiado pela sursis.

Agora, o agente jornalístico comete delito semelhante. Fala, por exemplo, da honra, da dignidade de um Juiz de Direito. Fala. Diz que ele vendeu a sentença. Ele é processado. O delito típico é confirmado pela prova e o juiz só pode multá-lo.

Quer dizer, são dois pesos e duas medidas dentro do mesmo sistema — uso a palavra sistema intencionalmente — quer dizer, uma contradição, num sistema que, por definição, não poderia contê-las. V. Ex^a, melhor do que eu, sabe que existem múltiplas teorias a respeito — as teorias da norma fundamental — então, evidentemente, se há contradições de normas, o mesmo fato produz duas consequências diferentes. E no nosso caso, acrescido de lesividade maior, porque o crime perpetrado através da imprensa tem lesividade maior do que o crime conversado na bodega. Vejam bem, a lesividade, a lesão do delito de imprensa é maior do que a lesão do crime comum, previsto pelo Código Penal.

Então, pergunto a V. Ex^a — é claro que o acaso não vai acontecer — se o acaso lhe colocar no mesmo dia, o caboclo e o jornalista, V. Ex^a põe o caboclo na cadeia e multa o jornalista? Ou V. Ex^a se insurge contra o sistema, diz que há uma contradição de norma? Como V. Ex^a decidiria essa questão?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. (Assentimento da Presidência.)

Tenho uma audiência com o Ministro, ao meio-dia. Vou ter que retirar-me, mas pediria a V. Ex^a autorização para registrar meu voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a pode registrar seu voto.

O SR. MILTON PEREIRA — Eminente Senador José Paulo Bisol, abusando de uma liberdade que não me deu, V. Ex^a me perdoe, quase diria, armou-me uma perfídia. E neste intrôito de desculpas, apesar de tudo, vou procurar responder, em homenagem ao eminentíssimo Professor Josaphat Marinho. Quando da jurisprudência, esqueci-me exatamente de mencionar um ponto muito específico e importante da jurisprudência. A capacidade de construir soluções. Por isso ela é fundamental em importância.

Senador José Paulo Bisol, fico muito feliz também de ter ouvido que entre suas múltiplas qualificações V. Ex^a ainda tem essa de Juiz, no seu extenso currículo. E também de Desembargador, por merecimento, conhecimento, competência e dedicação.

É muito difícil, sem um pré-exame dos fatos que levariam a um desenho típico desse crime contra a honra, dar uma solução de imediato. Porque conhece V. Ex^a, como juiz, que os fatos são pilastras no exame da prova, que enraízam um convencimento que não venha a violar a própria consciência do juiz. V. Ex^a situa o caboclo e o jornalista. Num primeiro ponto não distingo quanto à honra deste ou daquele, porque esse conceito, essa valoração subjetiva, para cada um tem uma magnitude, que é fugidia de uma avaliação objetiva de nossa parte. Um palavrão, ao caboclo, talvez na rudeza da sua palavra do dia-a-dia, na capinagem da lavoura, e quando ele tropeça, não seja tão ofensivo como ao jornalista mais sensível, pelo uso metódico da palavra.

De qualquer forma, quem ouviu pode sentir-se tão ofendido pelo palavrão do caboclo como pelo palavrão do jornalista.

E a contradição, confesso a V. Ex^a que estou apanhado de surpresa, sem uma maior reflexão. E também não trazendo a tomo qualquer aspecto de convencimento resultante do exame das provas. Resolveria, para poder dar uma resposta a V. Ex^a, tecnicamente. Nesse confronto das normas, nessa agressividade recíproca de expulsão para os lados dos seus

extremos, invocaria o princípio da especialidade. Porque, se é certo que o Código Penal traz uma sanção expressa para um crime contra a honra, e na figuração de V. Ex^a, que teria sido praticado pelo caboclo, uma lei especial traz também uma sanção especializada para uma qualificação profissional que mereceu esse destaque no mundo jurídico. Deste modo, pelo princípio de especialidade, eu teria que aplicar, numa solução técnica, fatalmente, ao jornalista, a Lei de Imprensa. Ao caboclo, sem nenhum menosprezo por essa qualificação, o Código Penal, sem nenhuma desvalorização. Porque temos que considerar os iguais entre os iguais. Ele não é jornalista, e o jornalista não está nessa figuração do caboclo. Ambos praticaram, ou tiveram uma conduta típica, que é sancionada, porque é intolerável a nossa censurabilidade social. Eu daria uma solução técnico-jurídica, com fundamentação de lógica jurídica, para demonstrar esses aspectos fáticos da qualificação do jornalista, da qualificação do caboclo, do implícito valor da honra, igual para ambos até em termos de igualdade constitucional. E se dirá: então haveria uma desigualdade, isso não é isonômico, porque ele, por ser caboclo, vai ter o Código Penal com uma pena restritiva de liberdade, vai sofrer uma segregação, enquanto outros vão pagar uma multa, uma pena pecuniária ou, quando não, uma restrição na suas atividades, com um trabalho social. Não! A Constituição estabelece essas sanções segundo a lei. Digo mais. O que eu levaria em conta, eminentíssimo Senador, é que eu veria, na conduta do jornalista, se ele apenas exerceu o direito de opinião ou se ele não levou em conta a responsabilidade na divulgação.

Parece-me que está havendo uma confusão muito grande entre o exercício democrático da manifestação da opinião e o exercício do direito da divulgação. Uma divulgação mal posta, uma divulgação divorciada da verdade dos fatos é tão ofensiva quanto um fato intencionalmente lançado à autoria de alguém.

Se eu me convencesse que, embora como jornalista, tivesse exercido o direito de opinião, mas, na divulgação do fato, a notícia não fosse a sombra do fato, mas um disfarce da realidade, que houve uma irresponsabilidade na divulgação, a minha solução técnico-jurídica seria o agravamento da pena; seria uma dosagem da pena na individualização dessa pena, porque ele, diferentemente de outros jornalistas, acusados de terem ofendido a honra, extravasou para o limite da irresponsabilidade. Embora beneficiário ou destinatário desta lei especial, por isso o princípio da especialidade, ele, quanto à pena, deverá ter uma sanção como resposta social para a reparação da norma penal violada e da censurabilidade social que satisfaça os reclamos dessa censura social.

Resumo a V. Ex^a, perdoe-me pela brincadeira, quem sabe indevida, da armadura da perfídia, mas a minha solução, porque não tenho o caso concreto, estou respondendo em tese, sem maior reflexão, a minha solução no confronto destas normas, seria pela aplicação do princípio da especialidade. Ao jornalista, a Lei de Imprensa; ao caboclo, o Código Penal.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Muito bem, cumprimento V. Ex^a pelo brilhantismo da resposta. V. Ex^a não poderia ter encontrado, assim, repentinamente, melhor solução do que a da especialidade. Permita-me uma brincadeira, mas se eu fosse advogado, entraria com um habeas corpus por inconstitucionalidade da sua decisão.

O SR. MILTON PEREIRA — Se V. Ex^a me permitir, porque af eu vou aprender: por que inconstitucionalidade?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — porque a especialidade, que V. Ex^a traz como argumento fundamental de sua decisão técnica, supõe um valor, está ligada a um valor.

Deste conjunto “A” de fatos eu retiro os fatos A’ ou o subconjunto A’ em razão do valor X e especializo, dou outro tipo de consequência jurídica. No caso, não existe. No caso, a especialização é totalmente destituída de valoração juridicamente defensável e ofende o princípio do art. 5º da Constituição Federal: todos são iguais perante a lei. O caboclo e o jornalista são iguais perante a lei. Como é que uma lei pode atribuir a cadeia para um e a multa para outro? Isso é desigualdade de tratamento, é inconstitucional. Tanto os juízes como os legisladores precisam cuidar dessas coisas.

Eu trouxe essa questão não por perfídia. É que todos nós temos um problema aqui. Realmente, existe uma lei que, do ponto de vista das punições, é bem mais moderna do que o Código Penal; o projeto é mais moderno, é mais consentâneo com a modernidade do direito penal. Mas enquanto não mudarmos o Direito Penal, não podemos fazer isso, isto é, atribuir ao mesmo fato, aliás, mesmo não, porque um é mais lesivo do que o outro, consequências jurídicas diferentes, sendo a mais leve para o fato mais lesivo, e a mais pesada para o fato menos lesivo. Ofende claramente o princípio da igualdade de todos perante a lei.

Então, penso que se quisermos preservar esse projeto teríamos que, antes, fazer uma modificação do Código Penal no que diz respeito — lá no Código Penal — aos delitos de injúria, calúnia e difamação.

Mas V. Ex^a, fique tranquilo, porque a resposta de V. Ex^a é sábia. A única saída técnica do Juiz — V. Ex^a salientou, V. Ex^a tem uma intuição brilhante — era a especialidade. Só que V. Ex^a não teve tempo para fazer um aprofundamento analítico e verificar que a especialidade no caso, por carecer de uma valoração juridicamente defensável, não pode ser aplicada.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Nobre Senador José Paulo Bisol, V. Ex^a me permite uma intervenção? Só quero dizer que o Dr. Milton teve uma construção, no momento, que considerei muito inteligente e genial. Mas quero dizer que ele até traíu a própria formação, porque se ele tivesse tempo para meditar, daria uma solução que iria buscar aquilo que fundamenta, a essência, inclusive, da sua formação cultural, que é o jusnaturalismo. Como jusnaturalista, quer-me parecer que ele não teria outra solução senão a de igualar os direitos.

Portanto, que a resposta de V. S^a foi bastante inteligente Dr. Milton, foi o que lhe ocorreu, e de uma maneira muito sagaz. Mas tenho certeza de que, na reflexão, V. S^a buscaria, quem sabe, uma solução diferente, o que não tira o brilho da resposta.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Gostaria só de aduzir um ponto. Realmente, o nosso ilustre Dr. Milton Luiz Pereira teve razão. O Senador José Paulo Bisol cometeu uma perfídia. Estamos debatendo, agora, a Lei de Imprensa, que já foi exaustivamente debatida aqui nesta Comissão. Ontem aconteceu um gesto, da parte do Senador José Paulo Bisol, que caracteriza o seu cuidado jurídico. Nomeado, em plenário, Relator da Comissão de Assuntos Sociais, ele se recusou a oferecer o parecer, entendendo, evidentemente, a magnitude da Lei de Imprensa. Agora, parece-me que esse problema que com tanta habilidade ele transmitiu para V. Ex^a representa, na verdade, um problema de todos nós. No momento, o Senado está diante desse problema colocado pelo Senador

José Paulo Bisol. Se aprovarmos o substitutivo Fogaça, que dá um tratamento especial para o crime contra a honra veiculado através da imprensa, vamos ter essa dualidade de interpretação. Isso é que é grave.

Creio que durante o carnaval os eminentes Senadores, inclusive o nobre autor do projeto, que é o Senador Josaphat Marinho, vão fazer uma reflexão muito grande, porque esse debate, que já teve aqui uma preliminar brilhante — exatamente pela participação dos dois elementos que trataram da matéria — vai eclodir de uma maneira muito séria dentro do plenário do Senado, porque, na verdade, tentamos evoluir. Hoje, nas legislações dos países mais adiantados, o crime de imprensa tem uma pena pecuniária. E como é carregada essa penal! Também me quedo diante da observação do Senador José Paulo Bisol — e o Senador Maurício Corrêa deve estar pensando da mesma maneira: como é que vamos conciliar o substitutivo Fogaça, que dá um tratamento especial ao crime contra a honra veiculado através da imprensa, diferentemente daquilo que está contido no Código Penal?

Então, V. Ex^a, que foi brilhante na resposta e tem sido brilhante em todos os momentos dessa arguição que muito honra esta Comissão — deu uma solução compatível com o momento. Mas, na verdade, estamos ainda na antevéspera de uma decisão que vai ser uma decisão seriíssima deste Senado: a nossa posição em determinar para o mesmo fato, crime contra a honra, dois tratamentos diferenciados, dificultando, sobremodo, aqueles que vão ter oportunidade de julgar.

Parabéns a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Antes de encerrar, a Presidência se permite fazer uma indagação ao lustre...

O SR. JOSÉ RICHA — Presidente Nelson Carneiro, V. Ex^a me permite — não sou membro da Comissão — fazer um registro?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Ex^a

Eu é que devia fazer o registro da honra que V. Ex^a nos dá comparecendo a esta Comissão.

O SR. JOSÉ RICHA — Além de muito honrado de participar desta reunião, tirei um proveito muito grande. Como aprendi aqui! O nível do debate me deixou bastante orgulhoso do nosso Senado Federal. Realmente, tanto o brilho das perguntas, das colocações, nesta arguição, como as respostas do Dr. Milton, engrandecem esta Casa. Apenas não queria deixar passar esta oportunidade sem registrar nos Anais desta Comissão que eu, como paranaense, da mesma forma que o Dr. Milton, por adoção — porque ele nasceu em São Paulo e eu nasci no Rio de Janeiro, mas ambos nos criámos e formámos nossas vidas no Paraná — fui contemporâneo e companheiro de universidade do Dr. Milton; inclusive no ano de 1957 cheguei à Presidência da União Paranaense de Estudantes Universitários e o Dr. Milton, para minha honra, foi um dos membros da minha diretoria. Portanto, convivo com ele há muitos anos, praticamente quase toda a minha vida.

Quero dar o meu depoimento, então. Sobre a competência dele, é desnecessário, porque ele sempre foi, desde estudante, uma criatura exemplar: estudiosos, competentes, levando sempre a sério suas questões profissionais. Desnecessário, porque o debate fez com que ele mesmo demonstrasse esta competência. Quero, porém, dar um depoimento a respeito de uma outra questão, que é subjetiva, mas que é muito importante para quem é juiz — a sua probidade.

Ora, eu prezo muito esta questão da probidade, da honestidade, e até lamento que viva num país onde a cultura política faz com que a honestidade só seja olhada sob o prisma da questão material. Então, para quase toda a sociedade brasileira o sujeito é honesto porque, materialmente, se é homem público, não põe a mão no jarro e, se é juiz, não é venal, não vende sentença — só sob este aspecto. Mas fico triste com isso, porque valorizo um outro aspecto, que é o da honestidade intelectual: o sujeito que é incapaz de mentir, o sujeito que é capaz de se prejudicar para ser austero consigo próprio no convívio da sociedade.

Quero dizer que convivi durante a minha vida, como político, então, com muito mais gente, como todos nós aqui, e convivi com muitas pessoas sérias. Mas nunca com alguém mais sério que o Dr. Milton Luís Pereira. Incrível a sua honestidade, a sua probidade, a sua decência, a sua compostura. Por isso, gostaria de aduzir, para ficar registrado nos Anais, que, além da competência demonstrada nesta arguição, o Dr. Milton tem todas essas qualificações que honram muito o Judiciário brasileiro.

E um outro fato que também registro, como paranaense — permitam-me dizer — é que fico muito orgulhoso, como paranaense adotivo, em ver que levamos praticamente cem anos para ter um juiz numa Corte superior, e fico muito orgulhoso que tenha valido a pena esperar tanto tempo, porque o Dr. Milton, que imagino vai ser homologado por esta Comissão e ratificado pelo Plenário, vai representar o Paraná, depois de tantos anos, com muito brilho, o que vai honrar-nos muito, no Superior Tribunal de Justiça.

Era esse o registro que queria fazer. Sinto-me duplamente orgulhoso. Como companheiro de universidade do Dr. Milton e, também, como paranaense, por vê-lo aqui, nesta Comissão, saindo-se com tanto brilho.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência agradece a interferência do nobre Senador José Richa. Depois da Constituição, não há mais que distinguir entre filho legítimo e ilegítimo, entre filho legítimo e adotivo. Todos têm os mesmos direitos e garantias.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Quero apenas que V. Ex^ª registre a presença do Dr. Armando Brito, indicado para o Tribunal Superior do Trabalho. Se pudéssemos votar logo após essa parte, com a permanência dos Srs. Senadores, para o arguirmos, seria importante, porque ele está esperando desde o ano passado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência permite-se fazer uma indagação ao ilustre candidato, como uma contribuição para os nossos trabalhos. Embora o assunto não esteja na pauta das decisões imediatas, sem dúvida, virá. Hoje, um dos problemas que aflige a sociedade brasileira é a impunidade dos menores. Há, porém, duas correntes: uma que luta para manter essa impunidade até os 18 anos e a outra que pede que a reduza aos 16 anos. Por isso, gostaria de ouvir a opinião de um magistrado, professor de Direito Penal, debruçado sobre o assunto. Se devemos acompanhar essa corrente inovadora que restringe aos 16 anos, ou continuar mantendo os 18 anos. A questão não está em pauta, mas virá, certamente, ao exame desta Casa.

O SR. MILTON PEREIRA — Eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, a pergunta de V. Ex^ª serve como destaque a alentada valorização para o meu merecimento.

A questão dos menores, ou conforme sintetiza V. Ex^ª, a impunidade dos menores, sem dúvida, é um tema que exige reflexão, não de um juiz, mas de toda a sociedade brasileira.

Há que se considerar que o clamor público é tanto que se proclama, inclusive, a introdução da plena de morte para servir como uma intimidação à prática de crimes ou como instrumento de susto ao delinquente.

Quanto à impunidade dos menores, não posso dar uma resposta singela, sem situar que se trata de um efeito e não de uma causa. Sem que eu deva fazer inovações da Escola Clássica, ou da Escola Positivista que levava muito em conta os motivos sociais; a verdade é que o problema do menor no Brasil é um efeito de causas assustadoras em um mundo, para mim, novo, em que o chamado capitalismo selvagem se vê defrontado por um neocapitalismo, trazendo nisso uma avalanche de consequências estruturais, criando na sociedade fatos novos, alguns irreversíveis para essa geração de meninos sem saúde, sem escola e sem família, deveres do Estado, e afi, no caso, eminentíssimo Senador José Paulo Bisol, com os mesmos direitos de igualdade a todos os outros brasileiros.

Indagaria, agora, nobre Senador José Paulo Bisol, aproveitando a oportunidade, dentro daquela perspectiva de igualdade, de se deixar impune os menores, porque são desiguais pela falta de fortuna e atenção do Estado, isso se constituiria em uma desigualdade agravante em termos daqueles que receberam o beneplácito da educação, da família bem constituída? Seriam, sem dúvida, fatos extremados que conturbam até o pensamento de uma pessoa que tenha o mínimo de sensibilidade social.

Eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, parece-me que a idade de 18 ou 16 anos perderia relevo se não conjurarmos as causas. Os menores com 18 ou 16, ou 14 anos continuariam sendo meninos infratores. A mudança, a redução ou o aumento da pena não terá nenhuma significação. Parece-me que dentro de uma análise da aplicação da pena, ou dentro de um contexto criminológico, não terá maior significação se com 18, 16, 14 ou 21 anos, porque todos são efeitos; as causas continuarão intangíveis.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Permite-me V. Ex^ª um acréscimo?

O SR. MILTON PEREIRA — Ouço V. Ex^ª com prazer.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Se reduzirem para os 16 anos, os profissionais do crime vão ensinar os de 14 a 16 anos. Isso quer dizer que vamos fazer uma lei para aumentar a corrupção da adolescência. Uma sociedade que produz esse tipo de problema vai querer solucionar...

O SR. MILTON PEREIRA — O adendo de V. Ex^ª muito me honrou.

Eminentíssimo Senador, o que quero dizer, sintetizando, é que a questão dos menores não está em estabelecer uma punibilidade aos 18, aos 16, aos 21 ou aos 14 anos; está no estudo e na procura de uma solução que eu até, às vezes, fico muito angustiado, como cidadão e quero que me desculpem por relatar um fato que aconteceu, não faz muito tempo, mas que, para mim, é um retrato vivo de uma angústia que já tive a oportunidade de relatar. O eminentíssimo Deputado Rubens Bueno estava, se não me engano, presente na ocasião: Eu saí da minha casa, rumo ao fórum e, quando cheguei ao

pôrtão, vi um mocinho, talvez de 16 anos, não diria maltralhado, não diria sujo, mas diria mal arrumado, cabelos grandes, mal cuidado, camisa aberta, uma pulseira de couro esfarrapada e uma lata vazia na mão, pela imagem que gravei. Meu primeiro impulso, egoístico, foi de levar a mão ao bolso para dar-lhe uma esmola, ele afastou-se e disse: “— Eu não quero dinheiro, pelo amor de Deus! Quero conversar. Em toda porta que batí, a primeira coisa que me ofereceram foi dinheiro ou ‘comida’. E invocava Deus: “— Pelo amor de Deus! O Senhor converse comigo”. Aquilo me atormenta até hoje. Um mocinho, dir-se-ia peiticamente, a esperança da Nação brasileira, pelo menos figurada nele — porque são milhões, pedindo, invocando a Deus, não por uma esmola, mas que eu lhe desse a esmola da atenção. Esse é o retrato do menino brasileiro, que, seja punido aos 18, aos 16 ou aos 14, não tem uma solução, que eu diria, satisfatória; não teremos uma resposta, parece-me em momento nenhum, em termos de intimidação, de punir o de 16, o de 14, até com aquele risco trazido pelo Senador José Paulo Bisol. O que me parece não haver é a mobilização da Nação brasileira porque os meios de comunicação mobilizam — desculpem-me, não sei se os desrespeito, mas não faz muito, proclamava-se a preocupação nacional porque faltaria cerveja durante um jogo do campeonato mundial. Que se mobilizasse a Nação em torno das causas que afligem nossos menores.

Sr. Senador Nelson Carneiro, minha resposta pode não ter sido do agrado de V. Ex^a e nem ter conseguido satisfazê-lo, mas é nesse sentido. Não vejo solução quanto à idade, mas vejo a solução numa mobilização voltada às causas, porque somos culpados pelos menores que vagam nas nossas ruas.

O SR. NELSON CARNEIRO — Esta é uma Comissão de justiça também e creio que antes de votar devemos aplaudir. (Palmas!)

Em votação.

Procede-se à votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) —

16 votos favoráveis.

Nenhum voto contra.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Está presente o Dr. Armando de Brito indicado para compor o Tribunal Superior do Trabalho.

Convido S. S^a para tomar assento à Mesa.

Presente também na Casa o Dr. João Pedro, Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, o qual convidado para participar da Mesa.

Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, relator do processo.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Sr. Presidente, Dr. Armando Brito, amigo e colega Dr. João Pedro, Procurador-Geral do Trabalho:

O Senhor Presidente da República pelas Mensagem nº 144, de 1992, Mensagem nº 21, de 14-1-92 na origem, submete à aprovação do Senado Federal o nome do Dr. Armando de Brito para compor o Tribunal Superior do Trabalho na vaga reservada ao Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo nomeado para o Supremo Tribunal Federal.

Os requisitos constitucionais estão preenchidos. O ilustre indicado nasceu em 20 de março de 1930, na cidade do Rio

de Janeiro, diplomando-se Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas daquela cidade e tem um extenso currículum. Permite-me apenas ler as suas funções no Ministério Público que acredito ilustram bem os requisitos necessários para ocupar o cargo de Ministro do Superior Tribunal do Trabalho.

Foi S. S^a assistente de Gabinete do Procurador-Geral da Justiça do Trabalho em 1961; membro da Comissão da Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho designada para elaborar sugestões do órgão sobre anteprojeto do Código do Trabalho em 1963, funções próprias do cargo da Procuradoria do Trabalho da 1^a Região, seja exarando pareceres, seja atuando perante o Tribunal Regional e Tribunal Superior do Trabalho, presidindo eleições sindicais e instaurando dissídios ex-officio; membro da Comissão Elaboradora da Lei Orgânica do Ministério Público do Trabalho, em 1975; representante do Governo na Comissão de Promoções do órgão de 1982-86; Presidente ou membro integrante de diversas Comissões de Estudos e Projetos de Lei Complementar do Ministério Público, último das quais designado pelo Presidente da Associação do Ministério Público do Trabalho; substituto do Procurador-Geral do Trabalho, com sucessivos exercícios da substituição, o último dos quais em 23-12-88, por ato do Procurador-Geral da República.

Na verdade, S. Ex^a preenche todos os requisitos e tem uma longa vivência no mundo político, sobretudo no campo especial da Justiça do Trabalho.

Portanto, Sr. Presidente, o meu parecer é no sentido do encaminhamento favorável à indicação.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Sr. Presidente, eu devo me ausentar, por força de audiência que está programada para mim, agora, às 12h30min. horas. Eu peço licença a V. Ex^a para me permitir votar, e ser considerado presente a esta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a poderá deixar seu voto e assinar a respectiva lista de presença.

Está aberto o debate. O nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho tem a palavra.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, sempre nos preocupa a presença de um novo jurista, um novo integrante de qualquer tribunal superior. Eu perguntaria, por isso mesmo, ao candidato, qual a visão que ele tem da necessidade de um código específico do processo trabalhista. Se há ou não necessidade de um código especial para o processo do trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a pode responder.

O SR. ARMANDO BRITO — Ilmº Sr. Presidente, ilustríssimos Srs. Senadores. Em primeiro lugar, tenho que pedir escusas, porque ainda me encontro em convalescência de um estado gripal. Estou com a garganta um pouco inflamada e não posso me expressar com muita facilidade. Mas é um ônus meu do qual procurarei me desincumbir da melhor maneira para V. Ex^a.

A pergunta do ilustre Senador Cid Sabóia de Carvalho é simples de entender. Nós temos uma Consolidação das Leis do Trabalho, que vigora desde 1943 e hoje, com legislação suplementar ou complementar, já modifica substancialmente o texto atual da Consolidação. Inegavelmente, estamos carecendo, talvez, não de um Código Trabalhista, mas de uma reformulação sistematizada da Legislação Trabalhista Brasi-

leira, que está muito esparsa e, principalmente, no que tange ao Direito adjetivo, às normas, processos e procedimentos, precisaríamos ter um código mais na área de processo.

E, no momento — até uma informação de atualidade — o Ministério Público tem uma comissão reexaminando a conveniência de se fazer um código de processo de trabalho, ou de se fazer uma legislação suplementar, coordenada, sistematizada, do processo trabalhista; ou um anteprojeto de sugestões já elaboradas por alguns membros do Tribunal Superior do Trabalho, oferecido à discussão, que está sendo apreciado pelo Ministério Público e pelo próprio Tribunal Superior do Trabalho, numa fase, também, de sugestões para modificações na legislação processual trabalhista.

Então, sendo preciso, e não querendo me alongar, respondo a V. Ex^t que não vejo, necessariamente, a necessidade de se fazer uma Consolidação das Leis do Trabalho. Mas acho imperioso, dadas as peculiaridades do processo trabalhista, que se tenha algo como um código de processo do trabalho. Matéria procedural, matéria de formalização para a atuação do Direito, acho que seria conveniente termos um código que nunca tivemos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Eu pergunto ainda a V. Ex^t qual a sua visão sobre a representação trabalhista, no Judiciário, específico, a representação de empregadores e empregados, juízes não togados.

O SR. ARMANDO DE BRITO — Ilustríssimo Sr. Senador, a minha visão sofreu evolução. Eu parti de um ponto em que, como funcionário da administração pública do trabalho, era contrário à representação classista, principalmente nos tribunais superiores. Posteriormente, já exercendo outro cargo na administração do trabalho, contagiei-me pela idéia de difundir o Direito do Trabalho para os leigos e dei até, com o Ministro Arnaldo Sussekind à época, depois com o Ministro Jarbas Passarinho, um impulso muito grande na criação de curso de preparação para dirigentes sindicais e aí entendia que nós devíamos ter os candidatos escolhidos preferencialmente entre aqueles que tivessem freqüentado aquele curso próprio para administradores sindicais e para o vocalato na Justiça do Trabalho. Tendo esta idéia frutificado em alguns Estados, todavia, de um modo nacional, como lei federal não temos nada a respeito.

Hoje, entendo que é indispensável, é indissolúvel mesmo com a finalidade maior da justiça social, que tenhamos um Tribunal do Trabalho integrado pelo pensamento, pela vivência dos homens que trabalham, dos homens que produzem de maneira a ter uma representação que dê ao juiz, ao técnico, àquele togado que está mais preocupado com a área do Direito, que a evolução do Direito e menos preocupado com o fato social, embora não tire essa preocupação dele também ter, entendo que o classista deve ser preservado e tanto quanto possível valorizada a sua atuação assim também como deve haver escolas para magistrados, deve haver um aprendizado para o início da magistratura e depois até na evolução da sua função judicante.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, estou satisfeito com as duas indagações que foram feitas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, quer, inicialmente, cumprimentar o Dr. Armando de Brito pelo

seu currículo e pelas atividades que tem desenvolvido com espírito público. Gostaria de fazer só uma pergunta:

Nós temos a nossa Constituição que, como V. Ex^t sabe, assegura o salário mínimo e a Constituição atual fala em atendimento de necessidades vitais — até havia apresentado uma emenda para restaurar necessidades normais e não vitais, mas fala na Constituição em necessidade vitais e desdobra. Os economistas falam, e nós que não somos economistas sabemos, que há um salário nominal e que há um salário real, e que uma coisa é fixar salário, outra coisa é reajustar. Então, faria uma pergunta: em um país qualquer com inflação mensal de 25% um salário mínimo de janeiro "x", em fevereiro se esse mês de janeiro sofreu um salário mínimo com uma inflação de 25%, pode-se admitir que o salário mínimo continue o mesmo? Salário se traduz, em última análise, em poder aquisitivo. Se houve processo inflacionário e se esse processo inflacionário foi da ordem de 25%, quando na Europa é de 3,4% ao ano, eu perguntaria a V. Ex^t: é justo, é legal, é Constitucional que esse salário mínimo continue o mesmo? Porque o salário mínimo tem que ter um tratamento diferenciado, não o salário normal, a Constituição diz que é para atender necessidades vitais e não atende.

Então, gostaria de ouvir o pensamento de V. Ex^t como V. Ex^t se situa doutrinariamente em face dessa divergência, diferenciação de salário real, de salário nominal, de poder aquisitivo etc.

O SR. ARMANDO DE BRITO — Excelência é um problema da maior profundidade e, no meu modo de ver, ele está muito ligado à questão de distribuição da renda, à redistribuição da renda no País. O problema do salário mínimo é que ele realmente precisa ter um tratamento diferenciado e o tem idealmente, mas na prática nós sabemos, de acordo com a informação constante de órgãos de pesquisa salarial de evolução da renda, que o seu poder aquisitivo vem cada vez sendo amesquinhado em face da inflação, e, no entanto, ele precisa ser preservado. É óbvio que o melhor é uma redistribuição nacional da renda melhor, de maneira a que a elevação de um salário mínimo de maneira privilegiada não vá fazer sofrer os salários vizinhos do mínimo a repercussão daquele reajuste, e assim, em cascata, tenhamos uma evolução salarial quase incontrolável em qualquer âmbito da atividade da economia.

Não há dúvida de que o salário mínimo deveria estar mais vinculado à realidade do processo inflacionário, porque se ele é vital na definição constitucional, é essencial à compra do que hoje se convenciona chamar uma cesta básica, ele tem que ter um tratamento diferenciado. Não é o ideal dar só ao salário mínimo um tratamento diferenciado; o ideal é que haja um processo mais equânime, mais justo de redistribuição da renda, de valorização do salário real. Agora, essa valorização está definitivamente atrelada ao progresso nacional — e aí vem a política de combate à inflação, aí vêm as medidas de preservação e de utilização das riquezas nacionais pelo Estado, por concessão ou por delegação, ou por processos seletivos de privatização. "Enfim, é uma problemática que ao julgador parece até meio estranha e muito própria do político, dos Srs. Congressistas, que discorrem com proficiência e bastante conhecimento sobre matérias desse jaez, como recentemente se viu na discussão de políticas salariais e reiteradas propostas de políticas salariais que foram apresentadas, onde a discussão ficou muito enriquecida, e nós, na Justiça do Trabalho, lidando com os dissídios coletivos, com os problemas de greve, com os problemas de carências

de categorias que são inferiorizadas pelo seu poder de pressão menor do que outras, então gerando desigualdades, desigualdades que trazem preocupações de justiça para tratar uma categoria com menor poder de pressão, diferentemente daquele outra que tem maior poder de pressão, tem maior organização sindical.

Então, são problemas tangenciados e dando a minha opinião em resposta a V. Ex¹, acho que o salário mínimo deveria ter um tratamento diferente, deveria acompanhar sempre a subida da inflação, pelo menos até que possamos ter aumentos reais e não meros reajustes nominais.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o Senador Antônio Mariz.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Dr. Armando de Brito, V. Ex¹ manifestou-se em favor da manutenção da justiça classista, da composição dos tribunais e juntas de conciliação e julgamento, com representantes das classes de empregadores e empregados.

A Constituição diz, no art. 112, que "onde não houver as juntas de conciliação e julgamento, a lei poderá atribuir sua jurisdição aos juízes de direito" — e é o que ocorre realmente na prática por este Brasil afora — atribuição de competência, que seria própria das juntas, ao juízes de direito".

O que pergunto a V. Ex¹ é o seguinte: é perceptível uma diferença substancial nas decisões dos juízes singulares, dos juízes de direito das justiças estaduais, é perceptível uma diferença qualitativa entre os julgados de juízes e os de juntas de conciliação e julgamentos? Há alguma diferenciação do ponto de vista da interpretação da lei trabalhista, segundo a origem das sentenças?

E essa a questão que eu gostaria de propor.

O SR. ARMANDO DE BRITO — Senador, respondo com a minha experiência de Procurador, membro do Ministério Público do Trabalho, dizendo o seguinte: em termos de técnica do Direito, não há uma diferença substancial, e essa inexistência de diferença reside na circunstância de que só temos a decisão na Primeira Instância, do juiz de Direito investido da jurisdição trabalhista. Só na Primeira Instância não há diferença a não ser — e temos que ser justos também — com relação à demora, à delonga maior na tramitação de um feito perante o juízo de comarca, não investido de jurisdição trabalhista e uma junta de conciliação e julgamento, onde apesar de já haver retardamento, a decisão é mais céler. Não atingimos o ideal; ainda há muita delonga na tramitação da ação trabalhista, mas é mais sério que o juizado de direito. Tecnicamente não há diversidade em termos de valorização cultural do julgado do decisório, porque é só na primeira instância.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Antes de iniciar a votação, a Presidência pede aos Srs. Senadores que não se retirem antes da leitura de um breve parecer do Senador Josaphat Marinho, que é reclamado pela Mesa para decidir um voto na sessão de hoje.

De modo que peço aos Srs. Senadores que votem, mas que não se retirem do plenário.

Com a palavra o Senador Josaphat Marinho, enquanto é feita a apuração.

O SR. MAGNO BACELAR — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex¹.

O SR. MAGNO BACELAR — Tenho recebido reiterados apelos da Procuradoria-Geral da República para relatar aqui um projeto que cria a Procuradoria Regional do Rio Grande do Norte, ele já está aí há algumas sessões e como não tem ganho posições...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pedirei para que figure em primeiro lugar na próxima sessão.

O SR. MAGNO BACELAR — Perfeitamente. Agradeço a V. Ex¹.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Ex¹.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Eu também gostaria de fazer um registro.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex¹.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Existe em tramitação na nossa Comissão um projeto de resolução de minha autoria. E há mais de três meses ele figura sempre em 10º e 8º lugar, porque temos enxertado projetos.

De forma que faço um apelo a V. Ex¹ no mesmo sentido.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Secretaria tomará nota.

Com a palavra o Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (Leitura de Parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Interrompo V. Ex¹ para declarar que, feita a apuração, foram constatados 14 votos favoráveis. (Palmas.)

O SR. JOSAPHAT MARINHO (Continua a leitura do parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

Peço aos Srs. Senadores que assinem o parecer.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Sr. Presidente, pergunto. Haverá sessão na quarta-feira?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está encerrada a reunião.

3^ª Reunião, realizada em 11 de março de 1992 Reunião Ordinária

Às dez horas do dia 11 de março, de mil novecentos e noventa e dois, na sala de reuniões da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores: Francisco Rolemberg, Élcio Alvares, Lourival Baptista, Oziel Carneiro, Jutahy Magalhães, Carlos Patrocínio, Chagas Rodrigues, Josaphat Marinho, José Fogaca, Júnio Marise, José Paulo Bisol, Magno Bacelar, Maurício Corrêa, Antônia Mariz, Odacir Soares, Mansueto de Lavor e Alfredo Campos. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os seguintes Srs. Senadores: Amir Lando, Wilson Martins, José Eduardo, Valmir Campelo e Amazonino Mendes. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que

é dada como aprovada. A seguir, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Carlos Patrocínio para relatar o item 12 da pauta: Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1991, que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências. Usam da palavra na discussão da matéria os Srs. Senadores Jutahy Magalhães e Cid Sabóia de Carvalho. Anunciada a votação, é lido o requerimento de destaque para rejeição do art. 6º do Projeto, apresentado pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho. Submetido a votos, é aprovado o parecer do relator sendo, em seguida, rejeitado o requerimento de destaque, ficando mantido o art. 6º do Projeto. Para uma questão do Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador José Paulo Bisol que questiona sobre a necessidade de uma melhor elucidação dos arts. 126 e seus parágrafos e 127 do Regimento Interno, que dispõem sobre a designação dos relatores. Após debate sobre o assunto o Sr. Presidente solicita ao Sr. Senador José Paulo Bisol que formule por escrito sua questão de ordem para que a Presidência possa solicitar da Comissão um posicionamento sobre o assunto. A seguir, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Élcio Alvares que tendo recebido a incumbência de relatar expediente referente à argüição direta de constitucionalidade provocada pelo Procurador-Geral da República, versando sobre a questão do precatório e as consequências naturais da interpretação do art. 100, em face da aprovação de lei pelo Congresso Nacional, envolvendo este aspecto aduz, inicialmente, considerações sobre a liminar concedida pelo Ministro Otávio Gallotti, sobre o assunto, concluindo seu parecer pela devolução do expediente ao Sr. Presidente do Senado Federal, uma vez que a Comissão já está devidamente científica sobre a matéria e, para que, S. Exº o Sr. Presidente do Senado formalize as informações, se necessário for, para instruir o exame de seu mérito pelo Supremo Tribunal Federal. Colocado em votação é aprovado o parecer por unanimidade. Item 2: Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1991 de autoria do Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre os crimes de sonegação fiscal e de apropriação indébita de tributos e dá outras providências — decisão terminativa — o parecer do Sr. Relator Senador Antônio Mariz, foi prolatado em reunião anterior, concluindo pela aprovação da matéria nos termos de substitutivo que apresenta, acolhendo parcialmente as Emendas de nºs 1 e 3, integralmente a de nº 2 e pela rejeição da Emenda nº 4, tendo naquela ocasião o Sr. Maurício Corrêa solicitado vista da proposição, oportunidade em que passa a apresentar o seu voto em separado, concluindo pela aprovação parcial do parecer do Relator, com a inclusão da Emenda nº 4 de sua autoria. Submetido a votos, é aprovado o substitutivo e a Emenda nº 4. Item 3: Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1991, de autoria do Sr. Senador Divaldo Suruagy, que dá nova redação aos dispositivos que menciona do Código de Processo Civil — decisão terminativa — o parecer do Sr. Senador Josaphat Marinho, conclui pela aprovação do projeto com as Emendas de nºs 1 a 6, de sua autoria. Não havendo discussão, é colocada em votação a matéria, a qual recebe a aprovação unânime. Ao ensejo, o Sr. Presidente pelo Sr. Senador Maurício Corrêa, coloca em votação, em turno suplementar, o Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1991, apreciado na presente reunião. Aprovado o requerimento, a matéria é considerada aprovada em turno suplementar. Item 16: Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1991, que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências. O parecer oferecido pelo Sr. Relator Senador Odacir Soares, é pela

constitucionalidade, juridicidade e pela aprovação quanto ao mérito. Não havendo discussão é colocada em votação a matéria que é aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente encerra os trabalhos desta reunião, deixando adiada a apreciação dos demais itens da pauta para a próxima reunião ordinária. Nada mais havendo a tratar, eu Vera Lúcia Lacerda Nunes, Secretária, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação.

Anexo a Ata da 3ª Reunião, realizada em 11 de março de 1992

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

A Presidência comprehende que outros deveres convocam os membros desta Comissão, mas se permite lembrar que a Comissão se reúne às 10 horas das quartas-feiras.

Cumpro o compromisso assumido com o Senador Carlos Patrocínio, que vai ler um parecer sobre a criação de Procuradorias, item 12.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Agradeço a deferência do Sr. Presidente.

Srs. Senadores, passo a relatar o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1991.

Trata-se de iniciativa do Procurador-Geral da República com fundamento no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, destinada a criar a Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região com sede em Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

A proposta de criação da referida Procuradoria é assim justificada:

"I — Criação da Procuradoria Regional do Trabalho

A criação da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região decorre da exigência constitucional constida no art. 112 — que suscitou a criação, pelo Tribunal Superior do Trabalho dessa mesma Região (Lei nº 8.215, de 27-7-91) — e dá competência legal outorgada ao Ministério Público, que determina às Procuradorias Regionais do Trabalho exercerem suas atribuições dentro da jurisdição do Tribunal Regional respectivo (art. 747, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

II — Criação dos Cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria

O número de cargos de Procurador, 8 (oito), que ficam criados no Ministério Público do Trabalho, foi fixado em razão do número de Juízes que comporão o Tribunal Regional do Trabalho (oito), observada a proporcionalidade de um Procurador para cada Juiz. Essa previsão objetiva atender ao desempenho das atribuições legais que lhes são cometidas, consoante o disposto no art. 167, incisos I a IX da Lei nº 1.341, de janeiro de 1951 (Lei Orgânica do Ministério Público da União)."

III — Criação do Cargo de Procurador Regional

O cargo em comissão de Procurador Regional da 21ª Região visa a proporcionar tratamento idêntico àquele dispensado aos Procuradores que exercem atividades de direção em outros órgãos Regionais, propiciando-lhes uma remuneração compatível com a responsabilidade e complexidade de suas atribuições.

IV — Criação do Quadro de Pessoal

O Quadro de Pessoal exprime as necessidades administrativas essenciais ao funcionamento da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região.

Busca-se promover, no âmbito da PRT-21ª Região, alterações estruturais no seu Quadro de Pessoal, providência que vem ao encontro da particular e presente necessidade de dotar-se o Ministério Público do Trabalho de uma estrutura compatível com o plano político de seus encargos junto ao Poder Judiciário, bem como com suas elevadas responsabilidades administrativas perante a sociedade.

Todo o trabalho de composição qualitativa e quantitativa dos grupos de Direção e Assessoramento Superiores, assim como, a composição quantitativa de pessoal constante do Quadro Permanente, obedecem critérios objetivos e a necessidade de se situar o Ministério Público do Trabalho, no contexto político e econômico do momento histórico e em suas limitações, mas sem perder de vista a circunstância de que, por suas funções políticas, o Ministério Público, tanto quanto o Poder Judiciário, deve estar aparelhado para agir no âmbito trabalhista.”

Tramitando na Câmara dos Deputados a matéria recebeu pareceres, pela aprovação, das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação, de Finanças e Tributação e de Trabalho, de Administração e de Serviço Público. Esta última ofereceu emenda proibindo a nomeação de parentes. O Plenário manifestou-se pela aprovação do projeto e da emenda em sessão de 8 de outubro de 1991.

Passamos a examinar a constitucionalidade, juridicidade e a técnica legislativa da proposição.

Fundamenta-se no art. 127, § 2º, da Carta Magna, e atende ao seu art. 112 que prevê a existência de pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado.

Tendo sido criado o TRT da 21ª Região em Natal, no Rio Grande do Norte, impõe-se a instalação da respectiva Procuradoria Regional, por ser necessária ao funcionamento do Tribunal.

São criados 8 (oito) cargos de Procurador do Trabalho da 2ª Categoria e 1 (um) em comissão de Procurador Regional do Trabalho, a serem providos na forma da lei.

Prevê o art. 3º a criação do Quadro de Pessoal da Procuradoria conforme o Anexo II, sendo que os cargos serão preenchidos de acordo com a legislação vigente.

Já o art. 4º defere ao Chefe do Ministério Público da União a adoção das providências necessárias à instalação da Procuradoria.

É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite de Cr\$ 26.246.910,00 (vinte e seis milhões, duzentos e quarenta e seis mil e novecentos e dez cruzados), em valores de março de 1990, para fazer face as despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento da mencionada Procuradoria.

A emenda da Câmara dos Deputados inseriu o art. 6º no projeto, pelo qual se proíbe a nomeação de parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, de juízes e Procuradores em atividade ou aposentados há menos de 5 (cinco) anos, exceto se integrantes do Quadro Funcional mediante concurso público.

O detalhamento dos cargos, das remunerações, classificação e previsão de despesa consta dos anexos ao Projeto,

estando o quadro de Pessoal montado de forma a atender às necessidades administrativas da Procuradoria.

Em face do exposto, e considerando que o Projeto é constitucional, jurídico e atende à técnica legislativa, concluímos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, de 11 de março de 1992.
, Presidente — , Relator.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pelas mesmas razões apresentadas em projeto semelhante, eu me insurjo contra o art. 6º, que por deliberação da Comissão de Justiça, por maioria de votos, no projeto anterior, foi retirada a mesma determinação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Há um pedido de destaque feito pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque para rejeição do art. 6º do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1991.

Sala das Comissões, 11 de março de 1992. — Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Acho que quanto ao texto do projeto não há dúvida. A dúvida é quanto ao art. 6º, que já está amplamente conhecido pelo Plenário. Vou colher os votos diretamente.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, eu desejo explicar o art. 6º

Existe uma portaria da própria Procuradoria-Geral da República que insere esse artigo, a vedação de parentes consangüíneos até terceiro grau.

Gostaria, além dessa resolução que insere esse artigo, ou seja, a vedação de parentes consangüíneos até 3º grau em todos os órgãos da Procuradoria ou Sub-Procuradoria Federal, também o anteprojeto de Lei Orgânica da Magistratura, elaborado pelo Supremo Tribunal Federal, contém o mesmo dispositivo no seu art. 99 e, além do mais, todos os Tribunais Regionais do Trabalho aqui criados e votados por esta Comissão passaram com esse artigo.

Foi o art. 17 do Tribunal, acho, do Piauí, de Alagoas, do Rio Grande do Norte, também impedindo, vedando a nomeação de parentes consangüíneos para cargos comissionados.

Então, nós já votamos, aqui, inúmeras vezes.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Exº permite: quando V. Exº afirma “todos”, V. Exº está exagerando. Ocorreu naqueles em que houve discussão aqui no plenário a respeito do assunto. Vários podem ter passado sem chamar a atenção, mas aqueles sobre os quais chamamos a atenção, para esse artigo, todos foram recusados. Dois ou três foram recusados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai colher votos.

Não há mais discussão sobre isso.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, dá licença.

Há discussão, sim, porque, na verdade, se V. Exº me permitir, eu gostaria de justificar o meu destaque supressivo desse artigo, em rápidas palavras.

Ainda que houvesse — como houve, realmente — o “cochilo” do Senado sobre esse assunto, é incontestável a constitucionalidade discriminatória.

Nós estamos numa República em que lutamos exatamente contra as discriminações.

A Constituição é toda antidiscriminação.

No Brasil não se discrimina pela raça, não se discrimina pela cor, não se discrimina pela condição social, não há de se discriminar pelo parentesco ou pela afinidade, ainda mais que, hoje em dia, dentro da doutrina do Direito Civil, do qual é mestre V. Ex³, sabe-se perfeitamente que afinidade não é parentesco.

A afinidade é apenas uma linha para certos impedimentos no campo do Direito Civil.

As afinidades não têm reflexos no direito sucessório e os reflexos são sempre impedientes, mas em determinadas circunstâncias da vida.

Agora, discriminar-se a pessoa afim, principalmente... vou até dar um exemplo a V. Ex³ o cunhado.

O cunhado é afinidade, afinidade em 2º grau.

Por essa afinidade em 2º grau, os cunhados estariam impedidos de serem nomeados para cargo de confiança.

Agora, imagine V. Ex³ que o desquite ou o divórcio elimina o cunhado.

A afinidade cessa com o casamento na linha colateral.

Aí, digamos, o cidadão simula um desquite, separa-se judicialmente, afi o cidadão não é mais cunhado e pode ser nomeado.

Além do mais, há figuras irremovíveis, como a do sogro, da sogra, do genro e da nora na linha de afinidade.

Mas essa inamovibilidade dessa afinidade se deve a reflexos do Direito Civil, notadamente nos impedimentos do art. 180 do Código Civil Brasileiro.

Não tem outro reflexo senão esse: exatamente a linha reta na afinidade.

Nessa hipótese, a afinidade não cessa nem com o desfazimento do casamento.

Agora, veja V. Ex³ que o cidadão tem uma amante, pode colocá-la no seu gabinete, na sua assessoria, como cargo de confiança, porque, legalmente, ao pé da letra, não seria afim, muito embora reconheça-se que isso seria um impedimento, que haveria afinidade mesmo na ilicitude.

V. Ex³ conhece essas teorias todas.

O companheirismo, o concubinato geraria, para impedimentos matrimoniais, a afinidade impediente para a realização de determinados casamentos, em certas circunstâncias.

Mas, veja só a hipocrisia: o cidadão nomeia a sua amante, mas não nomeia sua mulher.

Então, esse art. 6º é insustentável.

Por mais boa vontade que se tenha dentro daquilo que, hoje, se costuma chamar modernidade, moralização etc., acho que a questão é, sim, de moral, mas da moral do ocupante do cargo.

Ele é que deve ter o cuidado de só nomear um parente se o parente, realmente, tiver competência, for, realmente, merecedor da confiança e puder desempenhar as funções.

Se puder, não tem problema. Quem é que pode impedir, por exemplo, o Senador de ser casado com uma mulher douta, sábia, competente e tê-la como sua assessora? Qual é o mal disso? Um Ministro do Supremo Tribunal, onde passam matérias importantíssimas, é obrigado a ter em seu gabinete uma pessoa em que ele não confia, porque ele confia no filho e este não pode ir. Não pode ir porque está miseravelmente

discriminado. Então, o problema é individual, aqueles que podem nomear para cargo de confiança devem fazê-lo movidos pela melhor moral possível, pelos melhores costumes, pela melhor ética e não nomear pessoa incompetente. Agora, vedar a nomeação em termos absolutos e que considero de certo modo hipócritas, porque isso é dentro de um modismo nacional, isso dentro de um modismo, acho intolerável!

Além do mais, queria fazer um apelo à Comissão; um apelo que estendo aos meus companheiros: vamos uniformizar as decisões desta Comissão. Ninguém pode, em uma semana, tomar a deliberação e na outra semana tomar outra deliberação, ou ficarmos aqui pelejando. Por exemplo: se eu for voto vencido numa determinada matéria, na matéria idêntica seguinte, acho que devo flexionar e aceitar a manifestação da maioria.

Então, queria fazer um apelo aos companheiros que votaram diversamente no entendimento para remover esse artigo, que hoje não criem problema. Vamos uniformizar as decisões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania porque assim dependendo do quorum de quem esteja aqui hoje, ou de quem esteja aqui amanhã, hoje votamos de um modo, amanhã votamos de outra maneira, Sr. Presidente. Não é mais possível! Então, já retiramos esse artigo e alguns projetos, vamos retirar desse também. E a Câmara que resolva, porque foi ela que incluiu. Isso não foi uma manifestação do Ministério Público e, sim, inclusão da Câmara dos Deputados.

Faço este destaque supressivo, Sr. Presidente, desejando que a matéria seja aprovada, mas sem essa discriminação por considerá-la plenamente constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à votação do parecer do Relator, ressalvado o art. 6º do projeto, objeto do destaque requerimento.

Os Srs. Senadores que estejam de acordo com o parecer permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passamos à apreciação do requerimento de destaque. Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Iniciou-se o contraditório sobre o art. 6º Se for discutir o artigo, quero discuti-lo agora. Se V. Ex³ colocar em votação, discuto o destaque depois.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pelo pouco tempo que temos, acho que não devemos nos perder com um assunto que já é do conhecimento pleno da Comissão. Cada um tem seu ponto de vista e manifesta. Não há necessidade de debater um assunto que já vem sendo debatido toda a semana. Cada um tem sua convicção e vota. Somos maiores e estamos inteiramente conscientes do nosso voto. De modo que vou colher votos sobre o destaque, porque quanto ao projeto...

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, V. Ex³ me permite, pois gostaria de falar um pouco.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pois não.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Ninguém mais do que eu entende o apelo de V. Ex³ Por isso, gostaria de tecer algumas considerações e serei brevíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pois não. Faço votos.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Na vez passada, Sr. Presidente, votei favoravelmente já manutenção desse dispositivo. Não entendo que a matéria seja inconstitucional. É verdade que o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal consignou dispositivo similar. Falou-se aqui, também, que a Portaria nº 54, de 5-2-92, do Ministério Público Federal, dispõe no art. 3º que “é vedada a nomeação para os referidos cargos em comissão de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de qualquer membro do Ministério Público”.

A própria Lei nº 8.233, de 10-9-91, que cria o Tribunal da 20ª Região do Trabalho, em Sergipe, também criou esse mecanismo no seu art. 17, dizendo que “não poderão ser nomeados a qualquer título etc.” Também a Lei nº 8.219, de 29-8-91, que criou a 9ª Região, no Estado de Alagoas, contém esse dispositivo no art. 17. Também a Lei nº 8.221, de 5-9-91, manteve esse dispositivo, também no art. 17. A Lei nº 8.215, de 25-7-91, que criou o Tribunal Regional do Trabalho, no Estado do Rio Grande do Norte, consignou esse dispositivo com a mesma redação.

Portanto, já há precedentes mais do que sacramentados por votações unâmines, aqui nesta Comissão, mantidos no Tribunal.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Ex^ª me permite um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Um minutinho só. Mantidos pelo Plenário do Senado Federal. Perfeitamente, Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Como disse em aparte ao Senador Carlos Patrocínio, esses projetos passaram sem discussão. Aqueles sobre os quais discutimos tiveram uma decisão diferente. Esses, passaram sem discussão, como infelizmente ocorre aqui, inclusive V. Ex^ª citou o de Sergipe, até para se votar esse projeto foi pedido urgência urgentíssima no plenário, com 54 assinaturas.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Não discuto essa questão. A verdade é que já há esses precedentes feitos na lei.

A meu ver, Sr. Presidente e Srs. Senadores, temos que iniciar, como salientei da vez anterior, a grande arrancada em torno da moralização do serviço público. Sabemos que colocar parentes, em princípio, é um direito, porque parentes temos muitos que são eficientíssimos, que prestam relevantes serviços, que cumprem as suas obrigações. Mas criou-se a mentalidade afiada, pela sociedade brasileira, que dá uma imagem horrível para a administração pública, porque há o exagero. Coloca-se um, dois, três e não é agradável isso. De modo que temos que moralizar. O caso de amante não tem nada a ver, é uma excepcionalidade. Um ou outro é que tem amante, mas parente todos têm, o que é uma situação diferente.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Permite-me V. Ex^ª um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Perfeitamente.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Senador Maurício Corrêa, quero chamar a atenção para um fato. Muito mais imoral, se V. Ex^ª meditar, é a senhora de um ministro de um tribunal ou, por coincidência, a mulher de um ministro-presidente de um tribunal fazer concurso para servente e no dia seguinte, ao ser nomeada, assumir a chefia de uma seção qualquer, de um trabalho meritório qualquer, um cargo de confiança. O art. 6º faz a exceção:

“Não poderão ser nomeados, a qualquer título, para funções em gabinetes, cargos em comissões ou funções qualificadas da administração do Ministério Público do Trabalho consangüíneos ou afins até o terceiro grau, de juízes e procuradores em atividade ou aposentados há menos de cinco anos, exceto se integrantes do quadro funcional, mediante público.”

A pessoa faz concurso para servente, como já aconteceu, V. Ex^ª sabe, a senhora faz concurso para lavar carro, sala, carpete, servir cafecinho mas vai chefiar o ceremonial do órgão, o ceremonial do Tribunal tem como chefe a servente recém-concursada. Essa é uma fraude muito pior que estamos autorizando nesse artigo.

Há um concurso no Senado para segurança. Vão passar bacharéis em Direito, médico e dentistas, se duvidar, economistas e assim que forem nomeados para os cargos de segurança, vão pedir para ir para os gabinetes e vão assumir cargos de confiança. Essa é fraude e a estamos autorizando exatamente no art. 6º

Essa é que é a grande fraude!

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Quero apenas dizer que isso não deve acontecer no Senado se se cumprir o Regimento. Não se pode promover de uma classe para a outra, verticalmente, alguém fora da função.

Durante o meu período na Presidência ninguém exerceu mandato fora da função. Quem era motorista continuou motorista e quem era segurança continuou segurança. De modo que o abuso é inevitável. Esperamos que o abuso não ocorra no Senado.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, vou concluir a minha intervenção. Quando assumi no Senado, tomei ciência de que cada Senador teria direito a nomear três secretários parlamentares e um assessor técnico. Nomeei para secretárias duas funcionárias que me acompanham há muito tempo, desde a época em que eu era Presidente da Ordem dos Advogados. Pessoas humildes, datilógrafas corretíssimas, que chegam às 8, 9 horas, na hora em que saio daqui; são eficientíssimas. Trouxe um assessor técnico competentíssimo que trabalhava comigo e fiquei com uma vaga de secretária parlamentar sem preencher. Fui pressionado pela minha família, pela minha mulher, pelas minhas filhas e depois de três meses de hesitação, cometi a loucura, diria, a estupidez de nomear minha filha, não que ela não mereça, ela é competente e trabalha todos os dias no meu gabinete, mas se arrependimento matasse, Sr. Presidente, eu tinha morrido. Foi uma besteira que fiz na minha vida. Não que ela não mereça. Quero fazer aqui a minha mea culpa. Se houvesse uma disposição aqui no Senado...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — V. Ex^ª não discrimina ninguém, apenas sua filha.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O assunto está largamente discutido.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, se houvesse uma disposição moralizadora nesse sentido, eu teria um instrumento, até para ficar livre da pressão da minha família. Hoje, se eu assumir qualquer cargo — penso que não, pois a minha vida política já está encerrada — não levo nem parente do 15º grau para trabalhar comigo. A meu ver, cria-se uma situação desagradável para quem está fora. A impressão não é agradável, e é essa moralização que tentamos. Esses dispositivos, na minha opinião, são extremamente mora-

lizadores. Podem ser até injustos, em determinado momento, mas são moralizadores, e a cultura brasileira não permite esse tipo de coisa. Portanto, Sr. Presidente, sou inteiramente favorável à manutenção desse dispositivo.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, V. Ex^ª vai agora colher os votos?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sim, nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Conforme disse o Senador José Paulo Bisol, certa vez, gostaria de dizer que em se tratando de cargo de confiança, pode-se nomear quem quiser. Portanto, se não querem nomear qualquer tipo de pessoa, devem extinguir os cargos de confiança.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Essa seria uma grande solução para o Senado Federal.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Sr. Presidente, peço 1 minuto para concluir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não há conclusão.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Gostaria de lamentar que se trata de uma medida altamente moralizadora, que vem ao encontro do ambiente, do clima que paira aqui, nesta Comissão, que quer corrigir essas distorções. Foi um dispositivo inserido por uma das Casas do Congresso Nacional. Isso, hoje, praticamente, é jurisprudência, porque está inclusa no anteprojeto da Lei Orgânica da Magistratura. A meu ver, é pertinente. Gostaria que os nobres pares votassem favoravelmente a esse art. 6º.

O SR. ODACIR SOARES — Sr. Presidente, peço a palavra para uma rápida manifestação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Ex^ª.

O SR. ODACIR SOARES — Os projetos anteriores relativamente à ...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Alguns foram aprovados em um sentido, outros... Não há uma decisão uniforme.

O SR. ODACIR SOARES — Considero o dispositivo também moralizador.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Senador Carlos Patrocínio já se manifestou. Como vota o Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, reservo-me o direito de reexaminar essa matéria. Porém, já passada aqui em vários processos, mantendo a redação, conservo-a no momento, mas saliento, desde já, que não admito o princípio da inconstitucionalidade no caso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Senador Josaphat Marinho votou contra.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não, Ex^ª Mantendo o dispositivo.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, o Senador Josaphat Marinho votou, na vez passada, pela retirada do dispositivo do art. 6º do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não vamos discutir o voto de S. Ex^ª

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Estou apenas querendo entender o voto do companheiro, mesmo porque se trata de um voto lúcido.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Votei na vez passada. O que tenho a declarar, deixar muito claro diante dessa observação é que desgraçado daquele que não seja capaz de mudar. Só os imbecis ou os ignorantes não mudam de ponto de vista. Mantendo a norma que está no projeto, porque já consta da própria Justiça do Trabalho. Agora, há uma orientação do Supremo Tribunal Federal: a Lei Orgânica. Esta Comissão também já aprovou vários projetos. Portanto, reservo-me o direito de reexaminar o assunto, partindo da tese de que não encontro, de plano, inconstitucionalidade na matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Senador Jutahy Magalhães, é pelo destaque.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Sou pela manutenção do texto. Gostaria de registrar que também, a exemplo do Senador Josaphat Marinho, não vejo inconstitucionalidade no dispositivo. A própria Constituição Federal restringe direitos de parentes no plano político, direitos políticos, quando limita a ilegibilidade, ou proíbe a eleição de parentes até o 2º grau no território da jurisdição dos titulares de cargo executivo. A minha posição não implica censura para quem tem parentes em seu gabinete, mesmo porque, em outra época, já os tive. Não os tenho agora, mas isso não me autoriza a censurar quem entende de forma diversa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o nobre Senador Odacir Soares?

O SR. ODACIR SOARES — Pela manutenção do art. na sua inteireza.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o Senador Moisés Abrão?

O SR. MOISÉS ABRÃO — Pela retirada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON — Pela manutenção do art. 6º

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Contrário.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Pela manutenção do art. 6º

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Pela manutenção.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Foi mantido o artigo, rejeitado o destaque.

Passamos ao item 1 da pauta.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (Pela ordem.) — Sr. Presidente.

Eu vejo que V. Ex^ª está preocupado que nós iniciamos tarde esta reunião e temos muitas matérias e estamos atrasados. Mas, eu tenho uma questão de ordem importantíssima.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador, para uma questão de ordem.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — É que no dia 5 do corrente, no relatório que fiz a respeito do projeto de lei chamado Lei de Imprensa, levantei a nulidade dos procedimentos nas comissões do Senado Federal, e a nulidade do procedimento do Plenário. É coisa muito séria. Amanhã, al-

guém vai ser julgado por uma lei feita pelo Senado e um advogado vai alegar a nulidade da lei.

Então, a questão é relevante. Ela é tortuosa, é difícil, levaria muito tempo para repetir toda a argumentação que eu fiz. Eu vou fazer a síntese possível, mas peço a V. Ex^a, para ativar a sensibilidade, eu espero não ter razão, se eu tiver razão é muito grave.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pediria a V. Ex^a que a dificuldade no momento é a ausência do relator da matéria, que é o Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Mas não é essa a questão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não é o caso da Lei de Imprensa?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Mas é para todos os nossos casos.

Eu afirmo, a teor do Regimento, que quem apresenta emenda não pode relatar a emenda apresentada. É quem apresenta substitutivo, que é chamado por este Regimento, muito mal por sinal, de emenda integral, quem apresenta o substitutivo cai da condição de relator. E isso não tem sido atendido.

Em segundo lugar, em razão do art. 92 do nosso Regimento, quando a decisão nossa é terminativa, nós temos que percorrer os trâmites que se percorre quando a matéria vai a Plenário. Isto é, na hipótese de substitutivo, tem que haver na Comissão o segundo turno.

Então, a processualidade está totalmente errada, envolve nulidade das leis que nós estamos fazendo, e eu gostaria que esta comissão, que é uma Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, decidisse essa importante questão. Uma vez que o relator apresenta emenda, V. Ex^a tem que designar um outro relator da emenda, pelo princípio da neutralidade do relator, que é o princípio adotado pelo Regimento, princípio de isenção e da imparcialidade, e se apresenta substitutivo, o que é mais grave, que é chamado aqui de emenda integral, afí cai totalmente, tem que designar outro relator e tem que haver o segundo turno. Porque, como é que o substitutivo vai percorrer, sem o nosso direito de entrar com emendas ao substitutivo? Quer dizer, é uma cassação de um direito do subjetivo público constitucionalizado. Nós cassamos, aqui, o nosso próprio direito de apresentar emendas, sempre que apresentamos um substitutivo.

No caso que vai entrar em discussão e votação, o nobre Senador Pedro Simon apresentou emendas. Tem que designar um relator, para que ele continue o relator da matéria, no caso, mas há um relator para relatar as emendas dele, e ele relata as emendas dos outros. Está escrito aqui, Sr. Presidente.

Agora, peço bem atenção de V. Ex^a

“Art. 126.....

§ 2º Quando se tratar de emenda oferecida pelo relator, em plenário”, — plenário da Comissão — “o Presidente da Comissão” — V. Ex^a “designará outro Senador para relatá-la...”

Está escrito, Sr. Presidente e Srs. Senadores, af, no art. 126, § 2º

Agora, vejam no caso do substitutivo, o que é mais grave. Aliás, o que vale para o menos tem que valer para o mais.

“Art. 127. Não poderá funcionar como relator o autor da proposição.”

Substitutivo é proposição substitutiva da proposição original. Ele não pode mais ser relator. Quer dizer, se criou, no Senado, o que os juristas chamam de, eu perdão e vênia para o eminente jurista na minha frente aqui, o Senador Josaphat Marinho, para riscar essa menção que eu vou fazer. Mas os juristas chamam esse fenômeno de dessuetude. A maior parte dos juristas brasileiros não admite a dessuetude. Isto é, o costume desfaz, revoga a norma, revoga a lei.

Então, há uma dessuetude processualística aqui no Senado, e amanhã isso vai ser alegado nos tribunais, e nós vamos ver as nossas leis simplesmente desconstituídas. Quer dizer, vamos declarar a nulidade de nossas leis, em razão de não termos obedecido ao processo legislativo.

Quero lembrar, sobre o processo legislativo, que um regimento no Poder Legislativo é diferente de um regimento no Poder Judiciário. Porque o Regimento no Poder Judiciário é complementário das leis processuais. Porque existem leis processuais cuja violação normalmente configura a nulidade absoluta. Aqui não temos leis processuais. Então, a lei processual no Poder Legislativo é o Regimento; ela tem a força das leis processuais. O Regimento no Poder Legislativo tem a mesma significação legal das normas que regem os processos no Poder Judiciário.

Então, acho que precisamos resolver essa questão, Sr. Presidente.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, sobre essa questão de ordem levantada pelo Senador José Paulo Bisol, eu gostaria de dar uma opinião também.

Sr. Presidente, vejo na questão de ordem do Senador José Paulo Bisol alguns pontos: em primeiro lugar, quando o Relator apresenta a emenda, realmente o Presidente deve indicar um outro Senador para dar o parecer sobre a emenda apresentada pelo Relator. Quando é feito um substitutivo há o segundo turno de votação. Quanto a isso acho que ninguém discorda dessa opinião.

Agora, há um ponto do qual discordo do Senador José Paulo Bisol: é quando diz que no momento em que um Senador apresenta um substitutivo, ele deve deixar de ser o Relator. Afí, não, acredito que não, porque acho que o regimento não determina isso. Na leitura que V. Ex^a fez do Regimento, V. Ex^a fez uma ilação sobre o que é proposição. Pelo menos dentro das normas aqui, dentro da praxe seguida...

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pois não, com todo o prazer.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — É que eu disse, no início, que eu não poderia repetir toda a fundamentação que desenvolvi em plenário, em um pronunciamento que levou mais de um hora. Isso é uma coisa tortuosa. Saltei por sobre a argumentação relativa a esse assunto. O que me importa mesmo é que o substitutivo é mais do que uma emenda. Numa linguagem má, numa linguagem de má técnica legislativa, este

Regimento, quando fala em substitutivo pela primeira vez, considera o substitutivo uma emenda integral.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Gostaria de dar uma opinião sobre esses ponto. Na realidade, qualquer Senador pode apresentar um substitutivo.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Sim, mas estou falando no substitutivo...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Então, há uma diferença, pelo menos, da praxe aqui no Senado e na Câmara de substitutivo de um Senador, de uma emenda substitutiva e do substitutivo do Relator.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Mas não faz sentido cair na condição de Relator por uma emenda deste tamanho, e não cair por uma emenda integral como eles chamam aqui.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mas ele não cai da função de Relator, apenas ele não dá o parecer sobre aquela emenda.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Então, cai da função de Relator a respeito daquela emenda.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Então, isso daí também é uma proposição sua.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Se o vício está numa pequena emenda, ele está em qualquer emenda.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Eu, francamente, pelo menos, levando-se em conta a praxe que existe no Congresso, não vejo. Pode V. Ex^a, dentro de uma argumentação jurídica, encontrar uma fundamentação para isso. Pode ser.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — V. Ex^a me permitiu propor o argumento. Está escrito no art. 133, porque o defeito deste Regimento é que ele não dá, no lugar adequado, a devida importância ao substitutivo. Ele só vai falar em substitutivo lá em cima, no art. 248. Quando ele fala das comissões, ele não fala em substitutivo. Então, se pergunta: pode apresentar substitutivo se o Regimento não fala em substitutivo, na parte das comissões? É claro que pode, porque o art. 92 remete à processualidade do Plenário, no caso das comissões. Muito bem!

Então, a interpretação oficial da Mesa é no sentido de que o substitutivo está previsto no art. 133, alínea e, nº 3, que diz assim:

“Todo o parecer deve ser conclusivo em relação à matéria a que se referir, podendo a conclusão ser:

.....
e) pela apresentação de:
.....
3) emenda ou subemenda.”

Então, a interposição oficial é no sentido de que o substitutivo é considerado emenda. Em favor disso, há o art. 248 que, realmente, chama o substitutivo, o que é errado. Porque emenda...

O SR. ODACIR SOARES — Porque a emenda geralmente é parcial.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — É errado, porque a emenda é, por definição, parcial. Mas é o que está escrito aqui, o que que vou fazer?

Então, o art. 258 diz que é uma emenda integral. Se ele pode fazer uma integral — o substitutivo é uma emenda

integral — e se ele cai da condição de relator da sua emenda, por que não vai cair da sua condição por uma emenda? Quer dizer, é um contra-sentido.

O SR. ODACIR SOARES — Senador José Paulo Bisol, quando o substitutivo substitui o texto anterior...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Ex^a que está defendendo o Regimento, cumpre o Regimento pedindo o aparte a mim.

O Senador José Paulo Bisol está fazendo uma análise do Regimento que pode estar com alguns equívocos de redação, inclusive.

Discordo apenas no ponto prático, não vou discordar na parte jurídica, porque, quando existe um substitutivo do relator, o seu papel é — examinar o projeto e aperfeiçoá-lo em nome da própria Comissão. Quer dizer, verificar se, aqui no caso, é constitucional, se é jurídico, se dentro do mérito tem condição de ser aprovado e apresentar sugestões. Quando ele apresenta uma emenda e não pode relatar é por que apresentou a emenda da sua qualidade de Senador, no prazo previsto para apresentação de emendas. Quando ele faz um substitutivo, a comissão vai examinar se vai aceitar ou não aquilo que é proposto. Ele não vai dar o parecer sobre seu próprio substitutivo.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Senador Jutahy, V. Ex^a me permite um aparte? Mas está escrito aqui.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não estou discutindo se a expressão “proposição” está correta ou não.

Se o Senador apresenta um substitutivo, ele vai ser examinado pela comissão e vai ser aceito ou não. Então, não está dando um parecer sobre o substitutivo dele — que será aceito ou não pela Comissão —, mas sobre o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a levanta uma questão que, até hoje, não foi objeto de exame nos longos 41 anos que tenho de vida parlamentar, participando de comissões técnicas. De modo que gostaria que V. Ex^a resumisse a sua indicação num papel. Designaríamos o relator e discutiríamos na próxima sessão. Assim, a comissão teria conhecimento integral do pensamento de V. Ex^a, o debate seria travado e se chegaria a uma conclusão. Por que é muito difícil, numa questão de ordem, quebrar uma tradição de 40 anos, que é quantos anos conheço do Congresso Nacional.

Sempre, até o presente momento, os relatores apresentaram emendas aos projetos e também emendas substitutivas, mais amplas. Isso sempre ocorreu em toda tradição parlamentar brasileira. É possível que V. Ex^a tenha razão, mas isso tem que ser uma deliberação pensada da comissão e não uma decisão isolada da Presidência.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, permita-me uma observação?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre isso mais não.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não, Sr. Presidente, a matéria é muito importante, V. Ex^a está discriminando; a comissão é discriminatória e V. Ex^a também.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não estou discriminando, estou decidindo.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — A questão de ordem do Senador José Paulo Bisol tem relação com esse item 1º da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas enquanto não se vota o item 1º, entra-se em outro assunto.

Não quero votar o item 1º antes de decidir a questão do Senador. Quero que a Comissão conheça os argumentos do Senador José Paulo Bisol e veja se esses 40 anos de vida parlamentar estão errados se se tem que fazer alguma coisa nova. Mas para isso não vai se fazer de improviso.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, preciso falar sobre esse assunto, porque, do contrário, não tem justificativa a nossa presença aqui. Se estamos presentes, mas não podemos falar, não adianta ficar aqui. Vou me retirar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não. V. Ex^a tem que falar quando a questão for submetida a exame do plenário.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Porque não posso falar se todos estão falando? Acha que sou parente de V. Ex^a ou sou afim?

O SR. ODACIR SOARES — Sr. Presidente, eu quero trazer uma informação à Mesa. Essa questão de ordem que foi levantada pelo Senador José Paulo Bisol, na realidade ela integra um parecer emitido por V. Ex^a no projeto de lei de imprensa, e que a Mesa Diretora do Senado já encaminhou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Então, na realidade essa questão de ordem está inserida — questão de ordem não, um parecer onde S. Ex^a levantou várias preliminares. Este parecer já está encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Então parece-me que deveríamos, antes de mais nada, nos debruçarmos sobre o Projeto de Lei de Imprensa que voltou para a Comissão, onde está consignado a questão de ordem do Senador José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aí decidimos, com conhecimento amplo, onde o Senador José Paulo Bisol expõe as razões da sua divergência com essa tradição parlamentar. Vamos ver quem tem razão. Não vamos decidir isso, assim, às pressas.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra sobre a matéria, porque é muito importante. Porque todos podem falar, Sr. Presidente, e eu não posso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Ninguém devia falar. Questão de ordem é levantada por um Senador impugnada por outro e decidida pelo Presidente. Não é um debate da Comissão. Questão de ordem é levantada por um Senador, foi levantada pelo Senador José Paulo Bisol, foi impugnada pelo Senador Jutahy Magalhães, e a Mesa decidiu. O que decidiu? Decidiu que S. Ex^a formule, por escrito sua questão de ordem, terá um relator, e o debate então se travará em torno da questão com o parecer. Isso é que é razoável. Agora, se isso prejudica a algum projeto, pode-se pedir o adiantamento da votação e encerra o problema.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Vou me retirar, porque eu não posso falar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não V. Ex^a fala sempre. V. Ex^a é quem mais fala nesta Comissão. V. Ex^a quer falar?

O SR. ÉLCIO ALVARES — Sr. Presidente, vamos ouvir o Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, considero o assunto muito prejudicado pela atitude discriminatória de V. Ex^a

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, eu pedi a palavra dois minutos, para uma ponderação, que me parece justa. O Senador José Paulo Bisol fez no Plenário do Senado uma exposição didática, deu uma interpretação sobre o Regimento, criticou várias das nossas posições, inclusive com base no Regimento, equívocos cometidos por nós, em cima de quê? Do projeto da Lei da Imprensa. A questão nuclear foi colocada por S. Ex^a quando se iniciava a votação da Lei de Imprensa. A questão é similar a esta do Tribunal de Contas da União, porque a preliminar levantada por S. Ex^a guarda exatamente sentido idêntico a outra. O que eu sugeriria, Sr. Presidente? É que vamos receber aqui a Lei de Imprensa, que já está correndo o prazo para apresentação de emendas, e voltará o projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Naquele momento teremos que equacionar essa preliminar que vai ser discutida lá, qual é o bom senso que deve prevalecer, no meu juízo? Que se sobreste a tramitação desse projeto até que decidamos essa pendência, quando apreciarmos a Lei de Imprensa. Esse é o raciocínio correto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Foi o que a Presidência havia dito, que se adiasse a votação do projeto do Tribunal de Contas enquanto se decidisse. Mas se há uma formalização na Lei de Imprensa, coisa que eu não sabia, claro, quando chegar aqui, indica-se um relator e dirá se aceita ou não a preliminar. Então, passa a ser uma regra regimental.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — É uma necessidade, se não acrescentaria nada. É que foi colocada uma questão erroneamente. Não é verdade que os autos do projeto da Lei de Imprensa, tenha recebido ordem do Presidente da Mesa para que eles descessem à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A meu ver, o Presidente, erroneamente, determinou — o que também aleguei — a abertura do prazo para emendas, coisa que a Mesa não fazia antes. Está errado também, porque se as minhas alegações estão corretas, o procedimento está viciado de nulidade, tem que voltar a esta Comissão para corrigir, tem que haver segundo turno aqui dentro desta Comissão. E vou alegar isso em Juízo, e não vai ficar bem para o Senado.

Não houve segundo turno, é uma nulidade!

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Se o assunto não é objeto da Lei de Imprensa, V. Ex^a poderá formular o que disse, reduzir e, por escrito, é nomeado pelo Presidente um relator e na próxima reunião se discute. O que não se pode é, de repente, mudar uma tradição que já encontrei e todos nós, os mais velhos nesta Casa, já encontraram de que o relator pode oferecer emendas e pode oferecer emendas substitutivas. Isso todos nós encontramos nesta Casa. Portanto, não é possível, de repente, numa reunião de 12 Senadores, mudar inteiramente a organização.

De modo que V. Ex^a deve formular por escrito.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Já está formulado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sim. Mas pode encaminhar à Presidência e hoje mesmo será designado o relator, e ele trará o seu parecer, na próxima semana, sobre essa preliminar. E af está resolvido.

O SR. ÉLCIO ÁLVARES — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pois não.

O SR. ÉLCIO ÁLVARES — Gostaria de trazer ao conhecimento de V. Ex^e e dos demais Membros desta Comissão um assunto que me foi despachado por V. Ex^e e que é da mais alta importância e urgência.

Tratâ-se de uma argüição direta de inconstitucionalidade provocada pelo Procurador da República, Dr. Aristides Junqueira, e versando sobre um assunto dos mais palpítantes, que o Brasil no momento acompanha com todo o interesse, que é a questão do precatório e as consequências naturais da interpretação do art. 100.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Um momento. Convidado o Senador Maurício Corrêa para ocupar, interinamente, a Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Pois não, Sr. Presidente. (Pausa.)

O SR. ÉLCIO ÁLVARES — O Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, levantou, perante o Supremo Tribunal Federal, uma ação direta de inconstitucionalidade, objetivando reformular o art. 130, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1.991, que leremos, para conhecimento da Comissão:

“Os recursos interpostos pela Previdência Social em processos que envolvam prestações desta lei serão recebidos exclusivamente no efeito devolutivo, cumprindo-se, desde logo, a decisão ou sentença através de processo suplementar ou carta de sentença.

Parágrafo único. Ocorrendo reforma da decisão, será suspenso o benefício e exonerado o beneficiado e restituídos os valores recebidos, por força da liquidação condicionada.”

Esse é o grande débate que está em torno do problema dos aposentados. E a Procuradoria-Geral da República representou, perante o Supremo Tribunal Federal, e o Supremo Tribunal Federal, numa decisão liminar do Ministro Octávio Galloti, acatou a representação do Supremo Tribunal Federal, ou seja, comunicou ao Senado da República através de um telex, com a urgência que o caso pedia que foi concedida a liminar e estavam suspensas as expressões “cumprindo-se desde logo a decisão ou sentença através de processo suplementar ou carta de sentença”, constante do caput do art. 130, bem como as expressões “e exonerado o beneficiário e restituídos os valores recebidos por força da liquidação condicionada”.

Até aí, muito bem! É um procedimento natural, o Procurador-Geral da República tem todos os predicamentos necessários para adotar esse comportamento, mas ocorre que o Ministro que estava no exercício da Presidência, Octávio Galloti, concedeu a liminar; veio ao conhecimento da Presidência do Senado, de acordo com o ritual da ação direta de inconstitucionalidade e então, houve o seguinte despacho:

“À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para conhecimento.”

Logo em seguida o Presidente Nelson Carneiro remete-me o documento para que eu fosse o relator dessa comunicação. Ocorre que o ofício, que foi feito através de telex, conforme é praxe no Supremo Tribunal Federal, veio logo em seguida ao ofício que dá força legal ao ato provisório do Ministro-Relator, e então, mais uma vez, a Presidência coloca:

“À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para conhecimento.”

E, agora, temos que tomar conhecimento. Sr. Presidente, gostaria de fazer uma colocação. Dentro do ritual da ação direta de inconstitucionalidade, idêntica, praticamente, ao mandado de segurança, evidentemente, no momento em que temos suscitado a inconstitucionalidade de uma matéria da mais alta importância, que é toda a discussão que se está fazendo em torno dos 147% e da interpretação do art. 100, o Supremo já tem entendido que, realmente, as prestações alimentícias estão sujeitas à precatória.

Isso está me preocupando ao ponto de pedir à Comissão essa urgência para relatar. A Comissão de Justiça, Constituição e Cidadania pode tomar conhecimento. Não temos nada a dizer. Apenas o Presidente da Casa, evidentemente assessorado pelo elemento encarregado de examinar o assunto jurídico, tem que prestar as informações. E estas serão dadas dentro do ritual determinado pelo Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Sr. Presidente, estou trazendo ao conhecimento da Casa a informação, dando cumprimento ao despacho do Presidente Mauro Benevides e, em segundo passo, do Presidente Nelson Carneiro, de que o Supremo Tribunal Federal, através de medida cautelar — despacho liminar do Ministro Otávio Galloti — suspendeu as seguintes expressões, contidas na Lei nº 8.224 de 1991, “cumprindo-se desde logo a decisão à sentença através de carta suplementar ou carta de sentença, constante do caput do art. 130.”

De acordo com o despacho do Ministro Otávio Galloti, examinando a ação direta de inconstitucionalidade provocado pelo Procurador Aristides Junqueira, há necessidade do precatório. Porque, neste instante, a parte da lei que beneficiava aqueles que ganhavam as pensões alimentícias está suspensa. E mais ainda, houve aquela discussão quanto a se os beneficiados, no caso os aposentados, recebessem a parte da pensão, não estariam obrigados a devolvê-la de acordo com a decisão liminar do Presidente Otávio Galloti, em exercício, eles são obrigados a devolvê-la.

Estou fazendo esta comunicação oficial e até sugerindo, solicitando as luzes do nosso Presidente Maurício Corrêa, advogado emérito, que a Comissão não tenha outra atitude a não ser devolver o expediente ao Presidente Mauro Benevides — já tomamos ciência. Acode-me outra preocupação: o prazo para prestar as informações. A Presidência da Casa é a autoridade competente para prestar as informações ao Supremo Tribunal Federal. A medida cautelar é concedida sem qualquer audiência da parte da autoridade, no caso, o Presidente do Congresso.

Comunicado oficialmente, como aqui está o exame de mérito só pode ser feito depois que o Presidente do Congresso prestar as informações. Parece-me que a Comissão, nesse caso, não é obrigada a formar as razões jurídicas da Presidência

da Casa. É a Assessoria da Presidência do Congresso que irá formalizar, evidentemente, as informações.

Desta maneira, Sr. Presidente, com a urgência que o caso requer, e dando ciência plena a todos os integrantes desta Comissão, devolvo o expediente, solicitando à Presidência — se for o caso a decisão da maioria dos Senadores integrantes — que devolva o expediente para que imediatamente a Assessoria Jurídica da Presidência do Congresso presente as informações ao Ministro Octávio Galloti, nessa ação direta de inconstitucionalidade, de tanta importância para a vida dos aposentados brasileiros. Faço a devolução.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Pediria a atenção dos Srs. Senadores para a questão colocada em votação. O Senador Élcio Álvares foi designado Relator sobre um pedido encaminhado pela Presidência do Senado, no que tange à argüição indireta de inconstitucionalidade. S. Ex^a conclui quanto às informações que eventualmente tenham sido prestadas; não sei se estas têm que ser prestadas, duvido; há o Procurador-Geral da República, o Advogado Geral da União, que é parte no caso. O que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania irá fazer? A petição de informações? O órgão encarregado é a Assessoria do Senado que tiver que fazer.

Os Srs. Senadores estão de acordo ou há manifestação em contrário?

O Senador Odacir Soares quer falar algo?

O SR. ODACIR SOARES — Estou de pleno acordo com a posição de V. Ex^a, porque o projeto foi sancionado pelo Poder Executivo. Penso que nem o Senado, nem a Câmara nem o Congresso têm que prestar informação nenhuma, simplesmente tomar conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Os Srs. Senadores estão de acordo com a matéria, que parece pacífica?

O SR. ELCIO ALVARES — Gostaria de esclarecer ao Senador Odacir Soares que dentro do pedido de comunicação há a solicitação de informações. Parece-me que a ação direta de inconstitucionalidade, não tive oportunidade de ler com maior amplitude, tem muita similaridade com o mandado de segurança.

Como a lei foi gerada dentro do Congresso e da nossa responsabilidade, no momento em que o Supremo poda a lei em dois dispositivos, somos comunicados. Estamos tomando conhecimento oficial, mas me parece, também, que neste caso, se alguma coisa houvesse em prol da legitimidade, da juridicidade, da constitucionalidade da lei, teríamos que argüir em contraposição à decisão tomada pelo Procurador-Geral da República.

Parece-me, neste instante, que o Governo atingiu o objetivo. Agora qualquer prestação alimentícia terá que ser cobrada através de precatória, que é a grande discussão. E pior ainda, agora, os aposentados e todos os que receberam benefícios, mesmo os que receberam em juízo, se a questão for favorável ao Governo, vão ter que devolver o dinheiro. Neste caso, estamos devolvendo o expediente e solicitando ao Presidente do Congresso que, de acordo com o ritual do processo, comunique ao Ministro, se houver por bem, as informações pedidas.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Eu acrescentaria, para encerrar, que se trata de deferimento cautelar, aposto numa ação direta de inconstitucionalidade. Todos sabem que o Supremo Tribunal Federal talvez não tenha julgado, no mérito, cinco ações diretas de inconstitucionalidade.

Não há urgência nisso, porque eles estão deferindo só as cautelares. O julgamento de mérito não se dará tão cedo, tal o acúmulo existente no Supremo Tribunal Federal.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma observação sobre a palavra do Senador Élcio Álvares.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — V. Ex^a tem a palavra.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Senador Élcio Álvares, ouvi as razões de V. Ex^a nas quais nota-se que houve um trabalho cuidadoso, mas havemos de convir, em algumas afirmativas para uma análise mais profunda, por exemplo, a questão da devolução, que, quando se recebe dinheiro por uma ordem judicial, esse recebimento é plenamente lícito, respaldado por uma ordem judicial. A devolução, se tiver que ocorrer, tem que ser em parcelas mínimas e que não afetem a vida de quem recebeu. Até no serviço público, quem recebeu indevidamente alguma quantia relativa a vencimento, qualquer gratificação, lei federal manda que a devolução se processe pela décima parte dos vencimentos. No caso dos aposentados, eles não teriam que devolver, se é que têm que devolver, tudo, e de uma vez, porque o dinheiro recebido foi consumido na própria vida, na própria existência de cada um.

Essa devolução tem que ser vista sob termos especiais da própria legislação, da própria jurisprudência brasileira a esse respeito. Não é uma devolução bruta, total, extremada. Tem que ser uma devolução estudada, e em parcelas mínimas. Essa é a verdade.

Outro ponto: não acredito que o Supremo mantenha o entendimento de que é preciso precatória para verbas alimentícias, pois submeter-se o estômago dos indivíduos a regras constitucionais ou processuais é brutal, realmente uma violência. Tudo o que tenha característica alimentícia foge inteiramente a uma caracterização de procedimento burocrático. O pagamento tem que ser incontinente, imediato, ainda mais que provém de uma lesão. Quando se determina que deve receber, é porque houve uma lesão para que não recebesse. E, portanto, o reparo de uma lesão. Se é o reparo de uma lesão, não pode estar fora do orçamento. O que está fora do orçamento é o direito revelado e não preexistente. Agora, se o direito existia e não estava sendo obedecido, não tem que depender de orçamento, não tem, portanto, que depender do precatório.

Ouví com muita atenção o que V. Ex^a explanou, e o fez com muita sapiência, e até com muito esforço, porque, na verdade, as conclusões não são dentro do espírito nosso, dentro do espírito humanitário, humanista de cada um de nós. Mas foram conclusões de ordem técnica. Eu apenas faria aquilo que os portugueses chamam de "achegas", que é o que eu acabo de fazer ao pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. NELSON CARNEIRO — Eu pediria ao Senador Maurício Corrêa que continuasse a presidir, porque eu não assisti ao voto.

O SR. ELCIO ALVARES — Senador Nelson Carneiro, eu gostaria de prestar a informação, de que, evidentemente, a matéria é de mérito. Todavia, tristemente, li a petição toda redigida pelo Procurador-Geral da República Aristides Junqueira. Ela é primorosa, sob o ponto de vista jurídico. É inquestionável a inconstitucionalidade invocada, no entanto. É evidente que o meu lado político, o meu lado humano gostaria de premiar os aposentados. Mas conforme foi dito pelo Senador Maurício Corrêa, o Supremo Tribunal Federal

está com várias arguições de constitucionalidade e não as tem resolvido.

O fato concreto é que, com a liminar do Ministro Octávio Galotti, está encerrada a questão. Porque até a decisão do mérito pelo Supremo Tribunal Federal, e aí estão perfilhadas as razões do Senador Cid Sabóia, vamos ter que respeitar a decisão do Ministro Octávio Galotti.

A partir de agora nenhuma pensão alimentícia será paga a não ser através de precatório, e também a partir de agora, num segundo procedimento, teremos também a certeza de que, se alguém receber por conta de liminar ou de qualquer uma outra decisão que não seja definitiva, terá de repor ao Erário aquilo que foi objeto da decisão preliminar ou de decisão que não é definitiva.

Então, como é matéria de mérito, gostaria de dizer isso ao Senador Cid Sabóia, não discuto porque a matéria está submetida ao Supremo Tribunal.

Agora, lamento sinceramente porque a concessão dessa liminar frustra de vez qualquer intento dos aposentados na obtenção desse dinheiro que se constituiu numa batalha nacional. Se o Supremo decidir no sentido positivo, vão ter que devolver o dinheiro porque, a partir de agora, está liquidada a questão. E pior ainda: qualquer decisão de pensão alimentícia é obrigada a se sujeitar à tramitação do precatório.

Era apenas esse o comentário que desejava fazer.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Essa questão veio ao conhecimento do Senado, por uma cortesia do Ministro Vice-Presidente do Supremo que respondia pela Presidência naquela ocasião. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que é a lei que trata dos precatórios, teria colocado uma norma que foi objeto da suspensão da medida cautelar proferida nessa ação direta da constitucionalidade.

O Advogado-Geral da União é parte obrigatória na relação processual da ação direta de constitucionalidade no julgamento do mérito. Portanto, quem vai defender a legalidade ou a constitucionalidade da lei é o Advogado-Geral da União.

Como é um ato complexo, porque é lei do Congresso, o Presidente notifica ao Presidente do Congresso, caso queira prestar informações.

A matéria é simples, não exige maiores esclarecimentos. Podemos encerrar esta questão e passar a outra.

O SR. AMIR LANDO — Sr. Presidente, não há nada que se discutir sobre essa matéria.

Entendi as preocupações do Senador Elcio Alvares, mas não somos partes, não podemos fazer nada. Essa matéria, como sugere o Senador, a Presidência deve devolver. A Comissão não se pode pronunciar sobre nada.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — O Senador Odacir é o último inscrito.

O SR. ODACIR SOARES — Eu queria propor a V. Ex^e que, a exemplo da inversão da pauta para apreciação do item 6, que se referia à criação da Procuradoria da Justiça do Trabalho da 21^a Região, nós invertêssemos a pauta também para votar o item 12, que trata da criação da Procuradoria da Justiça do Trabalho. Esse o apelo ao Senador Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Estão dizendo que esse item já foi votado. Não ainda não foi votado.

A questão do precatório está decidida.

O SR. ODACIR SOARES — Aliás, é o item 16.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — A questão do precatório está decidida e, por unanimidade, acolhe-se a sugestão do Relator de se desenvolver o expediente ao Presidente com a recomendação de que ouça a Consultoria Jurídica para eventuais informações.

O SR. ODACIR SOARES — Sr. Presidente, eu me refiro ao item 16. Nós votamos o item 12.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Faço um apelo aos colegas para que votemos mais um item, porque, até agora, só votamos um projeto.

O SR. ODACIR SOARES — Sr. Presidente, fiz um apelo para que se pudesse fazer uma inversão de pauta para o item 16, que trata da mesma matéria do item 12.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Atenderei V. Ex^e depois de atender a solicitação do Senador Antonio Mariz que a apresentou há quatro meses e espera ser atendido.

O SR. ODACIR SOARES — Fico grato a V. Ex^e e me dou por satisfeito com a sua decisão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 2.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Sr. Presidente, o Senador Maurício Corrêa solicitou vistas do processo, e eu creio que, regimentalmente, deve ser dada a palavra a S. Ex^e, uma vez que já relatei a matéria em reunião anterior.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem o Senador Maurício Corrêa a palavra, com voto em separado.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Projeto nº 70, que dispõe sobre os crimes de sonegação fiscal e apropriação indébita de tributos e dá outras providências. Na verdade o projeto é de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, não sei se consta aqui o inteiro teor do projeto. Vou ler rapidamente o meu voto, que é o seguinte:

De autoria do nobre Senador FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, o projeto de lei em exame dispõe sobre os crimes de sonegação fiscal e de apropriação indébita de tributos, definindo-os e fixando as respectivas penas, bem como prevendo a extinção da punibilidade quando o pagamento da quantia devida ocorrer antes da decisão administrativa de primeira instância.

Antes da decisão administrativa de primeira instância — repetimos — pois é exatamente neste particular aspecto que reside o pomo da questão que suscitamos com a apresentação da Emenda nº 4, propondo fosse alterada a redação do art. 5º, no sentido de considerar extinta a punibilidade com o pagamento ou recolhimento da quantia devida antes da denúncia.

A justificar a nossa proposição, consubstanciada na substituição da expressão “antes da decisão administrativa de primeira instância”, in fine daquele dispositivo, pela “antes da denúncia”, seguindo o mesmo critério adotado no Projeto de Lei da Câmara nº 3.307, de 1989, originário de mensagem do Poder Executivo, salientamos o objetivo de oferecer ao autuado por iniciativa fiscal, a oportunidade de ver exauridas todas as instâncias administrativas para, se procedente a atuação, no todo ou em parte, efetuar o pagamento ou recolhimento da quantia que realmente for devida, evitando assim ser denunciado pelo Ministério Público.

Todavia, a Emenda que oferecemos foi rejeitada pelo ilustre Relator, Senador Antônio Mariz que assim se manifestou no seu Parecer: "Desfavorável, tendo em vista que a Proposição se revela conflitante com um dos objetivos básicos do Projeto, qual seja o de desestimular a prática de fraudes contra a Fazenda Pública, que tanto prejuízo tem causado à sociedade, destinatária final dos benefícios decorrentes da arrecadação de tributos e contribuições".

Na forma regimental, solicitamos vista, eis que pretendemos aditar razões em prol da nossa proposição, a serem submetidas à judiciosa apreciação dos ilustres pares componentes da CCJ.

Segundo a justificação do projeto, o descumprimento intencional de obrigações tributárias, no Brasil, resulta principalmente, dentre outras arroladas, das seguintes causas que dizem respeito à questão em foco:

- "a)
- b) impedimento do exercício da fiscalização sobre contribuintes ou setores protegidos por autoridades governamentais, viável em razão da instabilidade da ocupação dos cargos de chefia administrativa e da possibilidade de represálias sobre fiscais tributários, em sua remuneração e localização (assuntos de competência ou iniciativa do Presidente da República, no caso da União, conforme arts. 84, VI e 61 § 1º da CF/88);
- c)
- d)
- e)
- f)

g) insuficiência de fiscais tributários, acompanhada durante longo tempo por remunerações não atraentes para auditores qualificados (matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo), sendo que para a fiscalização dos impostos federais a Secretaria da Receita está provida de apenas 7.000 auditores fiscais, dos quais menos de 3.000 em trabalho de campo, para controlar um universo de 1.680.000 pessoas jurídicas cadastradas mais as milhões de pessoas físicas declarantes do imposto de renda, tendo sido estimada a necessidade humana em torno de 20.000 fiscais (entrevista do Secretário da Receita Federal publicada na *Gazeta Mercantil* de 12-12-89);

h) desaparelhamento tecnológico das repartições fiscais, sendo que na Secretaria da Receita Federal a necessidade de investimentos foi orçada em US\$200 milhões, equivalentes a NCz\$1,7 bilhão a preços de dezembro de 1989, cabendo ao Executivo a iniciativa de propor recursos no orçamento (*Gazeta Mercantil* citada no item precedente).

Sinceramente, não nos comovem os relatos desses descalabros e mazelas administrativas, eis que gerados e mantidos pelo Poder Executivo, ao qual compete solucioná-los. Piores são os hospitais públicos que estão totalmente desaparelhados até para os atendimentos mais simples; nem por isso se tolera a falta da prestação do serviço médico ao cidadão. O direito do cidadão está acima das conveniências burocráticas das repartições públicas.

Por isso, e principalmente porque estamos tratando de matéria pertinente a direito e justiça de cidadãos, exatamente nesta Comissão que é de Constituição, Justiça e Cidadania, não nos impressionam os problemas administrativos relativos à funcionalidade dos órgãos públicos, para a solução dos quais

não devemos anuir com o comprometimento da nossa consciência jurídica, malversando o sentimento do justo.

De pronto, arrepia-nos a idéia de se oferecer ao cidadão, ainda que delinquente, a sugestão de pagar para não ser julgado. De nada vale pagar após o julgamento que entender procedente a autuação fiscal.

Ora, se o crime de sonegação fiscal ou de apropriação indébita de tributo foi perfeito e acabado, das duas, uma: ou o pagamento *post delictum*, antes da denúncia, é irrelevante e não o extingue, por entender-se de ação pública, sem que influam a natureza, a disciplina, as consequências civis da transação depois de consumado, ou há de produzir plena eficácia jurídica consubstanciada na reparação, nada importando saber em qual fase administrativa ocorreu a quitação.

O âmbito administrativo é um só, e não comporta fragmentação para efeito de tipificação ou não do crime ou declaração da extinção da punibilidade.

Não se comprehende no direito dos nossos dias que por falta de pagamento dentro de um período aleatório — porque nunca se sabe quando a autoridade singular examinará o processo — um simples despacho de quem tem competência para decidir, em gabinete fechado, vá ensejar, ainda que o pagamento ocorra um minuto após o despacho, a provocação do Ministério Público para a instrução da ação penal. Não vamos nem comentar sobre a hipótese de o despacho ser antecedido...

O dispositivo emendado ofende, de forma subliminar, um dos consagrados princípios informativos do procedimento administrativo-punitivo tributário que é o da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes. A ser convertido em lei, antevemos que os mais prejudicados serão os micro empresários e os assalariados. Os ricos e poderosos continuarão a efetuar depósitos para garantia da dívida até decisão final, ou mesmo a liquidá-la para, em seguida, ajuizarem ações de reposição do indébito fiscal que, se julgadas procedentes, ainda poderão ensejar as indenizatórias por lucros cessantes, perdas e danos, afora as anulatórias de débitos fiscais.

Ante o exposto, o pedido vênia aos ilustres Autor e Relator, somos pela aprovação parcial do Parecer, visto que nosso voto é pelo acolhimento da Emenda nº 4.

Sala das Comissões, 1 de dezembro de 1991. — Senador Maurício Corrêa.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^e

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, será que vamos ter que sobrestrar a votação deste projeto, porque ele conclui por um substitutivo. Talvez a expressão substitutivo esteja até errada. Mas, no momento em que o Relator aceita parcialmente duas emendas, ele tem que apresentar um substitutivo no seu relatório. E af é que está. Se vamos sobrestrar todos os projetos em discussão, em tramitação, ou, então, vamos indicar outro relator, porque o relator faz o seu trabalho e aceita parcialmente uma emenda, duas emendas. Ele tem que apresentar um substitutivo...

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Devida ou indevidamente chama-se substitutivo, desde o instante em que ele aceita qualquer proposta ou qualquer emenda apresentada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — E é tradicional a emenda do relator.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Para contraditar, Sr. Presidente;

Sr. Presidente, não me parece que o Senador Jutahy Magalhães tenha a devida razão, porque só formalmente o parecer se enquadra nas objeções levantadas pelo Senador José Paulo Bisol. Na verdade, concluo por um substitutivo. Mas substancialmente está preservada a iniciativa do Senador Fernando Henrique Cardoso, autor do projeto, e só formalmente se poderia chamar de substitutivo o que aqui se contém. Na verdade, é substitutivo na medida das palavras do próprio Senador Jutahy Magalhães, isto é, pela aceitação de duas emendas e por algumas emendas do próprio relator. Por uma imposição de técnica de elaboração legislativa, é que reduzimos o texto à incorporação dessas emendas. Só por isto é chamado substitutivo. Mas, substancialmente, o que se encontra é o projeto original do Senador Fernando Henrique Cardoso. Portanto, não me parece que deva ser sobreposta a apreciação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Inclusive a praxe vai ser mantida até a decisão a ser encontrada pela Comissão. O Senador Maurício Corrêa já deu as razões da divergência.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Senador, não lhe parece conveniente que eu devesse me pronunciar, antes do debate, como relator, em face do...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a acata ou não? Já se manifestou contrário.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Não, eu não me manifestei ainda, após o voto do Senador Maurício Corrêa.

Na verdade, eu insisto na manutenção do texto que se convencionou substitutivo do art. 5º, por entender que a alternativa adotada é preferível à que se propõe o Senador Maurício Corrêa. A controvérsia centra-se na escolha entre aceitar a extinção da punibilidade do crime fiscal antes da decisão de 1^a Instância administrativa ou aceitar a extinção de punibilidade antes da denúncia, portanto, em uma fase posterior.

O ritual do processo nas duas esferas — administrativa e penal — seria este: desde a autuação no plano administrativo até a instauração do processo administrativo e, em seguida, a decisão de 1^a Instância administrativa, o recurso às Instâncias Superiores, e, finalmente, a remessa dos autos ao Ministério Público, que ofereceria ou não a denúncia. Segundo o que propõe o autor do projeto, o Senador Fernando Henrique Cardoso, e que mantém o Relator com algumas alterações, a extinção de punibilidade só haveria se resarcido os prejuízos da Fazenda, antes da decisão de 1^a Instância. E a proposta do Senador Maurício Corrêa pretende que isto se dê no momento processual posterior, no vestíbulo da ação penal, antes da denúncia, portanto.

Parece-me que a proposta do Senador, autor do projeto, é preferível porque está na conformidade do espírito da lei que se pretende, a punição dos crimes fiscais.

Confesso que a minha inclinação inicial seria, pura e simplesmente, de não incluir na lei a extinção da punibilidade.

Creio que é a extinção da punibilidade, prevista em legislações anteriores, aqui referidas pelo Senador Maurício Cor-

rêa, que tem levado ao fato de que esses crimes jamais são punidos. Há sempre uma válvula de escape aos que fraudam a Fazenda Pública.

O Código Penal prevê os casos de extinção de punibilidade.

Eu me permito, com a aquiescência do Plenário, ler o art. 107 desse Código, que diz: Extingui-se a punibilidade:

I — pela morte do agente;

II — pela anistia, graça ou indulto;

III — pela retroatividade de lei, que não mais considera o fato como criminoso;

IV — pela prescrição, decadência ou perempção;

V — pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada;

VI — pela retratação do agente nos casos em que a lei admite;

VII — Pelo casamento do agente com a vítima nos crimes contra os costumes definidos nos Capítulos I, II, III, do Título VI da parte inicial deste Código;

VIII — pelo casamento da vítima com terceiro, nos crimes referidos no inciso anterior, se cometidos sem violência real ou grave ameaça, desde que a ofendida não requeira o prosseguimento do inquérito policial ou da ação penal no prazo de 60 dias a contar da celebração;

IX — pelo perdão judicial nos casos previstos em lei.

Ora, vê-se que mesmos os crimes que recebem penas mínimas, penas de certa forma irrelevantes do ponto de vista da privação da liberdade ou da interdição de direitos ou da multa, não admitem a extinção da punibilidade.

No crime de furto, por exemplo, para citar apenas um, não se prevê a extinção da punibilidade pela devolução do bem furtado.

E, assim, com as excessões que acabei de citar, o Código simplesmente não prevê essa hipótese, por que iríamos prevê-las no caso de crime de sonegação fiscal ou das contribuições sociais?

Parece-me já uma liberalidade, uma ação complacente da lei estabelecer no seu texto a hipótese ou as hipóteses da extinção da punibilidade.

Mas, como afinal o projeto é do Senador Fernando Henrique Cardoso e não meu, preferi respeitar a iniciativa do autor e montar hipóteses de extinção da punibilidade.

Considero, porém, um excesso levar o momento da extinção da punibilidade do crime ao processo penal, à instauração do processo penal, ao momento imediatamente anterior à denúncia, porque isso implica um longo período de tempo, isso permitiria aos sonegadores usufruir do resultado dos crimes durante uma longa fase, durante um longo período. Parece-me que isso constituiria, indiretamente — e, sei que, absolutamente, jamais isso poderia estar na intenção da emenda —, constituir-se-ia num estímulo à sonegação fiscal. A disponibilidade de um longo prazo para fazer o resarcimento à Fazenda, para reparar o dano patrimonial à República poderia se constituir um elemento de estímulo à sonegação.

Quando se fixa o prazo de resarcimento para primeira instância, ocorre o inverso, limita-se o tempo posto à disposição do suposto delinquente, para que ele possa praticar os atos capazes de levar à extinção.

No projeto original, o Senador Fernando Henrique Cardoso dizia simplesmente:

Art. 5º Extingue-se a punibilidade nos crimes de sonegação fiscal e de apropriação indébita de tributo

desde que o infrator efetue o pagamento do recolhimento da quantia devida, antes da decisão administrativa de 1^a instância.

Parágrafo único. Não se aplica a extinção ao infrator reincidente, segundo definido na lei tributária.”

Nós desdobramos esse dispositivo no texto seguinte:

Art. 5º Extingue-se a punibilidade dos crimes previstos nos arts. 1º e 2º desta lei, desde que o infrator efetue o recolhimento da quantia devida, inclusive acréscimos legais:

I — antes da decisão administrativa de 1^a instância, se instaurado processo administrativo para apuração do crédito da Fazenda Pública;

II — espontaneamente, nos 60 dias seguintes ao término do prazo legal regulamentar, em se tratando de tributo ou contribuição.”

É uma segunda hipótese de extinção. E, nessa hipótese, há duas condições:

a) descontados ou retidos pelas fontes pagadoras de rendimento.”

Quer dizer, se em 60 dias, posteriormente, o contribuinte recolhe o devido, extingue a punibilidade.

“b) se recebido de terceiros por meio de acréscimo ou inclusão no preço dos produtos ou serviços, quando cobrados em fatura, nota fiscal ou documento.”

Também aí se há recolhimento espontâneo em 60 dias, extingue-se a punibilidade.

c) se arrecadados de terceiros ou de contribuintes e não recolhidos aos cofres públicos por agentes da administração pública.”

Mesma a hipótese extinção em 60 dias.

“Parágrafo único. Não se dá a extinção da punibilidade quando o infrator for reincidente.”

Em suma, Sr. Presidente, Srs. Senadores, parece-me que a forma adotada no projeto é suficientemente flexível, e eu diria até benevolente, em relação aos crimes de sonegação fiscal e de contribuição previdenciárias, se se compara o texto em análise com o que dispõe o Código Penal em material de extinção da punibilidade. Por essa razão é que mantendo o texto, pedindo vênia ao Senador Maurício Corrêa, cujas razões extremamente brilhantes e competentes aqui hoje homenageio.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, estou observando aqui o aperfeiçoamento que fez o Relator. Indiscutivelmente, um aperfeiçoamento. Mas pediria a atenção do Relator para uma análise do texto. Item I:

I — antes da decisão administrativa de 1^a instância, se instaurado o processo administrativo para apuração do crédito da Fazenda Pública.”

Na prática do processo fiscal, sempre que há autuação, o instrumento da autuação, o auto de infração já é o início do processo administrativo.

Queria perguntar ao Relator se a sua idéia se refere ao fato de não ter havido o auto de infração ou se refere a,

tendo havido o auto de infração, não se instaurar o processo administrativo.

Se for a segunda hipótese, Senador Antônio Mariz, iria sugerir uma supressão de algumas palavras, de tal sorte que ficasse patente que, havendo o auto de infração, já é o processo administrativo. Então, não tem “se instaurado o processo administrativo”, porque, autuado, já está instaurado o processo administrativo. Gostaria de ouvir V. Ex^a sobre isso.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — De fato, a primeira leitura suscita dúvida sobre a redundância da segunda parte do período. A intenção do texto, evidentemente, é de eliminar a hipótese em que deixaria de haver o processo criminal, estar paralisado tal processo, que pode fundar-se em outros elementos de informação, que não o administrativo. É possível que, por outros meios, como o inquérito policial, diretamente se criem os indícios necessário ao oferecimento da denúncia. Para evitar que se invocasse a ausência do processo administrativo para a deflagração do processo penal é que se fez a ressalva, “se instaurado o processo administrativo”.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Depois da explicação de V. Ex^a, concordo plenamente. Com o mais do parecer, plena concordância.

O SR. AMIR LANDO — Sr. Presidente, pelo a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO — Realmente, já divergi desse ponto de vista do Relator quando S. Ex^a apresentou aqui o seu relatório. Não há dúvidas de que a idéia de caracterizar a extinção da punibilidade até o oferecimento da denúncia é um ato mais criterioso, porque aí já estarão presentes, incluíve para o real, se houve ou não o crime de sonegação. O simples auto de infração e o procedimento administrativo me parece que não materializam suficientemente os elementos complexos do crime de sonegação. Seria deixar ao arbítrio, até diria, ou à discreção extremamente ampla da autoridade administrativa, essa possibilidade de extinção ou não da punibilidade.

É por isso que, entendendo que, manifestando o meu entendimento anterior, entendo que até o oferecimento da denúncia pelo Ministério P^{úb}lico, jum órgão evidentemente mais neutro no processo da arrecadação, porque o crime de sonegação fiscal se desenvolve no âmbito, nas entradas do processo de arrecadação que cabe fundamentalmente ao Poder Executivo, aos agentes da administração pública, seria um momento pouco propício e o crime não estaria devidamente materializado.

Esse procedimento poderá ser usado como órgão de pressão para arrecadar ou não. É por isso que eu fico com a tradição de nosso direito que sempre adotou esse critério; adotou até este momento. Fico até o momento com o Ministério P^{úb}lico.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. AMIR LANDO — Com muito prazer.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Gostaria de ponderar, Senador Amir Lando, com todo o respeito aos argumentos de V. Ex^a, que a denúncia seria oferecida com base no trabalho processual administrativo. Então, parece-me contraditório

que se ponha em dúvida a eficácia ou a seriedade desse trabalho quando ele servirá de fundamento à denúncia. Como a extinção só se daria antes da denúncia, evidentemente, não haveria afi nenhuma interveniência do Ministério Público. Tudo se daria em função do que se apurou no plano administrativo.

Portanto, parece-me que a escolha do momento processual administrativo deve ter em vista unicamente a preocupação de dar maior ou menor severidade à punição do crime de sonegação.

O SR. AMIR LANDO — Vejo, nobre Senador, que se trata de um mecanismo de freio e contrapeso. Na medida em que o Ministério Público intervém, evidentemente que o processo administrativo toma daí para frente uma nova feição e existe um momento em que o próprio Ministério Público oferece, mas ainda não houve a denúncia. Então, esse é um momento decisivo, em que o Ministério Público aparece com uma ação moralizadora, uma ação de respeitabilidade e intervém. Parece-me que o crime está caracterizado, porque a intervenção do Ministério Público deve ser responsável.

Não é qualquer instauração de procedimento administrativo que o Ministério Público vai efetivamente denunciar, ele tem que ter elementos de materialidade suficientes para o seu convencimento.

Então, dentro do que se chama de freios e contrapeso, do poder limitando poder, nessa hora há uma seriedade e me parece uma feição de que o crime já deve estar materializado de forma quase que evidente; não inequívoca porque, só na decisão final é que isso vai ocorrer, mas com todos os ingredientes.

Até pela tradição do nosso Direito, quando se estabeleceu essa extinção da punibilidade, adotou-se esse critério que me pareceu válido. Por isso, fico muito preocupado em deixar exclusivamente no âmbito da autoridade tributária o momento para extinguir ou não...

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Nobre Senador, vou insistir num ponto: é que seja antes da denúncia ou seja antes da primeira instrução administrativa. Em qualquer das duas hipóteses não há nenhuma interveniência do Ministério Público, estaremos no campo administrativo.

Então, insisto nesse ponto. É que evidentemente o infrator, suposto delinquente, sabe, melhor do que ninguém, da natureza da ação praticada. À autoridade administrativa ou posteriormente a autoridade judiciária ou do Ministério Público competirá certamente produzir provas, mas o autor da infração está capacitado de todas as informações para instruir a sua decisão, de correr o risco da caracterização dos seus atos como crime ou não.

Volto ao ponto inicial do argumento de que o momento no processo administrativo diz respeito apenas a maior ou menor severidade na repressão...

O SR. AMIR LANDO — Fico com medo do arbítrio. Entre as duas posições, o arbítrio é que me assusta mais. Por isso, fico com essa hipótese porque vejo na intervenção do Ministério Público um pouco de segurança para a sociedade e para o infrator, também.

Fico com esse ponto de vista que já manifestei, respeitando os alentados argumentos de V. Ex^a em favor da moralidade pública, sobretudo para ilidir a sonegação fiscal que tem sido um abuso corrente no País.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai colher votos.

A única divergência é quanto ao texto do art. 5º, que diverge o nobre Senador Maurício Corrêa e que tem sido objeto de debate. A Mesa vai colher votos, e quem apoia integralmente o parecer do Relator vota sim, quem apoia a emenda do Senador Maurício Corrêa vota não.

O caso é o seguinte: todos votam a favor do parecer. Só há uma divergência, de modo que fazemos uma só votação. Quem votar não, está aprovando a emenda Maurício Corrêa.

O SR. ELCIO ALVARES — Sr. Presidente, vamos aprovar o parecer e depois destacamos a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas o parecer está aprovado, acho que não há divergência. Não há necessidade de se fazer chamada para o projeto, o parecer é pacífico. Vamos votar só a emenda. "Sim", aprova o texto do parecer do Senador Maurício Corrêa.

A Mesa vai colher votos, embora seja unânime o parecer com a ressalva, porque essa decisão é terminativa. Primeiro, vamos votar o parecer porque é decisão terminativa. De modo que não há dúvida de se dispensar a votação nominal.

(Procede-se à votação.)

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Amir Lando
Mansueto de Lavor
Alfredo Campos
Josaphat Marinho
Carlos Patrocínio
Odacir Soares
Elcio Alvares
Jutahy Magalhães
Magno Bacelar
José Paulo Bisol
Cid Sabóia de Carvalho
Antônio Mariz

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer foi aprovado unanimemente.

Agora vai ser votada em separado a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovarem a emenda Maurício Corrêa votam "sim", os que rejeitarem votam "não".

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A emenda teve 8 votos "sim" e 7 votos "não".

Está aprovada.

A Mesa pede a tolerância dos Srs. Senadores — a reunião iniciou às 11h — para que votemos, ao menos, o terceiro item, de autoria do Senador Josaphat Marinho.

Podemos ficar aqui até às 16h. Todos nós temos compromisso ao meio-dia e meia, mas a sessão começa às 11h.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Nós, o Senador Oziel Carneiro, o Senador Odacir Soares e eu, temos um almoço ao meio-dia e meia e já estamos atrasados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É a hora do almoço, por enquanto, o almoço chega depois.

Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de iniciativa do ilustre Senador Diivaldo Suruagy, o Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1991, propõe nova redação aos artigos 222, 223, 224, 238 e 412

do Código do Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973).

2. Pela nova redação proposta, verifica-se que, enquanto a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (C.P.C), no seu artigo 222, restringe a citação feita pelo correio aos casos em que o réu for comerciante ou industrial, domiciliado no Brasil, estabelece o projeto a generalização dessa forma de citação, verbis:

"Art. 222. Faz-se a citação pelo correio, ressalvadas as hipóteses em que a lei dispuser de outro modo ou quando o réu residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência."

3. Nesse intuito, propõe nova redação também ao artigo 223, segundo a qual, "deferida a citação pelo correio," procederá o escrivão ou chefe da secretaria na conformidade do já estabelecido no Código de Processo Civil, indicando, expressamente, que "visa ao chamamento do réu ou interessado a fim de se defender". Conserva o autor, entretanto, a mesma redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º do C.P.C.

4. O artigo 224 do C.P.C., que prevê a citação por meio de oficial de justiça, não dispõe a lei de outro modo, passará a ter caráter excepcional, apenas "quando o carteiro não localizar o destinatário ou não estiver o aviso de recepção por ele assinado". Esclarece o projeto, introduzindo um parágrafo único ao presente artigo, que "as custas da citação, quando devidas, corresponderão ao valor dos selos postais".

5. Amplia o projeto, pela modificação proposta ao artigo 238 do C.P.C., o mecanismo previsto para às citações, aplicando-o às intimações às partes, aos seus representantes legais e aos advogados, que deverão ser feitas "na forma prevista nos artigos 222 e 223 deste Código".

6. Com relação à testemunha, especifica o projeto que é ela "intimada a comparecer à audiência mediante carta subscrita pelo escrivão e registrada, com aviso de recepção", do qual constarão todos os elementos previstos no artigo 412 do C.P.C., mas a consignação expressa das penalidades em que incorre pela ausência de comparecimento, não justificado. Ressalta, ainda, que "a advertência quanto às sanções aplicáveis à testemunha faltosa constará da carta subscrita pelo escrivão".

7. As modificações propostas aos parágrafos 1º e 2º do artigo 412 resumem-se, nos primeiro caso, à reintrodução da palavra "parte" que havia sido retirada da redação originariamente prevista pela Lei nº 5.869, de 11-1-73, quando da alteração estabelecida na Lei nº 5.925 de 1º-10-73; e, no segundo caso, com a introdução da expressão enfática "em qualquer hipótese".

8. Na justificação, o autor invoca a necessidade de simplificação da forma de chamamento do réu em juízo para se defender, bem como das intimações em geral feitas às partes, propondo a adoção, na esfera cível, do sistema que vem sendo praticado com sucesso, há vários anos, pela Justiça do Trabalho.

9. Frisa que a generalização da regra aplicável ao "comerciante ou industrial domiciliado no Brasil" (art. 222 C.P.C.), traria grandes vantagens em termos de simplificação da tutela jurisdicional, celeridade no cumprimento das diligências e economia quanto às custas processuais. Ademais, reveste-se o serviço postal brasileiro da necessária eficiência e credibilidade para o cumprimento da missão.

10. É o que cabe ressaltar no relatório, esclarecendo que a matéria foi distribuída a esta Comissão para "decisão terminativa".

Parecer

11. Como visto, preocupa-se o presente projeto em sanar, com algumas alternativas, o problema crônico de morosidade e dispêndio na prestação da tutela jurisdicional. Reveste-se, portanto, da mais alta relevância a aplicação generalizada do sistema de citação e intimação por via postal, como vem sendo utilizado, com sucesso, pela Justiça do Trabalho. No mesmo sentido, de uma utilização mais ampla da citação postal, recebemos sugestão do experimentado advogado baiano Dr. Raymundo Paraná Ferreira.

12. Além de largamente utilizada na justiça trabalhista e no executivo fiscal (Lei nº 6.830 de 22-9-80, art. 8º, inciso I), a citação postal encontra-se também disciplinada no campo cível para as ações de alimentos (Lei nº 5.478 de 25-7-68, art. 5º, § 2º).

13. Entretanto, a ampliação de seu uso deve ser feita com cautela, em face da escassa regulamentação dada pelo C.P.C à matéria. Um primeiro problema emergente consiste em fixar-se a natureza jurídica da função exercida pelo carteiro quando realiza este ato processual. Estaria ele investido das mesmas características do oficial de justiça?

14. Obviamente, não está o carteiro, diferentemente do oficial de justiça, sujeito à disciplina do juiz. É um estranho, pois, às leis de organização judiciária. O carteiro não é submetido, quando procede com dolo, culpa ou quando se recusa a atender as determinações do juiz, à responsabilidade civil a que se refere as determinações do juiz, à responsabilidade civil a que se refere o art. 144. Falta-lhe, também, fé pública, da essência da atuação do oficial de justiça e que repercute em todos os atos que este pratica.

15. Inexiste, portanto, subordinação do carteiro à disciplina judiciária, não se podendo, assim, considerá-lo um auxiliar do juiz. Logo, quando se atribui ao carteiro a relevante missão de proceder à citação de alguém, não deixa ele de ser mero carteiro, desprovido dos atributos peculiares ao oficial de justiça, ao qual não se equipara.

16. Os limites territoriais das comarcas são outro aspecto a ser analisado. Pode o juiz de uma comarca ordenar que se realize a citação pelo correio fora dos limites de sua jurisdição?

17. Delimitam os artigos 200 e 201 do C.P.C o âmbito territorial de atuação do juiz. Cada juiz pode mandar que se pratiquem atos dentro de sua comarca, não podendo dar extravasar, salvo numa única hipótese, prevista no art. 230 do C.P.C: na citação feita por oficial de justiça de uma comarca em outra contígua à primeira e de fácil comunicação.

18. Corretamente propõe o projeto, quanto ao artigo 223, que seja a citação postal deferida, pois estando o seu requerimento dentro do poder de pedir do autor, poderá o juiz deferi-la ou não, caso não se configurem os pressupostos de sua admissibilidade.

19. Uma vez deferida, os atos seguintes ficam a cargo do escrivão ou chefe da secretaria que, de conformidade com a nova redação do artigo 223 do C.P.C., "porá a cópia da petição inicial, despachada pelo juiz, dentro de sobreescrito com timbre impresso do juiz ou tribunal, bem como do cartório, indicando, expressamente, que visa ao chamamento do réu ou interessado a fim de se defender."

20. A carta, devidamente registrada e com aviso de recepção (A.R.), deverá ser entregue ao destinatário (art. 223, parágrafo 3º, que conserva a redação original). Este termo "destinatário" tem sido, reconhecidamente, fonte de dificuldade na citação postal, mas é palavra consagrada no serviço do correio, e cumpre mantê-la, na expectativa de que a prática supere os equívocos.

21. Considerando-se a citação como o ato mais importante do processo, que representa um "direito impostergável do réu, resultante de toda a evolução histórica por que passou a humanidade", deve esse ato revestir-se da maior segurança possível, "dando-se-lhe todo um aparato capaz de lhe assegurar sua dignidade". (Cf. Arruda Alvim, C.P.C. comentado. São Paulo, Ed. Rev. dos Tribunais, 1975, p. 1/57).

22. Numa interpretação sistemática do C.P.C., analisado como um todo harmônico, decorre a personalidade do ato citatório. Requer-se, como um dos princípios fundamentais do processo, que a citação seja feita na pessoa do próprio réu ou, em se tratando de pessoa jurídica, na figura de seu representante legal. Não pode o simples emprego do termo destinatário como sinônimo de réu ou citando derrogar a regra da individualidade da citação.

23. Desta forma, ao considerarmos a utilidade e eficiência da citação postal, em termos de acessibilidade direta às pessoas a que se dirige, deve atentar-se no fato que não detém o carteiro os mesmos poderes do oficial de justiça para, por exemplo, penetrar num recinto, ou, no caso de recusa de assinatura do aviso de recepção, não poderá ele certificar com fé pública, a negativa do citando. Limitar-se-á, portanto, a devolver a carta pois não tem poderes para proceder de forma diversa.

24. Para que o procedimento citatório por via postal contribua efetivamente para a celeridade do processo civil, deve incluir-se um dispositivo que limite o prazo de tal procedimento. Assim, recomenda-se a inclusão de uma norma expressa disposta que, caso o aviso de recepção não retorne no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal, a citação será feita por oficial de justiça ou por edital.

25. Nessa sistemática, a norma do artigo 241, inciso V, relativa à intimação por meio de carta postal, também se aplica à citação pelo correio referentemente ao prazo para a resposta, cuja fluência será a partir da juntada aos autos do aviso de recepção (A.R.) devidamente assinado.

26. Ocorrendo, portanto, o pressuposto da presumível facilidade na localização do citando (independentemente da qualificação de comerciante ou industrial), e considerando-se que a citação pelo correio é real, não ficta, parece-nos plausível sua aplicabilidade in genere, ressalvadas as hipóteses em que a lei dispuser de outro modo.

27. Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, assim como por sua aprovação, com as seguintes emendas:

1) No art. 1º, modifique-se a redação do art. 223 in fine, substituindo-se a expressão "a fim de se defender" por "arguir o que for pertinente."

A nova redação do art. 223 será:

"Art. 223. Deferida a citação pelo correio, o escrivão ou chefe da secretaria porá a cópia da petição inicial, despachada pelo juiz, dentro de sobreescrito com timbre impresso do juízo ou tribunal, bem como do cartório, indicando, expressamente, que visa o chamento do réu ou interessado a fim de arguir o que for pertinente."

2) NO art. 1º, na parte referente ao parágrafo 2º do art. 223 in fine, para maior clareza, substitua-se a expressão "será juntado aos autos quando devolvido" por: "o qual se juntará aos autos, quando devolvido."

3) Ainda com relação ao art. 223, inclua-se o parágrafo 4º, que limitará o prazo de retorno do aviso de recepção (A.R.). Assim:

"Parágrafo 4º Se o aviso de recepção não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal, a citação será feita por oficial de justiça ou por edital".

4) No art. 1º, com relação às custas da citação feita por oficial de justiça, estipuladas no parágrafo único do art. 224, que "corresponderão ao valor dos selos postais," propõe-se a substituição por uma proposta mais realista. Se a intimação ou citação for realizada por meio de oficial de justiça, evidentemente que o ônus na sua efetivação será bem maior do que o de simples expedição de uma carta. Assim a redação do parágrafo único do art. 224 será:

"Parágrafo único. No caso deste artigo, as custas devidas serão as estabelecidas na lei específica para a citação ou intimação por oficial de justiça."

5) No que se refere ao parágrafo 1º do art. 412, propõe-se, para maior clareza, a modificação da redação da sentença in fine: "O não comparecimento, salvo motivo de força maior, estabelece a presunção de que a parte desistiu de ouvi-la". Assim:

"Art. 412.....

"Parágrafo 1º A parte pode comprometer-se a levar à audiência a testemunha, independentemente de intimação. Não comparecendo a testemunha, presume-se, salvo motivo de força maior, que a parte desistiu de ouvi-la."

6) Com relação à redação proposta para o parágrafo 2º do art. 412, deve suprimir-se, por desnecessário, a expressão "em qualquer hipótese," acrescentando-se, depois da palavra requisitará à cláusula "mediante carta." Tal inclusão justifica-se por tornar perfeitamente clara a forma de convocar como testemunha o funcionário civil ou militar, e por estar em concordância com o caput do artigo. Assim:

"Art. 412.....

"Parágrafo 2º Quando figurar no rol de testemunhas funcionário público ou militar, o juiz o requisitará, mediante carta, ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir."

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão o parecer.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Tinha razão no início. Como o relator apresenta a emenda, V. Ex^a tem que designar outro para apresentar o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Essa é a orientação que seguiremos depois que a Comissão decidir rever um processo legislativo existente desde que funciona o Congresso Nacional.

Vou colher voto, pois esta é uma decisão terminativa.
(Intervenção fora do microfone.)

Apenas adiei, pela sua relevância, o processo relativo ao Tribunal de Contas, mas não posso adiar todos os projetos, até que a Comissão, em sua soberania, decida o contrário. Evidentemente, na próxima reunião já podemos votar a questão de ordem de V. Ex^ª, desde que formulada e examinada pelo Plenário da Comissão. Até lá vamos manter a mesma processualística que temos seguido durante 40 dias.

(Intervenção inaudível.)

Nós não votamos exatamente por causa da complexidade da matéria, e era exatamente sobre ela que visava a impugnação do Senador.

O SR. AMIR LANDO — Não há dúvida de que as emendas oferecidas pelo Relator são da maior procedência, inclusive do maior teor jurídico, segundo o que pude escutar daqui. Realmente, só aperfeiçoaram o texto. Vê-se que são emendas elaboradas, refletidas, e foram feitas com o cuidado de um jurista, como o é o Relator.

V. Ex^ª poderia não sei, designar um relator neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Para falar sobre as emendas? Imagine V. Ex^ª se o novo relator oferecer outras emendas!

O SR. AMIR LANDO — Para relatar apenas sobre as emendas oferecidas; ele não tem essa competência. Falará sobre as emendas apenas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Relator vai examinar. Não vamos mudar a praxe. Apenas por uma questão de ordem que não foi resolvida, e formulada pelo Senador José Paulo Bisol. Assim que me chegar a formulação de S. Ex^ª, nomeio um Relator. E, na próxima sessão, decidimos. Até lá vamos cumprir regimento. Não pode ser hoje!

Vou colher votos.

Procede-se à votação nominal

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer foi aprovado.

Há um expediente já cumprindo o Regimento, como quer o nobre Senador José Paulo Bisol, requerendo dispensa de interstício para o turno suplementar para imediata apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1991. Exatamente o que foi relatado pelo nobre Senador Antônio Mariz.

Em havendo requerimento de dispensa de interstício, o projeto é posto em votação.

Os Srs. Senadores que concordam com o requerimento permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

O projeto é considerado definitivamente aprovado.

O SR. ODACIR SOARES — Sr. Presidente, peço a V. Ex^ª que coloque em pauta....

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência, atendendo ao apelo do nobre Senador Odacir Soares, passa ao item 15 da pauta.

Concedo a palavra a S. Ex^ª para relatar o projeto.

O SR. ODACIR SOARES — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Trata-se de Projeto de Lei originário da Câmara dos Deputados, de iniciativa da Procuradoria-Geral da República, que dispõe sobre a criação da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, com sede em Maceio/Alagoas, e dos respectivos cargos, com fundamento no art. 127, § 2º da Constituição Federal.

Na Mensagem nº 6, de 18 de julho de 1990, com que se encaminha o anteprojeto de criação da referida Procuradoria Regional, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República esclarece que a medida decorre da exigência constitucional contida no art. 112 que suscitou a criação pelo Tribunal Superior do Trabalho da 19ª Região da Justiça do Trabalho (Projeto de Lei nº 4.917, de 1990) e de competência legal outorgada ao Ministério Público, que determina às Procuradorias Regionais do Trabalho exercerem suas atribuições dentro da jurisdição do Tribunal Regional respectivo.

Esclarece que no Projeto são criados oito cargos de Procurador, observando-se a proporcionalidade de um Procurador para cada Juiz. O cargo em comissão de Procurador Regional visa dar tratamento idêntico aos outros órgãos regionais, enquanto que o quadro de pessoal proposto exprime as necessidades administrativas essenciais ao funcionamento da Procuradoria Regional da 19ª Região.

O Projeto de Lei em exame foi aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 8-10-91, com Emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e com o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação que opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição. A matéria foi também apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação daquela Casa legislativa, que opinou pela sua admissibilidade.

Nestes termos, através do ofício PS/C-SE-275, de 23-10-91, da Câmara dos Deputados, foi o Projeto de Lei encaminhado à consideração do Senado Federal.

Trata-se de matéria com apoio legal no art. 112 da Carta Magna, que determina a criação de um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado da Federação, e, via de consequência, da respectiva Procuradoria Regional do Trabalho, a qual tem por competência exercitar suas atribuições dentro da jurisdição do Tribunal Regional respectivo — Art. 747 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Também pertinente a origem da Proposição, pois cabe ao Ministério Público propor a criação de seus cargos e serviços auxiliares, como definido pelo § 2º, do art. 127, da Constituição Federal.

No mérito entendemos que o Projeto deve ser convertido em Lei, pois além de estar devidamente fundamentado em dispositivo constitucional, torna-se imprescindível em face da criação do TRT da 19ª Região — AL.

Pelo exposto, e considerando a inexistência no Projeto de qualquer vício de inconstitucionalidade, injuridicidade e de técnica legislativa, opinamos favoravelmente ao seu acolhimento.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com o art. 6º?

O SR. ODACIR SOARES — Na sua inteireza, como veio da Câmara dos Deputados. E na forma como foi aprovado em relação ao item 12.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à votação do parecer.

Procede-se à votação nominal

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer foi aprovado.

Em face do adiantado da hora, declaro encerrada a presente reunião.

4ª Reunião realizada em 18 de março de 1992, reunião ordinária

Às dez horas do dia 18 de março, de mil novecentos e noventa e dois, na sala de reuniões da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores: Elcio Alvares, Francisco Rollemburg, Oziel Carneiro, Lourival Baptista, Pedro Simon, Jutahy Magalhães, José Fogaça, Magno Bacelar, Josaphat Marinho, Carlos Patrocínio, Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, José Paulo Bisol, José Eduardo, Chagas Rodrigues, Antônio Mariz e Amazonino Mendes. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os seguintes Srs. Senadores: Amir Lando, Mansueto de Lavor, Alfredo Campos, Odacir Soares, Beni Veras, Valmir Campelo e Júnia Marise. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Passando-se à finalidade da reunião, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Pedro Simon, para relatar o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1991, que dispõe sobre a lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, que conclui pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 9 a 42-R, acolhendo a Emenda nº 3, pela rejeição das Emendas nºs 2 e 4 a 8, acatando ainda, a subemenda oferecida pelo Senador Elcio Alvares à Emenda nº 41-R e a Emenda nº 43, oferecida pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho. Após amplo debate, é iniciado o processo de votação, quando são lidos os Requerimentos de destaque nº 1, de autoria do Senador José Paulo Bisol, de destaque para rejeição da expressão “se o dano causado ao Erário for de valor igual ou superior à quantia para esse efeito fixada pelo Tribunal em cada ano civil, na forma estabelecida no Regimento Comum”, constante do § 2º do art. 8º do Projeto nº 2, de autoria do Senador José Paulo Bisol, de destaque para rejeição do Capítulo VI do Projeto, nº 3, igualmente de autoria do Senador José Paulo Bisol, de destaque para rejeição da Emenda nº 18-R; nº 4, de autoria do Senador José Paulo Bisol, de destaque para rejeição da Emenda nº 27-R, nº 5, também do Senador José Paulo Bisol, de destaque para rejeição da Emenda nº 28-R; nº 6, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, de destaque para rejeição da expressão “administrativa”, constante da Emenda nº 37-R, nº 7, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, de destaque para rejeição da emenda nº 15-R, nº 8, de autoria do Sr. Senador Carlos Patrocínio de destaque para rejeição da Emenda nº 41-R, nº 9, de autoria do Senador José Paulo Bisol, de destaque para aprovação da Emenda nº 3; nº 10, de autoria do Senador José Paulo Bisol, de destaque para aprovação da Emenda nº 5, nº 11, de autoria do Senador Paulo Bisol, de destaque para aprovação da Emenda nº 6, nº 12, igualmente do Sr. José Paulo Bisol, de destaque para aprovação da Emenda nº 7, nº 13, de autoria dos Srs. Senadores Oziel Carneiro e Cid Sabóia de Carvalho, de destaque para rejeição do Capítulo VI do Projeto, nº 14, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, de destaque para rejeição da Emenda nº 13-R; e nº 15, de autoria do Sr. Senador Antônio Mariz, de destaque para rejeição de expressão “assim como dos respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes afins até segundo grau, constante do caput do artigo 97, objeto da Emenda nº 13. Submetido a votos, é aprovado o parecer ressalvados os destiques requeridos passando-se, em seguida, à votação dos requerimentos apresentados, oportunidade em que a Presidência desfere solicitação dos Srs. Carlos Patrocínio e Cid Sabóia de Carvalho, de retirada dos Requerimentos nºs 8 e 14, de autoria de S. Exº respectivamente. Procedida a votação dos requerimentos é alcançado o seguinte resultado: aprovados os Requerimentos nºs 1, 2, 6, 7 e 15, sendo rejeitados os de nºs 3 e 9, ficando prejudicados os de nºs 4, 5, 10, 11, 12 e 13. Igualmente, fica prejudicada a Emenda nº 27-R, em consequência da aprovação do Requerimento nº 2. Concluída a votação da matéria e nada mais havendo a tratar, eu Vera Lúcia Lacerda Nunes, Secretária, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação.

5ª Reunião, realizada em 24 de março de 1992 Reunião Extraordinária

Às dezessete horas do dia 24 de março, de mil novecentos e noventa e dois, na sala de reuniões da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador, Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores Pedro Simon, Elcio Alvares, Francisco Rollemburg, Magno Bacelar, Cid Sabóia, Oziel Carneiro, Jutahy Magalhães, Maurício Corrêa, José Fogaça, Eduardo Suplicy, Júnia Marise, Chagas Rodrigues, José Paulo Bisol, Beni Veras, João Calmon, Amir Lando, Antônio Mariz e Mansueto

de Lavor. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os seguintes Srs. Senadores: Alfredo Campos, Josaphat Marinho, Carlos Patrocínio, Odacir Soares, José Eduardo, Valmir Campelo, e Amazonino Mendes. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Passando-se à finalidade da reunião, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Pedro Simon, para relatar o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1991, que dispõe sobre a lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, que conclui pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 9 a 42-R, acolhendo a Emenda nº 3, pela rejeição das Emendas nºs 2 e 4 a 8, acatando ainda, a subemenda oferecida pelo Senador Elcio Alvares à Emenda nº 41-R e a Emenda nº 43, oferecida pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho. Após amplo debate, é iniciado o processo de votação, quando são lidos os Requerimentos de destaque nº 1, de autoria do Senador José Paulo Bisol, de destaque para rejeição da expressão “se o dano causado ao Erário for de valor igual ou superior à quantia para esse efeito fixada pelo Tribunal em cada ano civil, na forma estabelecida no Regimento Comum”, constante do § 2º do art. 8º do Projeto nº 2, de autoria do Senador José Paulo Bisol, de destaque para rejeição do Capítulo VI do Projeto, nº 3, igualmente de autoria do Senador José Paulo Bisol, de destaque para rejeição da Emenda nº 18-R; nº 4, de autoria do Senador José Paulo Bisol, de destaque para rejeição da Emenda nº 27-R, nº 5, também do Senador José Paulo Bisol, de destaque para rejeição da Emenda nº 28-R; nº 6, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, de destaque para rejeição da expressão “administrativa”, constante da Emenda nº 37-R, nº 7, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, de destaque para rejeição da emenda nº 15-R, nº 8, de autoria do Sr. Senador Carlos Patrocínio de destaque para rejeição da Emenda nº 41-R, nº 9, de autoria do Senador José Paulo Bisol, de destaque para aprovação da Emenda nº 3; nº 10, de autoria do Senador José Paulo Bisol, de destaque para aprovação da Emenda nº 5, nº 11, de autoria do Senador Paulo Bisol, de destaque para aprovação da Emenda nº 6, nº 12, igualmente do Sr. José Paulo Bisol, de destaque para aprovação da Emenda nº 7, nº 13, de autoria dos Srs. Senadores Oziel Carneiro e Cid Sabóia de Carvalho, de destaque para rejeição do Capítulo VI do Projeto, nº 14, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, de destaque para rejeição da Emenda nº 13-R; e nº 15, de autoria do Sr. Senador Antônio Mariz, de destaque para rejeição de expressão “assim como dos respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes afins até segundo grau, constante do caput do artigo 97, objeto da Emenda nº 13. Submetido a votos, é aprovado o parecer ressalvados os destiques requeridos passando-se, em seguida, à votação dos requerimentos apresentados, oportunidade em que a Presidência desfere solicitação dos Srs. Carlos Patrocínio e Cid Sabóia de Carvalho, de retirada dos Requerimentos nºs 8 e 14, de autoria de S. Exº respectivamente. Procedida a votação dos requerimentos é alcançado o seguinte resultado: aprovados os Requerimentos nºs 1, 2, 6, 7 e 15, sendo rejeitados os de nºs 3 e 9, ficando prejudicados os de nºs 4, 5, 10, 11, 12 e 13. Igualmente, fica prejudicada a Emenda nº 27-R, em consequência da aprovação do Requerimento nº 2. Concluída a votação da matéria e nada mais havendo a tratar, eu Vera Lúcia Lacerda Nunes, Secretária, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação.

Anexo à ata da 5ª reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, realizada em 24-3-92.

Convidados: Pedro Simon — Maurício Corrêa — Elcio Álvares — José Paulo Bisol — Chagas Rodrigues — José Fogaça — Amir Lando — Cid Sabóia de Carvalho — Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está aberta a reunião.

A Presidência vai dar início às discussões e depois passarão às votações.

Estão presentes 10 Srs. Senadores titulares e o Senador Magno Bacelar, que continua titular, mesmo não constando da lista, pelos bons serviços prestados à Comissão.

Pela lista de presença já há mais de 12 Srs. Senadores presentes e são 14 os destaques. Peço aos Colegas que acompanhem.

Destaque nº 1, de autoria do Senador José Paulo Bisol.

A Mesa esclarece que há duas emendas sobre as quais o Relator deve dar parecer. A primeira é do Senador Cid Sabóia de Carvalho sobre o art. 19 do projeto.

O SR. RELATOR (Pedro Simon) — Eu sou favorável à emenda do Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, V. Ex^a não vai ler a emenda? Quero tomar conhecimento da emenda do Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — “Acrecenta-se ao art. 19, após a expressão “desta lei”, o que se segue: “Sendo instrumento da decisão, considerar título executivo para fundamentar a respectiva ação de execução”.

O SR. RELATOR (Pedro Simon) — Tem razão o Senador José Paulo Bisol, quando diz que devo recebê-lo como emenda do Relator, Sr. Presidente. Eu a aceito como emenda do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aqui há processualistas, mas ação de execução... Para mim basta respectiva execução.”

Em discussão a emenda. (Pausa.)

Não há 12 Srs. Senadores presentes. Portanto, não vamos votar.

O SR. RELATOR (Pedro Simon) — Nós temos 12.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Infelizmente, o Senador Magno Bacelar não é mais membro da Comissão.

Acaba de chegar o Senador Amir Lando.

Podemos votar agora.

A emenda apresentada pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho e acolhida como do relator tem parecer favorável. De modo que passa a integrar o substitutivo.

Sobre a outra emenda, a subemenda à Emenda nº 41, quero ouvir o Relator. Ela diz:

“Art. 101. Serão públicas as sessões ordinárias do Tribunal de Contas da União.

§ 1º O Tribunal poderá realizar sessões extraordinárias de caráter reservado, para tratar de assuntos de natureza administrativa interna, ou quando a preservação de direitos individuais e interesse público o exigirem.”

O SR. RELATOR (Pedro Simon) — Sr. Presidente, com relação a essa matéria, há proposta que veio da Câmara dos Deputados, que praticamente faz com que as sessões possam ser todas elas secretas, à vontade do Tribunal.

O nosso parecer a emenda que estamos apresentando diz que as reuniões do Tribunal poderão ser públicas, serão públicas, podendo, em casos, muito específicos, o Tribunal fazê-las reservadas.

E há a subemenda apresentada pelo Senador Elcio Álvares que mais ou menos se identifica com o projeto que veio da Câmara.

Quando expus essa matéria, no meu parecer, eu deixei muito claro que acreditava que nós deveríamos, em conjunto, elaborar o pensamento sobre ela. Não tenho uma posição muito definitiva sobre isso. Creio que ouvindo o debate, discutindo, analisando entre nós, poderemos chegar a uma redação. Eu tenho uma redação, que diz que as sessões têm que ser públicas, salvo casos especiais. Agora, algumas pessoas disseram que o Tribunal, no ano passado, realizou 40 reuniões públicas e 40 secretas e que devemos ver a maneira como vamos colocar isso na redação do Regimento Interno.

Então, vejo com simpatia essa matéria. Só diria que na hora em que debatermos esse destaque...

O SR. PRESIDENTE — É agora a hora.

O SR. RELATOR (Pedro Simon) — V. Ex^a propõe aceitar a emenda, como está aqui?

O SR. PRESIDENTE — Sim.

O SR. ÉLCIO ALVARES — Senador Pedro Simon, a sua redação seria: “..., salvo casos especiais?”

O SR. RELATOR (Pedro Simon) — É a que está aqui. Vou ler a Emenda nº 41.

“Art. 101. Serão públicas as sessões do Tribunal de Contas da União.

I — os atos processuais e audiências poderão ser realizados reservadamente, desde que sua publicidade venha a constituir infringência a direito ou garantia individual.

II — os atos processuais e audiências realizadas reservadamente terão o concurso das partes envolvidas, se assim o desejarem seus advogados, podendo consultar os autos e podendo pedir cópia das peças e certidão dos mesmos.”

Esta é a minha redação. A emenda que o Senador está apresentando é a seguinte:

“Serão públicas as sessões ordinárias do Tribunal de Contas da União.

§ 1º O Tribunal poderá realizar sessões extraordinárias, de caráter reservado, para tratar de assuntos de natureza administrativa interna, ou quando a preservação de direitos individuais e interesse público o exigirem.”

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — O básico a meu ver, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que a proposta do Relator, tem conceitos razoavelmente determinados e a emenda contém conceito indeterminados. Sabem o que significa isso? Significa que o Tribunal faz sessão secreta quando quer. Se quiser, posso ler sobre conceitos indeterminados. O que são conceitos indeterminados? São conceitos que, para serem aplicados, carecem de uma determinação complementar ou de uma valoração complementar.

Quer dizer, então, que se coloco um conceito indeterminado autorizando as sessões secretas, quem vai determinar

esse conceito, quem vai colocar o que falta ao conceito para ele ser aplicado é o próprio Tribunal. E isso estabelece uma arbitrariedade absoluta, uma discricionariedade.

Parece-me que a posição do Relator é correta, porque os conceitos são bem determinados ali.

O SR. ÉLCIO ÁLVARES — Sr. Presidente, inobstante a opinião do eminente Senador Bisol, eu acho que o Tribunal de Contas da União tem o direito de estabelecer, no exame da matéria, aquilo que é público.

Veja o seguinte: uma das preocupações que tivemos também, neste Brasil que está virando uma delegacia de polícia — pega-se o jornal aí, e a primeira página, hoje, é uma delegacia de polícia nacional é preservar as pessoas. Acho que depois que há um julgado, que o cidadão é condenado ou há uma decisão contrária, que se coloque, então, a público. Há determinados assuntos, evidentemente, principalmente nessa discussão, que envolve probidade, envolve integridade, envolve todos os elementos necessários à personalidade de um administrador. Acho que o Tribunal é constituído por homens da melhor qualidade evidentemente, no momento em que eles estão compondo esse Tribunal... Isso acontece no Tribunal de Justiça de qualquer Estado. Há um determinado momento em que o Tribunal coloca em votação se a sessão é secreta ou se é pública.

Então, independentemente de conceitos outros, acho que deve ficar. Não estamos fazendo, aqui, nada de mais. O Tribunal poderá realizar sessões extraordinárias de caráter reservado para tratar de assuntos de natureza administrativa interna, é lógico, ou quando a preservação de direitos individuais e o interesse público o exigirem. Duas coisas fundamentais.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — O “interesse público” é que tem que ser tirado, porque é o conceito mais indeterminado do mundo.

Tenho aqui um livro do Norberto Bobbio. Infelizmente, não posso ler todo o livrinho. Mas um dos capítulos deste livro — O Futuro da Democracia — é dedicado a uma das promessas não cumpridas da democracia. Qual é essa promessa não cumprida a que ele se refere? É que a democracia prometeu um poder visível e até hoje continua sendo um poder com os famosos arcana imperii.

Então, diz ele: “O Governo do poder público em público.” Isso é a democracia. E há todo um capítulo a respeito. Por que vamos colocar “interesse público”?

V. Ex¹ é um brilhante advogado e sabe que esse é um dos conceitos menos determinados da história do Direito. Colocando isso, aí permitimos tudo. Quem vai dizer o que é interesse público? Vai-se dizer que é quem tem interesse na sessão secreta! E fica a emenda atribuindo ao Tribunal um poder que não lhe interessa, se é que é tribunal mesmo que é o poder discricionário.

A segurança do cidadão, que foi mencionada no seu argumento, já está na proposta do Relator, que faz referência expressa aos direitos e garantias constitucionais, que estão todos escritos na Constituição, todos determinados. É uma segurança dada pelo Relator.

O SR. ÉLCIO ÁLVARES — Evidentemente, a opinião do Senador Bisol merece todo o acatamento, pela sua profundidade. Mas, neste caso — torno a repetir — o Senador Pedro Simon, com a sua proverbial acuidade na discussão da matéria, percebeu que seria melhor a filtragem das opiniões, para termos uma redação que fosse consensual.

Já surge, aqui, sugerida pelo Senador Chagas Rodrigues, e também endossada pelo Senador José Fogaça, no que se refere ao interesse público, uma proposta. Coloca-se uma vírgula “e desde que haja anuência do Ministério Público.”

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Mas o Ministério Público, por enquanto, é um órgão do Tribunal?

O SR. ÉLCIO ÁLVARES — Não. Mas ainda não decidimos sobre o Ministério Público. Senador José Paulo Bisol, data venia, nós não decidimos ainda a parte do Ministério Público...

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Mas é muito importante...

O SR. ÉLCIO ÁLVARES — ... mas nós não decidimos a parte do Ministério Público. Tenho a impressão de que será um assunto bastante polêmico, aqui, exatamente a participação do Ministério Público nas sessões do Tribunal de Contas da União. Então não vou me ater ao formalismo, realmente, o formalismo que tem base. Acho que o cuidado, evidentemente, de convocar a participação do Ministério Público, no sentido que estamos querendo dar, o mais saudável possível, teria cabimento.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Qual a idéia, então?

ÉLCIO ÁLVARES — A idéia, aqui, que me parece, “a Federação e o interesse público o exigirem, desde que o Ministério Público também se pronuncie a respeito...” do interesse público.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Mas a mudança é crucial, porque — pode reparar — a preocupação do Relator é relativamente aos atos processuais. E a sua emenda é relativamente à sessão. Uma coisa é um ato processual secreto, uma parte da sessão; outra, é a sessão completamente secreta. Pelo amor de Deus, vamos pensar nisso aí.

O SR. ÉLCIO ÁLVARES — Senador José Paulo Bisol, eu queria fazer uma colocação, independentemente do Tribunal de Contas: a sessão secreta é uma sessão que, em qualquer nível de Tribunal, é admitida. Todos os regimentos falam a respeito da sessão secreta. E acho que, no caso do Tribunal de Contas da União, fundamentalmente, temos que examinar isso com muita atenção. Quem pode dizer da importância, do alcance, eu diria até do prejuízo que pode resultar da divulgação do fato antes do julgamento definitivo. Evidentemente, são os integrantes.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Mas já está a defesa lá: os direitos individuais estão ali... Correto?

O SR. ÉLCIO ÁLVARES — A discussão está em torno do interesse público. Evidentemente, no interesse público. E para não dar uma interpretação ampla, conforme é o entendimento do Senador José Paulo Bisol, poderíamos colocar a participação do Ministério Público. Obviamente, a argumentação do Senador José Paulo Bisol é que o Ministério Público já é órgão integrante do Tribunal de Contas, caso prospere aí tese que o Senador Pedro Simon vai colocar a debate, ou se continuar o Ministério Público não sendo do Tribunal de Contas, seja, então, o Ministério Público um órgão independente na participação do processo. Parece-me que esta redação, ressalvada a interferência do Ministério Público, épancaria o escrúpulo louvável — acho profundamente louvável — do Senador José Paulo Bisol. Agora, o interesse público tem de prosperar, também. Há um determinado momento

em que o julgamento, principalmente de contas, o interesse público sobreira. Se a discussão é não deixar que isso se de torne uma bola e que, daqui a pouco, sirva de panacéia para tudo quanto é julgamento, então, vamos ver qual é a fórmula restritiva. E, aí, co-participo, também, do pensamento do Senador Pedro Simon: vamos aperfeiçoando a redação.

Agora, inegavelmente, não podemos deixar de dar ao Tribunal o seu instrumental de avaliação. Acho que os membros do Tribunal de Contas da União são aqueles que podem, examinando os autos, determinar a valoração do julgamento. E, aí, adaptar se a sessão deve ser pública ou secreta.

Então, mantendo os termos da minha submenda à emenda nº 41, evidentemente colhendo os doutos conceitos dos eminentes Pares que compõem a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para aperfeiçoarmos e encontrarmos um texto que seja consensual.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Eu gostaria de colocar à reflexão alguns dados, também. O art. 101 do projeto do Senador Pedro Simon diz:

“Serão públicas as sessões do Tribunal de Contas da União.

§ 1º os atos processuais e audiências poderão ser realizadas reservadamente.”

Quer dizer, há um condicionamento: os atos processuais e audiências.

“... desde que a sua publicidade venha a constituir infringência a direito ou garantia individual.”

Eu estaria plenamente de acordo com essa redação, sem o parágrafo, se inclusse aqui a sessão administrativa, também... Ficaria por aí.

Agora, com relação à emenda do Senador Élcio Álvares, parece-me que se ajusta à realidade em que vivemos, porque o Tribunal de Contas — notem bem — examina determinadas situações que podem até comprometer a segurança do Estado. Na medida em que há contratos, acordos internacionais, que os advogados não podem tomar ciência é uma questão eminentemente interna corporis, é uma questão de segurança do Estado. Portanto, parece-me plenamente correta a emenda apresentada pelo nobre Senador Élcio Álvares.

E digo que estaria favoravelmente ao art. 101 do projeto do Senador Pedro Simon, se constasse somente o § 1º, que seria parágrafo único, mas incluindo-se a sessão administrativa, que todos os Tribunais têm para resolver situações internas da Corte. Parece-me que é algo que se enquadra, inclusive, na praxe, na vivência, de todos os tribunais brasileiros.

Portanto, em princípio, manifesto-me já favoravelmente a essa emenda de V. Ex^a.

Senador Chagas Rodrigues com a palavra.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Entendo, também, que a administração deve ser transparente. Mas não é para defender a administração, mas para defender, às vezes, os interesses nacionais. Se o Tribunal de Contas estiver discutindo — vou dar um exemplo — sobre um determinado contrato, se for do conhecimento público e tudo indica que aquele contrato irá ser rescindido. Ora, isso pode ter influência na Bolsa. Poderão levar para a Bolsa e vender uma série de ações, aqueles que especulam.

Então, quando eu falo aqui nos interesses da sociedade, nos interesses nacionais, é nesse sentido. E temos o nosso

exemplo: as reuniões da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Imagine V. Ex^a o que ouvimos nessas reuniões quando sabatinamos os indicados para embaixador.

Então, acho que a administração deve ser transparente, mas, às vezes, nas sessões, inclusive, dos tribunais, há muitos interesses em jogo, que, uma vez conhecidos, revelados certos fatos, isso pode ter, entre outras consequências, especulação na Bolsa, isso pode favorecer certos especuladores e pode até prejudicar o interesse nacional.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Senador Chagas Rodrigues, e a emenda do Senador Élcio Álvares? Ela resguarda, quando coloca uma alternativa: ...“além das sessões administrativas internas ou quando a preservação de direitos individuais e o interesse público o exigirem”.

Então, parece-me que há uma ressalva clara, que limita a quantidade das sessões reservadas que o Tribunal pudesse realizar.

Continua em discussão. (Pausa.)

O Senador Pedro Simon deseja usar a palavra? (Pausa.)
Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Parece-me que a proposta do Senador Chagas Rodrigues é aquela que chega ao meio termo, que chega a um equilíbrio de tendências. Se achamos que a expressão “interesse público” pode ser muito indefinida, muito incorpórea, também não podemos, ao mesmo tempo, taxar a expressão “interesse público” como algo negativo, como algo ruim. “Interesse público” é bom, é positivo. Interesse público é uma coisa que tem que ser preservada.

Agora, a não deixar nas mãos dos juízes do Tribunal a decisão solitária, creio que a proposta do Senador Chagas Rodrigues é altamente equilibrada, é séria, é consistente. Podemos colocá-la numa redação, mais ou menos, nos seguintes termos:

“...e o interesse público o exigirem, com a anuência, ouvido o Ministério Público”.

Creio que isto é uma forma de retirar, assim, das mãos apenas, exclusivamente, dos juízes essa decisão, se há esta acusação, se há esta suspeita de que o Tribunal faz muitas sessões secretas em seu próprio favor.

Não creio que devamos também tolher inteiramente o Tribunal. Mas, não vamos, de alguma forma ou de outra, supor que o interesse público não deva ser preservado.

De modo que eu ficaria com essa posição, se o Relator acatasse, evidentemente, porque, como é uma redação nova, só pode ser produzido com o acatamento do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Com a palavra o Senador Amir Lando e, em seguida, o Senador José Paulo Bisol.

O SR. AMIR LANDO — Sr. Presidente e Srs. Senadores, lendo o texto que veio da Câmara, realmente, temos que olhar essa questão sob dois ângulos fundamentais: um, evidentemente, é a preservação do interesse público, que coloco até em primeiro lugar, porque entendo que, sobretudo quando se trata aqui da apreciação de contas públicas, o interesse público está em primeiro lugar; e o outro, evidentemente, é, também, a preservação e a garantia dos direitos individuais.

Então, podemos ter nesta apreciação do Tribunal, no julgamento do Tribunal, ofensa a direitos individuais e que, às vezes, podem ser, evidentemente, defendidos no momento

exato. Sempre que o Tribunal aprecia, há uma condenação pública, não há uma condenação no sentido jurídico estrito, mas há a execração pública. As contas não aprovadas pelo Tribunal significam perante a opinião pública, uma grave lesão à imagem pública do servidor. Então, esta é uma questão que quero colocar em termos muito simples, para dizer que o texto aqui quando garante — mesmo nas reuniões mais reservadas — a presença das partes envolvidas, inclusive o recurso se desejarem apresentar seus advogados para as competentes defesas, isso tudo parece-me uma providência que, até certo ponto, resolve a questão da garantia dos direitos individuais. Quem se sentir lesado participa, se defende. Evidentemente tem uma oportunidade e, depois do julgamento do Tribunal, ele tem os recursos ao Poder Judiciário etc. Parece-me fundamental que não poderíamos eliminar essa possibilidade da emenda do Senador Elcio Alvares. Não sei se está implícito ou explícito, ou porque a emenda só foi lida e não conseguimos gravar o texto. Eu posso olhar, definitivamente aqui, no texto que veio da Câmara. Então, eu perguntaria, inclusive ao Senador Elcio Alvares, se esse direito também ficaria garantido com a sua emenda.

O SR. AMIR LANDO — Nem sempre é garantida a presença das partes envolvidas.

O SR. ELCIO ALVARES — É inerente à própria condição. O Tribunal de Contas tem a sua participação. Ela faculta, é inerente à nossa condição de advogado o direito de participar de qualquer tipo de processo. Evidentemente que num processo em que cabia perante o Tribunal de Contas, com a possibilidade de violar o direito individual de alguém, mais do que nunca e até para a preservação. Acho que o interesse público, principalmente no exame de contas, está acima dos direitos individuais. São sagrados. Agora, no caso da defesa, isso eu acho que é implícito dentro do contexto.

O SR. AMIR LANDO — Mas ninguém tem acesso a essas reuniões secretas, as partes envolvidas não têm acesso. Há um mecanismo aqui de eliminar essa defesa, porque, se há uma reunião secreta, ninguém comparece. O que é decidido secretamente passa depois a ter conhecimento público e af pode ofender a honra, a imagem, a reputação, pode haver uma ofensa aos direitos individuais das pessoas envolvidas. Enquanto que aqui no texto — parece-me que há essa sabedoria — que garante a presença, porque a defesa é implícita, mas se é secreta ninguém comparece, a não ser os membros dos Tribunais e, consequentemente, fica eliminada a possibilidade da defesa nesse estágio do processo.

O SR. ELCIO ALVARES — Houve um caso recente, em que o Supremo Tribunal Federal foi convocado, inclusive, no julgamento, se não me engano, do Deputado Jubes Rabelo, e a sessão foi secreta e o advogado requereu perante o Supremo Tribunal Federal o direito de participar do julgamento.

O SR. AMIR LANDO — Sim, mas, teve que ir ao recurso judicial.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO — Vou concluir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Não, não estou interrompendo V. Ex^a. É só um aparte que estou lhe pedindo.

O SR. AMIR LANDO — Com todo o prazer.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — A minha preocupação é a seguinte: num julgamento em que envolva interesse em conflito, que há advogado de um lado e há advogado do outro, a presença dos advogados pode constituir um transtorno para a segurança da decisão, sobretudo se há grandes questões internacionais ou grandes questões nacionais em que o sigilo se impõe. Daí a ausência de advogado se justifica. Não podem estar presentes os advogados nas sessões secretas. Nesse caso, não. Não pode estar presente.

O SR. AMIR LANDO — Não, são duas as vertentes: eu dou absoluta prioridade ao interesse coletivo, eu dou absoluta prioridade ao interesse público. Evidente que isso é amplo e pode, nessa circunstância, ofender os interesses de direitos e garantias individuais, até assumo esse risco. Apenas a inteligência da lei tentou preservar as duas coisas aparentemente contraditórias: o interesse público e a participação das partes envolvidas, aqui, na defesa de quê? Dos interesses individuais, dos interesses pessoais. Então, é claro que há uma aparente contradição, mas o convívio democrático implica, exatamente, nessa harmonia entre a priorização até dos interesses coletivos, mas, também, a garantia plena dos direitos individuais. É, aparentemente, uma dificuldade.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. AMIR LANDO — Com todo o prazer, nobre Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — A dificuldade criada pelo Presidente não existe, porque se ele participa de um ato que não é público, que é um segredo de Estado, o advogado, se tornar isso público — desculpe o jogo de palavras — estará sujeito a ser processado pelo crime de violação de segredo. Não há esse perigo.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Isso não existe... matéria de advogado, o que é isso?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Existe, mas aqui? Mas, como, se ele está participando de uma arcana imperie.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Quem vai segurar um advogado, Senador José Paulo Bisol, que está presente a um ato que deve se processar em segredo quando se trata de interesse de seu cliente, que, às vezes, nem aparece, ele nem surge, não vem à tona, porque os interesses estão camuflados, os interesses não são latentes.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Já existe um paradoxo, Sr. Presidente, segredo do interesse público. Isso já é um paradoxo... Depois toda a teoria da democracia é pelo Estado visível, pela administração visível, é o princípio da visibilidade, e estamos aqui à moda do Estado absoluto. A característica do Estado absoluto era administrar em segredo, é a teoria platônica que estamos revivendo aqui.

Que espécie de interesse público segredo é esse? Só pode ser um segredo de Estado ou militar? Então, coloque aí a palavra "segredo de Estado", vamos assumir. Vai ficar uma coisa estranha usarmos, à beira do século XXI, a expressão "segredo de Estado". Vamos usar o paradoxo do interesse público e tem que ser defendido em segredo, eu acho fantástico isso aí. É bem a teoria do Platão de que "o governo é sábio", ele sabe mais do que o próprio súdito. Então, ele mente para o súdito para protegê-lo. Estamos aqui com a teoria

platônica: mentir para o súdito para proteger o súdito. Eu não quero essa proteção.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — O nobre colega permite?

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Eu até cometi aqui um ferimento ao Regimento, porque a palavra está com o Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO — Mas eu ouço o nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Eu quase sempre concordo com o entendimento e com o pensamento do nobre Senador José Paulo Bisol, mas vou dar só um exemplo. O Senador José Paulo Bisol, com a sua convicção de democracia transparente, a meu ver, parte de um princípio certo, mas, vai às últimas consequências.

Eu vou dar um exemplo prático aqui, algo de concreto que houve no Brasil, não faz muito tempo: teria havido uma reunião, uma alta reunião, a nível de Ministros de Estado, uma reunião reservada, em que se teria decidido suspender a exportação de café, durante algum tempo. Tudo isso que estou dizendo consta da imprensa nacional e internacional. Esta decisão reservada — e tinha que ser reservada — teria vazado e alguém teria tido a informação disso e ganhou milhões de dólares nas Bolsas, inclusive na Bolsa de Mercadorias dos Estados Unidos.

Então, certas reuniões de Ministério, certas reuniões de Tribunal de Contas, certas reuniões das Comissões do Congresso, certas reuniões, isso é exceção, precisam ser reservadas, não só para preservar direitos de cidadãos, como, às vezes, altos interesses, que chamo públicos, nacionais, da sociedade e do País. Daí, admitir, em tese, o pensamento do Senador José Paulo Bisol. Agora, é preciso ter espírito público para saber que a sessão deve ser pública ou deve ser reservada. Para isso, já surgiu aqui a idéia de ouvir o Ministério Público, pois hoje o Ministério Público não defende o Governo, não defende Tribunal, o Ministério Público tem, hoje, a missão de defender os altos interesses da sociedade.

O SR. AMIR LANDO — Sr. Presidente, o meu ponto de vista, resumindo, está na seguinte posição: em verdade, eu vejo que o Tribunal de Contas, fundamentalmente, nessas funções, julga as contas públicas, e ao julgar as contas públicas, evidentemente, existem interesses individuais das partes, e as partes quem são? São os administradores, os ordenadores de despesa, em última análise.

O SR. RELATOR (Pedro Simon) — Perdão, com a nova redação podem ser empreiteiras e terceiros que serão atingidos, com a nova redação.

O SR. AMIR LANDO — Pois é. Agradeço o enriquecimento do aparte. Então, exatamente temos partes envolvidas. E o que aprecia? A legalidade desses atos. Não são atos secretos e nem são atos em geral. Evidentemente que poderão haver, mas, esses, a que estou me referindo, são atos da legalidade do quê? Vamos resumir: do emprego das verbas públicas, que foram aplicadas segundo a lei. Logo, não há secretude, não há interesse, não há razão de Estado, quer dizer, em geral, são ou devem ser julgamentos que vão apreciar essa legalidade, ou seja, a adequação dos atos à norma legal.

Então, nessas circunstâncias, vejo que seria, parece-me, útil consagrar disposição, ou essa similar que está no próprio

art. 101, no parágrafo único. Difendo esta posição, resumindo, embora entenda a preocupação, que também é minha. Mas, analisando a natureza desses atos ou desses julgamentos do Tribunal de Contas, em geral, é claro que quando houver interesse público estrito, evidentemente, parece-me que poderá realizar sessões absolutamente reservadas.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Só para completar.

Na parte relativa à organização do Poder Judiciário, a estrutura de funcionamento, está escrito aqui no art. 93, inciso IX:

“Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas todas decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados ou somente a estes.”

É o que está escrito aqui, como regra geral, na parte relativa à organização e funcionamento da Justiça brasileira.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — ...a lei pode.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Nós estamos fazendo uma lei, agora.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Estamos transferindo para as pessoas o que a Constituição atribui à lei. Como V. Ex^a vê isso aí?

O SR. AMIR LANDO — Mas é a lei.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — ...com essa lei nós estamos transferindo... Quer dizer, isso pode ser feito desse jeito porque é do interesse público.

O SR. ELCIO ALVARES — V. Ex^a permite um aparte, Senador Amir Lando?

O SR. AMIR LANDO — Bom, eu ia encerrar, mas evidentemente, não poderei deixar de ouvir V. Ex^a

O SR. ELCIO ALVARES — Eu não poderia perder a oportunidade de aditar à intervenção do Senador Maurício Corrêa. O texto constitucional é claro. No momento estamos erigindo a lei, e estamos cumprindo o seu cuidado muito salutar. Em relação aos advogados e às partes, está respondido pelo texto constitucional. Logicamente, no momento em que o Tribunal determinar que a sessão é secreta, o texto constitucional dá direito à parte e ao seu advogado de participar do julgamento.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Ou só dos advogados.

O SR. ELCIO ALVARES — Então, acho que a arguição do Senador Maurício Corrêa foi muito oportuna. Na verdade, no momento em que estamos decidindo a lei, estamos complementando, evidentemente, o texto constitucional e abrindo aí, exatamente, as alternativas que serão, mais tarde, reguladas pelo Regimento Interno do Tribunal.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Senador Elcio Alvares, desculpe, estou ferindo o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Estamos chegando a uma solução: agora me convenço de que, pelo texto constitucional, tem que haver a presença do advogado.

O SR. AMIR LANDO — Exatamente.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — É inconstitucional.

O SR. ELCIO ALVARES — Exatamente. O Senador Pedro Simon foi muito sábio. Eu acho que é um caldeamento.

O SR. AMIR LANDO — Exatamente. Acho que chegamos a uma conclusão. Eu não poderia prescindir dessa hipótese de alguém que defensa os direitos e garantias, quer dizer, as partes envolvidas ou, apenas, os advogados. Vamos colocar isso na lei. Vamos deixar claro. Se não for colocado na lei, evidente que eles não terão acesso. Era isso, Sr. Presidente, e eu concluo.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, V. Ex¹ permite?

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Com a palavra o Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, perdi uma grande oportunidade, porque eu estava numa outra comissão e deixei de acompanhar, mais amiudamente as explanações. Mas acho que a emenda do Senador Elcio Alvares tem grande procedência, senão vejamos: que as sessões ordinárias serão públicas, isso é plenamente pacífico. Mas acontece, hoje — e acontecerá sempre no Poder Judiciário e em qualquer Colegiado que tenha por missão julgar — a necessidade da preservação dos direitos individuais e sempre haverá a necessidade do sigilo, em certas hipóteses, para garantir a própria apuração. Será sempre assim!

O Senador Paulo Bisol, pelo que entendi rapidamente, argumenta que não será o Tribunal quem deve escolher a forma da sessão e sim a lei que deve dizer-lhe previamente. Ora, mas se verificarmos uma sequência lógica, a Constituição defere que a lei diga o critério; e a lei elege como critério esse que está na emenda, cuja discussão ocorre neste exato momento. Assim, não haveria, no meu modo de entender, nenhum erro de caráter técnico. Quando a Constituição remete à lei e não limita o que deva fazer, nem lhe determina os critérios, fica patente que a lei dirá qual o critério a ser adotado. É exatamente o que está havendo aqui. Apenas é preciso que nos lembremos que, muitas vezes, um fato divulgado se torna irreparável. Digamos que, numa sessão aberta, lavra-se alguma imputação que não se confirma. Ao final, a divulgação, no entanto, será irreversível. Então, havemos de compreender que, em determinadas circunstâncias, os direitos individuais devem preponderar. E é essa a própria sistemática da Constituição brasileira. Se notarmos, a Constituição brasileira deu, em primeira hipótese, um tratamento à cidadania. Neste caso, trata-se exatamente da predominância dos aspectos atinentes à cidadania sobre aspectos de natureza mais geral.

Eu gostaria de contar com a atenção de V. Ex¹, Sr. Presidente, para a argumentação que estou levantando. Eu estava explicando exatamente que a cidadania, na Constituição brasileira, tem prevalência. É da ordem lógica da Constituição! E esse § 1º, sugerido ao art. 101, resguarda exatamente o aspecto geral da cidadania, segundo o tratamento dado na Constituição Federal.

Porém, apenas falta aqui um debate que acho importante e que diz: "O Tribunal poderá realizar sessões extraordinárias, de caráter reservado, para tratar de assuntos de natureza administrativa interna ou quando a preservação dos direitos individuais e o interesse público o exigirem".

Agora, eu gostaria que ficasse consignado alguma coisa que determinasse às pessoas, além do Tribunal, que podem participar dessa reunião secreta. Por exemplo, é claro que a representação das partes — senão as partes — deve ser ressalvada realmente. E na emenda do Senador Elcio Alvares, o Relator deve fazer constar que será garantida nessa oportunidade a representação das partes. Não as partes em si, porque não têm o ingresso na solenidade processual, mas dos advogados, cuja função é muito importante em todo e qualquer processo: seja administrativo, seja penal, seja cível. Então, eu sugeriria que se acrescentasse que "nesta hipótese, será garantida a presença dos advogados"...

O SR. ELCIO ALVARES — Senador Cid Sabóia, V. Ex¹ me permite um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não!

O SR. ELCIO ALVARES — Foi sugerido pelo Relator Pedro Simon, para ser incorporado na subemenda, mais um parágrafo, cuja redação seria o seguinte:

"Os atos processuais e as audiências realizadas reservadamente terão o concurso das partes envolvidas, se assim desejarem seus advogados, podendo consultar os autos e pedir cópias de peças e certidões."

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Apenas faria uma modificação na redação. Para não repetir tudo isso, diria: "§ 2º — Na hipótese do § 1º...", para não repetir toda a casuística, e aí seguiria a redação de V. Ex¹.

Com isso, Sr. Presidente, encerro a minha participação, louvando havermos encontrado o entendimento.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — O que quero afirmar é que está havendo aqui um engano, um erro. A Constituição determina que a lei deduza quando há interesse público. Isto significa que as pessoas não podem decidir isso. O Supremo Tribunal Federal pode decidir por conta dele quando a sessão é secreta? Não. O Supremo Tribunal Federal tem que se louvar ou no direito substantivo ou no direito processual para buscar o fundamento para realizar a sessão secreta. Prestem bem atenção para esse detalhe.

Quando se trata de um Tribunal de Contas, não existe direito substantivo e não existe direito processual. O único direito que existe é esta lei orgânica. Prestem bem atenção, porque estão usando um argumento que é uma falácia. Vamos votar. Querem colocar interesse público, coloquem. Mas o raciocínio está errado. Tribunais fazem sessões secretas com fundamento na lei. A lei é que diz quando é que elas podem ser secretas. Os Tribunais têm — vou repetir — os códigos de processo e os códigos de direito substantivo que prevêem essas hipóteses. No caso do Tribunal de Contas da União não existe esse direito.

Esse é que é o problema da discricionariedade nos Tribunais de Contas. Essa é uma das grandes questões que precisamos resolver. O poder discricionário de um Tribunal de Contas é um milhão de vezes superior à pequenina discricionariedade que tem o Supremo Tribunal Federal. Não se compara a discricionariedade do Tribunal de Contas com a discricionariedade de qualquer outro tribunal por uma razão muito simples: os

tribunais estão vinculados às leis; e o Tribunal de Contas não está vinculado a não ser a esta lei.

Se queremos colocar que eles podem fazer sessões secretas por interesse público, então, vamos dizer quando é que há interesse público, porque é essa lei que tem que dizer quando eles podem fazer as sessões secretas.

Agora, deixar à discricionariedade das pessoas... É a velha história: o que queremos, o governo das leis ou das pessoas? Isso é uma questão vencida há séculos. O Século XIX venceu essa questão. Todo mundo sabe, hoje, que o Governo tem que ser o Governo da lei e não das pessoas. Todo mundo sabe, hoje, que não adianta uma boa pessoa ser Presidente da República se as leis não são boas. As leis é que têm que ser boas.

Estamos fazendo a única lei que vincula o Tribunal de Contas — peço atenção para esse detalhe — e estamos dando de presente um conceito que é o mais elástico que existe na Ciência Jurídica. Duvido que alguém me apresente um conceito mais largo do que o de interesse público dentro da Ciência Jurídica. Não existe. Ele é infinito. Então, vamos tirar isso aqui e deixar que façam sessão secreta quando quiserem.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Permite-me V. Ex* um aparte, nobre Senador José Paulo Bisol? No corpo geral desta lei, atribui-se aos membros do Tribunal de Contas da União uma série de poderes discricionários, dentre os quais o de sugerir, inclusive, a suspensão da atividade e o confisco de bens. Claro que o Tribunal de Contas da União tem o poder discricionário, sim.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Não, não é discricionário. Aí, é porque é um processo. E muito diferente do que estou dizendo. Aí há um processo. Se for sem processo, realmente é inconstitucional. Onde é que se viu Direito Penal — porque isso aí é Direito Penal — sem defesa?

Então, não aceito o argumento. O argumento é totalmente fora do que estou afirmado. Estou afirmado é que os outros tribunais têm leis, estão vinculados aos Códigos Civil, Comercial, Processual etc., e o Tribunal de Contas da União não está vinculado a nenhum.

Então, como é a lei que tem que dizer quando há interesse público. Então, vamos dizer aqui e agora, para cumprir com a Constituição. Esse é um dos aspectos.

O último, bem rapidamente, é que o texto original diz assim: "Serão públicas as sessões do Tribunal de Contas da União". No entanto, só admite atos processuais e audiências reservadas. A emenda já torna reservada toda a sessão. É sensível que há um interesse de poder atrás disso, não sei se consciente ou inconscientemente. Há um interesse de poder, e poder discricionário. O que é poder discricionário? É um poder que consiste em colocar uma valorização pessoal no lugar da decisão. É o maior poder que existe. Quer dizer, através de uma valorização pessoal, decide coisas que afetam pessoas. E mais, essas coisas são irrecorríveis. Quando o poder é discricionário, não existe recorribilidade. Nos tribunais, salvo no caso do Supremo Tribunal Federal, existe sempre uma instância para recorrer. Aqui não existe recorribilidade. Pensem bem nisso. Quer dizer, os Ministros dos tribunais de contas estão habituados com esse poder discricionário, mas temos que acabar com esse hábito. É o nosso dever de legisladores.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Bom, estamos parando numa emenda, e são várias.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, gostaria de fazer uma proposta objetivamente.

Estou vendo que a disjuntiva aqui opera sobre a questão de o Tribunal ter ou não o direito, a possibilidade de decidir sobre a sessão secreta em função do interesse público.

Ora, poderíamos optar aqui por definir quais são as situações de interesse público. Mas quando lemos quais são as atribuições do Tribunal: "Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos das unidades dos poderes da União e das entidades da administração indireta", isso significa que poderá ser do interesse público uma sessão secreta ou até um ato processual reservado, quando, por exemplo, se for examinar as contas da Telebrás, que é hoje uma empresa estatal que está vendendo ações no mercado de capitais, e uma simples notícia econômica sobre qualquer questão interna da Telebrás pode determinar mudança no valor das ações e gravíssimas formas de especulação no mercado de capitais; quando, por exemplo, se for tratar de operações financeiras internacionais, envolvimento de funcionários ou Ministros, ou quem quer que seja, se isso pode representar uma dificuldade maior ou representar uma perda do espaço político, das condições econômicas, da autoridade moral do Governo brasileiro junto ao Sistema Financeiro Internacional, é claro que não interessa ao Brasil revelar, por exemplo, quais são as suas reservas monetárias. Isto pode exigir uma sessão secreta, se no bojo do julgamento for necessário trazer a público ou revelar contas que só interessam ao Governo brasileiro.

Então, ficamos com uma opção que é dramática, um dilema que nos é colocado, a meu ver, impossível de resolver: ou optamos pela simplicidade da expressão "interesse público", ou optamos por uma miríade de exemplificações que não terão fim e que, portanto, são impossíveis de atingir. Não há como enumerar, só há como exemplificar. Não haverá cláusula enumerativa.

Cláusula enumerativa é aquela que esgota o conjunto de alternativas ou possibilidades. Não há como estabelecer uma cláusula enumerativa de situações que permitam a sessão secreta.

E uma cláusula exemplificativa seria desnecessária; seria, a meu ver, rigorosamente inócuia.

Então, já que não podemos exemplificar exaustivamente, ou seja, não podemos enumerar os casos dada a sua complexidade, para preservarmos o bem maior, o valor maior, que é o interesse público, somos aqui compelidos a fazer com que isso seja decidido realmente pelos membros do Tribunal de Contas da União, se não quisermos a audiência, no caso específico dessa decisão do Ministério Público, como propõe o Senador Chagas Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Acho que o assunto está discutido, e vamos esperar o Relator para dar a sua opinião final, após o debate.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Sr. Presidente, e como autor da subemenda, a redação seria a seguinte:

"Art. 101. Serão públicas as sessões ordinárias do Tribunal de Contas da União.

§ 1º O Tribunal poderá realizar sessões extraordinárias de caráter reservado, para tratar de assunto

de natureza administrativa interna, ou quando a preservação de direitos individuais e o interesse público o exigirem. Nesta hipótese, os fatos processuais e audiências realizados reservadamente terão o concurso das partes envolvidas, se assim desejarem seus advogados, podendo consultar os autos, e pedir cópia das peças e certidões dos mesmos."

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Quanto à redação...

O SR. CHAGAS RODRIGUES (Inaudível. Sem microfone.)

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Chagas Rodrigues, se tiver que pedir ao Ministério Público para fazer sessão secreta, o Ministério tem o mesmo direito do advogado. V. Ex^a tem que refletir sobre isso. O Ministério Público estará presente.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — (Inaudível. Sem microfone.)

O SR. JOSÉ FOGAÇA — É quanto a natureza da sessão, secreta ou pública.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não há necessidade de repetir "nessa hipótese".

O SR. ÉLCIO ALVARES — Sr. Presidente, para efeito até de votação, mantenho a redação, conforme lida há pouco, e, evidentemente, vamos decidir se votamos a favor ou contra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa apenas acha que não há necessidade de colocar-se "nessa hipótese", porque o § 2º já diz tudo: Só os atos processuais e audiências realizadas reservadamente é que permitem isso.

De modo que não há necessidade.

O SR. ÉLCIO ALVARES — Devo esclarecer a V. Ex^a que estarei, por justificadas razões ausentes, que essa hipótese foi sugerida pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, com a anuência dos demais integrantes da Comissão.

Então, para não colocar um segundo parágrafo, o Senador Cid Sabóia de Carvalho pediu que se incluísse, dentro de uma técnica legislativa que S. Ex^a colocou no seu primeiro debate, a expressão "nesta hipótese".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Seria o nº 2?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Exatamente o nº 2.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Relator tem que opinar.

Como pensa o Relator? Aceita a redação?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Concordo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação. Os Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, por maioria.

Passa-se ao exame da Emenda nº 1.

O SR. PEDRO SIMON — Sr. Presidente, não vamos votar o parecer?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vamos votar o parecer, ressalvados os destaques.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o parecer, ressalvados os destaques. Vamos aos destaques.

Destaque nº 1. Refere-se ao art. 8º, § 2º O nobre Senador Paulo Bisol pede a rejeição dessa expressão final: "Se o dano causado ao Erário for de valor igual ou superior à quantia para este efeito fixada pelo Tribunal em cada ano civil, na forma estabelecida no Regimento Interno."

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Qual é o artigo?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Art. 8º

O SR. PEDRO SIMON — Sou favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer é favorável.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — "Se o dano causado ao erário público for de valor igual ou superior à quantia, para este efeito fixada pelo Tribunal, em cada ano, na forma estabelecida no Regimento Interno."

Quer dizer, somente nessas hipóteses é que vão julgar imediatamente a causa.

Não vejo por que isso!

Julgar imediatamente todos. Não vejo razão para a diferença.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, estou de pleno acordo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço aos Srs. Parlamentares que estiverem de acordo permanecerem sentados. (Pausa.)

O parecer é favorável.

Fica rejeitada a parte destacada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passamos ao item 2:

Em votação o requerimento nº 2.

É a rejeição de todo o Capítulo 6º, arts. 77 e 81 — Senador Paulo Bisol.

O SR. PEDRO SIMON — Essa era a questão a que nos referimos com relação ao Ministério Público?

O Senador Paulo Bisol tem várias emendas sobre o Ministério Público alterando, modificando os índices referentes ao Ministério Público. E tem esse destaque que revoga todo o Capítulo do Ministério Público.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Mas há um destaque meu referente ao Ministério Público, não há?

O SR. PEDRO SIMON — Não sei, Sr. Presidente, se não era mais ou menos bom olharem as emendas, os destaques e apreciarem juntos esses destaque. Esse é aquele que revoga tudo.

O SR. AMIR LANDO — Acho que ele é prejudicial, porque, aprovado, ficam prejudicadas as emendas.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, gostaria de sugerir que, primeiramente, votássemos o destaque supressivo. Porque, temos que examinar todas as emendas e depois agrupar aos destaques.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esse é o supressivo, é o total.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Agora, gostaaria de saber, Sr. Presidente, se está consignado aí o meu destaque supressivo, quanto a isso.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, pediria apenas que fizesse o destaque referente à emenda nº tal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Requeiro destaque para rejeição do Capítulo 6º, arts. 77 a 81.

Todos esses artigos serão retirados do projeto se vingar essa tese.

Nesse caso ficariam prejudicados os Requerimentos nºs 11, 12, e 13.

Aqui é o que exclui o Ministério Público do Tribunal de Contas da União.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra, peço apenas que seja breve. V. Ex^a tem o poder de síntese.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Não prometo ser muito breve. Acho que o assunto é, realmente, um assunto de alta e suma gravidade.

Mas vou procurar ser o mais sintético possível.

O que acontece é que o único tribunal do Brasil que tem um Ministério Público próprio, nomeado por ele mesmo, é o Tribunal de Contas.

E isso é um absurdo e, ao meu ver, uma inconstitucionalidade.

Acabamos de votar uma emenda, cujo principal argumento foi o de que o Ministério Público emitirá opinião sobre se a reunião pode ou não pode ser secreta, ou a rigor se estabelece ali, uma recorribilidade.

Mas o Ministério Público do Tribunal de Contas é cargo de confiança. Eles, são nomeados pelos Ministros. Isso não faz sentido. É claro, é uma tradição, mas quero dizer que, no Rio Grande do Sul, já está eliminada essa tradição. Ainda há um último resquício. Um membro do Ministério Público do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, que tem essa origem, mas os demais são mesmos pertencentes ao Ministério Público.

Quero dizer a V. Ex^a que tudo está ligado ao art. 130 da Constituição Federal.

“Aos Membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.”

Mas, acontece que, e aqui é que está a questão — o Ministério Público abrange:

- 1 — O Ministério Público da União, comprehende:
- a) O Ministério Público Federal
- b) O Ministério Público do Trabalho
- c) O Ministério Público Militar
- d) O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Inciso II — Os Ministérios Públicos dos Estados.

Quer dizer, na instituição constitucional, se me permitem a expressão, do Ministério Público, não há Ministério Público do Tribunal de Contas.

Aqui se esgota a instituição do Ministério Público. Qualquer outro Ministério Público que se criar no Brasil, em qualquer outro lugar, é fora da Constituição brasileira, é contra a Constituição brasileira.

É verdade que por um erro, e não é o único erro que cometemos como Constituintes, se colocou o art. 130 que dá a impressão que o Ministério Público dos Tribunais de

Contas seria diferente, mas peço bem a atenção de V. Ex^a porque ali não diz assim:

“Ao Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições da seção.”

Não, ali diz:

“Aos Membros do Ministério Público”, o que confirma que para ser Ministério Público tem que estar aqui na relação que, como disse o nobre Senador José Fogaça, não é nem sequer exemplificativa, é taxativa, enumerativa.

Não está aqui, não pode ser. É inconstitucional essa instituição que existe nos Tribunais de Contas, não só da União, como também dos Estados, e precisamos começar a corrigir esta inconstitucionalidade.

Sr. Presidente, de duas uma: ou não tem Ministério Público lá ou tem um outro nome. Mesmo porque também é preciso um pouco de respeito. Porque no Ministério Público se faz um concurso difícil.

Para se entrar no Ministério Público se faz um concurso muito sério.

E com esta jogada aqui, pessoas nomeadas, até por confiança, desfrutam das mesmas vantagens dos promotores públicos, dos procuradores, que se submeteram a um concurso da maior seriedade.

É até uma questão de justiça.

Se quiserem manter essa instituição, dêem um outro nome. Fiscal do Tribunal de Contas, etc. Agora, Ministério Público, então, vão ser mesmo os membros do Ministério Público tal como a Constituição o define.

Sr. Presidente, V. Ex^a me pediu para ser breve. Eu teria todo esse livro, aqui, para ler: “O Ministério Público na Constituição de 1988”. (Risos.)

Sobretudo, na página 64, há um capítulo que diz assim: “O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas — onde esse autor, que é um especialista no assunto, Hugo Nigro Mazzilli — diz que o art. 130, é produto de um equívoco, porque quando o lobby do Tribunal de Contas funcionou aqui na Constituinte ele queria entrar no art. 128.

E nós Constituintes negamos essa possibilidade.

Com essa negação tinha que ser negado, também, este art. 130. Mas, naquela pressão, pedindo que acabassem com a Constituição, que estava levando muito tempo para ser concluída.

Então, ficou de uma emenda que era séria, porque incluía o Ministério Público do Tribunal de Contas, no art. 128, sobrou esse 130, aqui que sobrenada, como uma coisa esquisitíssima e praticamente sem sentido.

E isso está muito bem explicado neste livro.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai tomar uma providência.

Pedimos a colaboração dos colegas, dado a hora, que aqueles que estiverem de acordo não precisam se manifestar. Apenas os que quiserem divergir da posição assumida.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, apenas um aparte ao Senador José Paulo Bisol, pelo que entendi, então, os membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas seriam indicados pelo próprio Ministério Público.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Não, até acrescentaria o seguinte: há bem pouco tempo o Supremo Tribunal decidiu a nomeação de um Procurador do Ministério Público do Tra-

balho, o Presidente Collor nomeou e o Procurador não cumpriu.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Então, V. Ex^a considera que o Ministério Público indicará os membros junto ao Tribunal?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Não, o Procurador-Geral vai indicar qual é o Procurador que vai trabalhar lá.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Concordo plenamente.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Ou, então, não vai ser mais Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Essa é a opinião.

Alguém é contra essa opinião?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, o espírito da lei da Constituição Federal é o seguinte: aos Tribunais de Contas, Conselhos de Contas, Tribunais de Capitais, é enviado um representante do Ministério Público pelo próprio Ministério Público, que pode substituí-lo todo dia, semanalmente, mensalmente. Quer dizer, não é um cargo do Tribunal de Contas; o cargo é do Ministério Público. O cargo de Procurador, ali, pertence ao Ministério Público da União, que o remete para trabalhar lá. Dessa forma, pode substituí-lo toda semana, todo mês, não há problema. É o Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a está de acordo com o Relator.

O SR. AMIR LANDO — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a é a favor ou contra?

O SR. AMIR LANDO — Não, mas tenho um esclarecimento fundamental.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pois não.

O SR. AMIR LANDO — Quero que V. Ex^a me dê a palavra, porque tinha pedido pela ordem.

É só um esclarecimento.

Como Relator, estou com a matéria pronta para entregar a V. Ex^a, depois de um longo e tenebroso inverno e um tempo demorado, mas foi um processo de maturação e uma lei não se inventa, uma lei se caldeia na práxis, sobretudo.

Então, como Relator, atendendo ao próprio texto que veio da Câmara e a algumas emendas, no art. 37, § 2º, evidentemente que esta competência cabe ao Ministério Público Federal e a indicação, evidentemente, é feita pelo Procurador-Geral, que designa ofício dos procuradores, de acordo, evidentemente, com disposições da carreira, etc.

Mas aqui é importante só ressaltar, também, que esta emenda, na época da Constituinte, foi de autoria do Deputado Ibsen Pinheiro, que exatamente supriu do então art. 134, inciso I, "o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas", ficando exatamente o que ficou hoje no art. 131. Quer dizer, houve uma intenção clara do constituinte de eliminar o Ministério Público, não os membros do Ministério Público, oficiando junto ao Tribunal de Contas, que é outra coisa. Assim também procedemos no Estado de Rondônia, na nossa Constituinte, onde atuei exatamente nessa parte. Inovamos no Estado de Rondônia e, também aqui, a lei orgânica segue essa mesma senda.

Seria contradição, evidentemente, da Lei Orgânica do Ministério Público Federal da União com essas disposições do art. 77.

Este era o esclarecimento, Sr. Presidente, não sei se foi de alguma utilidade.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, para divergir. Quero falar contra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra V. Ex^a.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Acho que sou o único contra, hoje.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a está com a palavra.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, confesso que essa matéria é extremamente polêmica e não quero ter o dom de falar a verdade, de me achar com a verdade.

Entendo que é uma matéria polêmica e, dentro desse aspecto, quero me situar preliminarmente.

Fui o vice-presidente da Comissão Temática do Poder Judiciário, do Ministério Público.

Ninguém mais do que eu lutou para que o Ministério Público tivesse esse elastério de competência que tem hoje, que tivesse as atribuições que está tendo, inclusive com essa excelente atuação do Procurador-Geral da República, Dr. Aristides, pelo alto nível de independência, de relevantes serviços que tem prestado ao Brasil.

Mas quero dizer que o art. 128, quando foi discutido, excluiu o Tribunal de Contas da União. Quer dizer, os membros do Ministério Público da União junto ao Tribunal de Contas ficaram excluídos do caput.

Então, qual é o Ministério Público Geral? É aquele consignado no art. 128, da Constituição, lido pelo Senador Bisol:

"Art. 128. O Ministério Público abrange:
I — o Ministério Público da União, que compreende:
a) o Ministério Público Federal;
b) o Ministério Público do Trabalho;
c) o Ministério Público Militar;
d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e
II — os Ministérios Públicos dos Estados."

Não está aqui o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União. E o art. 130 é claro ao dizer:

"Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura."

Ora, se está escrito isso aqui, é porque o constituinte quis dizer que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é um Ministério Público especializado, é um Tribunal de Contas *sui generis*, anômalo, da Corte de Contas deste País.

Mas quero dizer a V. Ex^a que faço questão de dar este voto, manifestando-me contrário à supressão desse capítulo, porque sei que isso vai esbarrar no Supremo Tribunal Federal. Por quê?

Na hora de convocar o Ministério Público para prestar serviço ao Tribunal de Contas, como é que se vai proceder? Um simples ofício do presidente do Tribunal de Contas ao Procurador-Geral da República para que designe procura-

dores para atuar ali? Ou vai-se respeitar o que está escrito aqui, com essas vedações e outras disposições e direitos que aplicam aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União?

Portanto, parece-me, realmente, que é extremamente polêmica essa questão.

Vou ficar com a tese da manutenção.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Peço a palavra para contraditar o Senador Maurício Corrêa.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — O fundamento básico do seu argumento supõe a divisibilidade administrativa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sim, neste caso específico, por erro da Constituição, sim.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — A Constituição diz assim:

“São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.”

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Mas, afi, o Ministério Público Geral, compreendido no art. 128, não é o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Mas não existe.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Esse é *sui generis*.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Vamos dar outro nome.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — É outro nome, exatamente. É um Ministério Público diferente. É o que eu disse: *sui generis*, especial.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Senador Maurício Corrêa, V. Ex^a me permite?

Acho que essa questão está deslocada, porque a discussão da natureza desse Tribunal de Contas da União se fez — e se fez corretamente — na Constituinte.

Parece-me que V. Ex^a tem razão, porque é óbvio que o art. 130, sem dúvida, criou um Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, tanto assim, como V. Ex^a já assinalou, que o art. 128 não o incluiu. Diz o art. 128 que o Ministério Público abrange o Ministério Público da União, que comprehende — e vem a numeração — o Ministério Público Federal, do Trabalho, Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e, no inciso II: os Ministérios Públicos dos Estados.

Quanto à própria questão da indivisibilidade, francamente não entendo a objeção do Senador Bisol, porque é claro que os Ministérios Públicos dos Estados não estão sujeitos ao Procurador-Geral da União. Logo...

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — É uma lei orgânica separada.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Separada. Portanto, a indivisibilidade diz respeito a cada categoria do Ministério Público.

Aqui, há uma clara distinção: Ministério Público da União e Ministério Público dos Estados.

O art. 130 cria uma terceira categoria, que é a categoria do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas.

Há uma distinção — que me parece, também, fundamental — na natureza das funções do Ministério Público da União, que não atua junto ao Poder Judiciário.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas não tem atribuições junto ao Poder Judiciário. Há um Ministério Público que se caracteriza como tal pelo fato de ter, essencialmente, a função de fiscalizar e fazer cumprir a lei — e isso se identifica com o Ministério Público mas é de outra natureza, na medida em que não tem ingerência, não tem competência, não tem atuação junto ao Poder Judiciário.

Acho que só essa característica seria suficiente para justificar a criação de um Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, porque são competências específicas, diversas, no geral das atribuições, do Ministério Público.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador, gostaria de um aparte, se V. Ex^a me permite.

A construção feita pelo Relator me parece perfeita, porque procurou resguardar o máximo de dependência, na medida em que condicionou a nomeação à aprovação do Senado.

E eu até — se prevalecesse essa regra, o que acho que será difícil, pelo teor que vejo aqui, que se consignasse, também, no caso da destituição, o referendum do Senado nos dois textos, como o faz com relação aos procuradores.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — E o art. 130 é específico, quando diz: “Aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura”.

É claro que, excluídos esses aspectos — direitos, vedações e formas de investiduras — a lei orgânica do Tribunal de Contas há que tratar disso.

Inclusive, cito o fato de que o projeto de lei orgânica do Ministério Público da União excluiu o Tribunal de Contas da União.

No projeto de lei remetido ao Congresso pelo Procurador-Geral do Ministério Público, não se cogita do Ministério Público no Tribunal de Contas da União, porque o próprio chefe do Ministério Público da União reconhece que se trata de uma categoria específica, não fosse tão evidente a presença do art. 130 na Constituição.

O projeto mandado ao Congresso é o Projeto de Lei nº 69, de 1989, da iniciativa do Procurador-Geral da União. E esse projeto da iniciativa do Procurador-Geral da União não incluiu o Ministério Público e o Tribunal de Contas. É evidente que é impossível ignorar, eliminar o que está disposto no art. 130 da Constituição.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Senador Antônio Mariz, permite-me um aparte? V. Ex^a está com a palavra.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Pois não.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Gostaria de apartear o Senador Antônio Mariz.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Pois não.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Entendo exatamente ao contrário. E quero dizer que na Assembléia Nacional Constituinte, quando essa parte foi ser redigida, após uma reunião de liderança etc., participei intimamente da redação com vários Deputados e Senadores. Esse artigo quer dizer o seguinte, no meu modo de entender: logicamente que os Tribunais de Contas precisam do Ministério Público. E o Ministério Público tem que chegar e funcionar junto aos Tribunais. Nessa hipótese, a Constituição previne exatamente ao contrário do raciocínio de V. Ex^a. Quando acontecer essa hipó-

tese, os Membros do Ministério Público e dos Tribunais responderão do mesmo modo que respondem os outros integrantes do Ministério Público. O fato de estarem lá não desfigura a função. Então a eles se aplicam as disposições, quanto aos direitos, quanto às redações e quanto à sólida investidura, sempre será concurso.

E agora, concurso para onde? Para o Ministério Público. Então, quando o Ministério Público dos Tribunais for funcionar, funciona com quem? Com Membros do Ministério Público. Os cargos são no âmbito do Ministério Público Federal; de lá saem aqueles que vão para junto do Tribunal. Lá estando, junto ao Tribunal, eles estão condicionados a tudo quanto ocorre como se eles estivessem junto a qualquer outro órgão do Ministério Público. Isso aqui é apenas uma cautela. Esse art. 130 nem era necessário; é apenas uma cautela. Significa dizer o seguinte: se houver... quando houver representantes do Ministério Público junto aos Tribunais, eles estão afetos a mesma circunstância, a mesma lei, os mesmos direitos, os mesmos deveres, as mesmas vedações. Portanto, esse art. 130, ele apenas especifica para impedir que junto aos Tribunais haja Ministério Público sob outra forma, com outras pessoas, sem concurso, outros critérios de escolha etc. É isso que significa o art. 130. Ele não é uma contradição. Ele não é uma exceção como...

O SR. ANTÔNIO MARIZ — V. Ex¹ me permite, Senador Cid Sabóia de Carvalho?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Tudo bem! Agora, V. Ex¹ não pode fugir do texto constitucional.

Gostaria que V. Ex¹ ouvisse o argumento. O art. 130, vou lê-lo uma vez mais:

“Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a — o quê? — direitos, vedações e forma de investidura.”

Mas de que trata essa seção? Trata de direitos, vedações, mas trata, também, de funções institucionais do Ministério Público, art. 129:

“São funções institucionais do Ministério Público:

I — promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II — zelar pelo efetivo respeito...”

Ora, o art. 130 não atribui aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União estas funções institucionais. Então está claro. Claríssimo. Quer dizer, ou se retira a fórceps, o art. 130, ou temos que reconhecer que se trata de um Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas da União.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex¹ ao excluir o Ministério Público junto ao Tribunal, aprovando essa emenda, seguramente tem que encontrar um outro mecanismo legal, constitucional, que dê competência a esse Tribunal que vai funcionar lá. Porque as competências do Ministério Público estão atribuídas aqui.

Agora, por serem específicas, por serem competências e atribuições diferentes àquelas do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, é que se colocou esse dispositivo aqui, não consignando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União do art. 128. Essa foi a grande dificuldade.

Agora quero saber como conciliar. Qual vai ser a competência do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

da União amanhã, quando votarmos essa lei? Quem é que vai dar... qual vai ser a competência... Não são essas competências que estão aqui do Ministério Público? Ou são as competências usuais lá...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — São essas aqui adaptadas às circunstâncias.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Exato. E qual será a lei que vai dar competência ao Ministério Público da União para agir junto ao Tribunal de Contas?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — O que se pode fazer é uma lei que desse soluções.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Exato. Era esse o esclarecimento. A Lei Orgânica do Ministério Público dá essa competência.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Quem está com a palavra, para eu pedir um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Apenas estava fazendo um aparte ao Senador Antônio Mariz.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Permite-me V. Ex¹ um aparte, Senador? É apenas uma indagação.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Pois não.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Como já disse, na minha opinião o ideal seria que o Ministério Público, pelo Procurador, indicasse os membros junto ao Tribunal de Contas da União.

Agora, tenho uma preocupação. Não tenho tanta certeza assim de que é inconstitucional esse Capítulo VI. Mas se extinguirmos, se tirarmos o Capítulo VI, atendendo ao solicitado pelo Senador Paulo Bisol, fica o quê?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Fica nada.

O SR. AMIR LANDO — Fica a Lei Orgânica do Ministério Público Federal.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Prevalece junto ao Tribunal de Contas, é a Lei Orgânica do Ministério Público Federal?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não existindo nada...

O SR. AMIR LANDO — Lá disciplina isso, nobre Senador.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Senador Amir Lando, tive...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Considero o ideal, acho que até por uma questão, desculpe, mas uma questão até de bom senso, deveria ser da competência do Ministério Público indicar os seus membros junto ao Tribunal de Contas da União.

O SR. AMIR LANDO — Está escrito isso.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — E daí acho que esse seria o caminho mais acertado.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Senador Jutahy Magalhães, acontece que o art. 129, que já foi aqui citado, diz quais são as funções dos funcionários do Ministério Público. E nessas instituições não está o Tribunal de Contas da União, porque ele está no art. 130.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Exato.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Então, se V. Ex^a retirar...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Por isso que digo que não estou bem certo da constitucionalidade. Mas acho que também não é constitucional se o Ministério Público fizesse as indicações.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Será constitucional sim. Será constitucional por ter o art. 130.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Há algumas dúvidas quanto a essa constitucionalidade.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — O art. 130 é claro. O art. 130 fala no Ministério Público junto aos Tribunais de Contas.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pois é. Aos membros do Ministério Público...

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Junto ao Tribunal de Contas.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Senador Antônio Mariz, por que V. Ex^a não leu o item nº 9

O SR. ANTÔNIO MARIZ — V. Ex^a tem que verificar os arts. 128, 129 e 130.

O 128,...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Por que não lê o item 9 do art. 129?

O SR. ANTÔNIO MARIZ — O art. 128, diz: "O Ministério Público abrange..."

Aí não está o Ministério Público e Tribunal de Contas da União.

Não está aí.

Quando o art. 129, diz: "São funções institucionais do Ministério Público...", evidentemente não está se referindo ao Tribunal de Contas da União.

Esse é tratado no art. 130.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Por que V. Ex^a não lê o item 9 do art. 129?

O SR. ANTÔNIO MARIZ — E completo lembrando, ainda, que o projeto elaborado pelo Procurador-Geral do Ministério Público, remetido ao Congresso Nacional, não incluiu o Ministério Público do Tribunal de Contas da União, por motivos óbvios. Porque o art. 130 faz desse Ministério...

O SR. AMIR LANDO — Tem o art. 37. Está lá. Está dando essa competência.

O SR. ANÔNIO MARIZ ... uma outra categoria.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Senador Antônio Mariz, leia por obséquio o item 9.

"Exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas."

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Certo. V. Ex^a tem que ver o seguinte: nos termos da Constituição, evidentemente. É claro que nos termos da Constituição. Se o art. 130 cria um Ministério Público especial para o Tribunal de Contas, é claro que a lei não teria força para derrogar este artigo. É evidente.

O SR. AMIR LANDO — O nobre Senador me permite um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — (Inaudível. Fora do microfone...)... em que pese a péssima técnica legislativa consubstanciada no art. 130 da Constituição de 88, a nosso ver não há nem está fala "no Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas." E não fala mesmo. O art. 130 não fala em Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Fala em ...

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Senador, tenha paciência. Vou ler: "... aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas..."

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Sei. Menciona antes: "Membros do Ministério Público junto ao Tribunal". É diferente. Art. 73, veja, § 2º, inciso I. Ou "membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas", art. 130. É só comparar os dois dispositivos. Não se pode considerar, haja dora- vante, assento constitucional para um novo Ministério Público junto aos Tribunais e Conselhos de Contas como instituições autônomas, já que assim não foi consagrada no art. 128. Fora de lá não há possibilidade. Oficiar junto aos Tribunais e Conselhos de Contas passa a ser atribuição necessária dos Ministérios Públicos já existentes.

O art. 130 apenas quis dizer que os membros do Ministério Público que atuem junto aos Tribunais de Contas terão os mesmos direitos, vedações e forma de investidura dos demais membros, agora vem a questão que V. Ex^a levantou, aos demais membros do Ministério Público. Por que isto? E ele vai responder para V. Ex^a Porque nitidamente serão um quadro especial, ainda que dentro da mesma carreira. Assim, por exemplo, no Ministério Público dos Estados haverá um concurso próprio, com cargos próprios, com provas que exijam conhecimentos específicos para preenchimento das vagas de membros do Ministério Público junto ao respectivo Tribunal de Contas. Ainda que os membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas façam parte do Ministério Público dos Estados. Conseqüentemente, deverá haver unidade de chefia, bem como de Corregedoria. Constituirão quadro funcional inconfundível com o dos demais Promotores e Procuradores. De modo que isso aí responde à questão.

Outra questão que foi levantada pelo nobre Senador Juta- hy Magalhães...

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Nobre Senador José Paulo Bisol, V. Ex^a...

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — ... é que a lei está sendo, o Relator está presente aqui, a lei que vai...

O SR. AMIR LANDO — O meu testemunho é esse; que lá se dá as competências, atribuições e tudo mais.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Então o argumento não existe.

O SR. AMIR LANDO — Art. 37, § 2º

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Nobre Senador José Paulo Bisol, o que o projeto está propondo é exatamente a formação desse quadro a que V. Ex^a se refere. É exatamente isso que está propondo aqui.

Agora, estamos diante de um fato secular. Acho realmente fantástico que se procure negar um dado da realidade. Isso é brigar com os fatos. Existe há um século, desde a criação do Tribunal de Contas, no final do século passado, um Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas. Esse é um fato histórico e o fato atual. Existiu em 1896 e existe hoje, um Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas. Então a Comissão está querendo brigar com os

fatatos. Está querendo brigar com os fatos e brigar com a Constituição. Brigar com a Constituição. Porque esses membros do Ministério Público, do Ministério Público dos Tribunais de Contas, que é a primeira parte do período do art. 130, "aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas", não se aplicam os dispositivos do art. 129. A eles só se aplicam direitos, vedações e forma de investidura.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Mas foi lido ali como é que aconteceu isso, que nós Constituintes retiramos. Constava na relação.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Pronto, retiramos. Mas é isso! É o que eu disse inicialmente. Essa discussão era oportuníssima na Constituinte. Essa questão foi real e altamente controvertida na Constituinte.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — A proposta basicamente na Constituinte era a seguinte...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Lembro aos Srs. Senadores que às 19 horas começa a sessão do Congresso.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — ...quando, que lugar não pode haver Ministério Público. Como é que o fiscal vem me fiscalizar...?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — A sessão do Congresso é só para dizer os nomes dos que vão compor a Comissão...

O SR. ANTÔNIO MARIZ — As nomeações são do Presidente da República. E V. Ex^ª sabe disso, que o Procurador-Geral do Ministério Público é nomeado pelo Presidente da República, ainda que com mandato.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Mas é eleito hoje, a Constituição corrigiu esse problema, é eleito pela Congregação, pelo Colégio...

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Sim. E quem não é? E quem não é?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — E a característica da função do Ministério Público é austeridade

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Pergunto a V. Ex^ª...

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Não. Só um minutinho. Se ele está trabalhando no Supremo Tribunal, ele não é do Supremo Tribunal e não é nomeado pelo Supremo Tribunal. Se ele está trabalhando no Superior Tribunal de Justiça, ele não é nomeado pelo Superior Tribunal de Justiça. Isso aqui é histórico. É histórico, porque o Brasil tem erros históricos fantásticos.

Agora, qui custo que custodiat custodem ipsum, quem é que guarda o guarda? Quem é que cuida de quem cuida? Ora, essa é a pergunta. Uma pergunta que vem do Direito Romano. Quem fiscaliza o fiscal?

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Senador José Paulo Bisol, V. Ex^ª esquece um dado fundamental. É que o Ministério Público não está lá para fiscalizar o Tribunal de Contas. Está lá para fiscalizar as contas públicas. Agora, nomeado pelo Presidente da República.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Não.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — V. Ex^ª supõe que eles são nomeados pelo Presidente do Tribunal de Contas?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — São.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — São nomeados pelo Presidente da República.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — São colhidos pelo Tribunal de Contas.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Absolutamente. Pelo concurso público.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Aqui nessa lei há uma inconstitucionalidade que consiste na nomeação de um Promotor.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Absolutamente. A nomeação é do Presidente da República. Eles fazem concurso público e são nomeados pelo Presidente da República.

O Procurador-Geral da República é nomeado pelo Presidente da República que lhe pode renovar o mandato por 10 anos. Isso ocorreu com o atual Procurador.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Pedro Simon) — Concluo, Sr. Presidente, que ficou claro, quando argumentávamos, que sabíamos que essa questão era altamente polêmica na comissão.

Gostaria, com singeleza, de explicar, respeitando o ponto de vista de todos.

Primeiro, acho que ficou muito claro que não há dúvida que os Srs. Constituintes não deixaram a redação muito feliz entre o art. 128 e o 130 que nós optamos pela proposta que apresentamos.

1. Ficou muito claro que, não há dúvida, os Srs. Constituintes não deixaram uma redação muito feliz entre o art. 128 e o art. 130. E ela dá margem às duas interpretações.

Quando o Senador José Paulo Bisol diz que no art. 128 não fala em Procurador junto ao Tribunal de Contas, é verdade. Mas quando o ilustre Líder do PDT diz que não fala porque não é de falar, porque o art. 128 enumera os casos, mas o art. 130 é um caso específico; se lermos o artigo com cuidado, veremos que o Líder do PDT está certo. O art. 130 diz que há uma categoria especial, com nome especial, que é o que vem acontecendo nesses últimos 100 anos, onde os membros do Tribunal de Contas, os Ministros do Tribunal de Contas têm essa característica pessoal.

Creio que à margem daí nós podemos dar a interpretação que achamos melhor.

Por que achei que devíamos ficar com a interpretação de continuar o que existe? Por uma razão muito singela. Todo esse projeto e as emendas que estamos apresentando têm um objetivo: dar força, dar garra, para que o Tribunal de Contas vá às últimas consequências com relação à impunidade. Pegar a figura do cidadão com direito a botar a mão nos seus bens, com direito a afastá-lo do cargo, com direito a entrar nas empresas de terceiros para dar força nesse sentido. E acreditamos que no momento em que tiramos algo que funciona bem, que são os membros junto ao Tribunal de Contas, para deixar na análise geral de membros gerais do Tribunal de Contas, nós estaremos prorrogando, estaremos empurrando, dificultando o andamento do processo.

Nós, no momento, fazemos questão de fazer com que o Procurador-Geral do Tribunal de Contas seja votado por esta Casa, com um mandato de dois anos votado por esta Casa. Esta Casa vai escolher quem é o Procurador-Geral.

2. A redação que está dada daqui para o futuro, todos os membros, os Procuradores, os Promotores, junto ao Tríbu-

nal de Contas terão investidura por concurso, aberto, franco, sem aparecer o que acontecia aqui de nomeação do Presidente da República em cargo de confiança.

Dentro dessas condições achamos, para a racionalidade do processo, continuar com esse projeto, onde se dá aos membros do Tribunal de Contas, junto ao Tribunal de Contas, um quadro especial, facilita o andamento do processo, do que como diz muito bem o ilustre Senador do Ceará, é que os membros do Tribunal de Contas serão designados pelo Procurador-Geral mudando, alterando e modificando de tempo em tempo a seu bel-prazer. Nós acreditamos ter um quadro especial que tem a finalidade de cuidar dessa questão, dar mais rapidez e mais racionalidade ao processo do que ao outro.

Mas respeitando o ponto de vista do Senador José Paulo Bisol, dos ilustres Senadores, porque achamos que essa é uma questão de foro íntimo, pelo que foi analisado aqui deixa claro que a nossa emenda é absolutamente correta, e observem que esse projeto ficou dois anos na Câmara dos Deputados, passando por várias comissões, e essa tradição do Tribunal de Contas foi mantida na Câmara dos Deputados.

Se aceitamos a emenda, nós estamos apenas sendo mais rígidos, nós demos rigidez na escolha do Procurador, que se lá na Câmara dos Deputados era ao bel-prazer do Tribunal, pela nossa emenda é escolhida aqui como Procurador-Geral da República, será o Procurador-Geral do Tribunal de Contas, mandato de dois anos, escolhido por esta Casa.

Acho que as duas emendas são respeitáveis, defendendo essa, dou o maior respeito ao Senador José Paulo Bisol, a sua proposta, e gostaríamos apenas de acrescentar que na Emenda nº 27, gostaríamos de fazer essa retificação: o Procurador-Geral nomeado para mandato de dois anos, tiram em comissão, após aprovação do Senado Federal será escolhido o Procurador-Geral, tendo tratamento protocolar ao cargo de Ministro do Tribunal de Contas.

Emenda nº 27: Procurador-Geral nomeado como mandato de dois anos, risco em comissão, após aprovação pelo Senado.

Era apenas isso.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — V. Ex^a me permite um aparte, Senador?

Queria apenas, para completar o que acaba de dizer, ler o art. 77 do projeto que diz o seguinte: "O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de União ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, compõe-se de um Procurador-Geral, 3 Subprocuradores-Gerais e 4 Procuradores, nomeados pelo Presidente da República, dentre bacharéis em Direito.

O Senador José Paulo Bisol supunha que essas nomeações eram do Presidente do Tribunal de Contas da União. Ao contrário, são nomeações do Presidente da República, e noutro dispositivo está evidente a exigência do concurso público.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, pela ordem.

Sr. Presidente, há a emenda supressiva do capítulo VI e existe a emenda do nobre Relator que é outra, não suprema, mas altera.

Veja V. Ex^a, Sr. Presidente, quero estabelecer o seguinte...

O SR. PEDRO SIMON — Estamos votando o destaque do Senador José Paulo Bisol, e se isso for aprovado cai fora tudo.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Cai, sim, mas quero dizer o seguinte, Sr. Presidente, na hipótese de ser aprovada a emenda supressiva, gostaria de perguntar ao nobre autor e ao Relator...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Isso é o Regimento.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Um momento, Sr. Presidente, porque o Relator pode acolher. Gostaria de saber se haverá ou não alguma referência aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Quero que fique bem claro isso. Se for aprovada a emenda supressiva, desaparece tudo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tudo, tudo.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Então, a outra questão, coloquei...

O SR. PEDRO SIMON — Os membros do Tribunal de Contas ficarão à disposição do Ministério Público. A Lei Orgânica do Ministério Público é que vai decidir como é que eles vão agir no Tribunal de Contas.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Para não voltar a falar...

O SR. ÁMIR LANDO — Sr. Presidente, preciso falar.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Um momento, quero pedir a atenção do nobre Relator, na hipótese de não lograr aprovação, a emenda supressiva do Senador José Paulo Bisol...

O SR. (S/microfone) — (Inaudível)

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sim, emenda para suprimir o capítulo IX. Perguntaria ao nobre Relator se ele vai manter, já que o art. 130 não fala em Ministério Público, mas fala em membros do Ministério Público. Então, na hipótese de cair o destaque supressivo, pergunto se o nobre Relator vai manter essa terminologia, que não é harmônica com o art. 130.

O art. 130 fala em membros do Ministério Público, junto aos Tribunais. Ficaria isso? Ministério Público junto ao Tribunal? Ou membros do Ministério Público junto ao Tribunal?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Senador, não há emenda. É apenas um esclarecimento.

O SR. PEDRO SIMON — Creio que se for aprovada a emenda supressiva do Senador José Paulo Bisol, cai fora todo o capítulo. Não tem mais nenhuma referência a essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Se não for, vamos examinar emenda a emenda.

O SR. PEDRO SIMON — Não temos que analisar nada, Sr. Presidente, cai fora todo o capítulo...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Se cair a emenda Bisol, serão examinadas todas as emendas.

É preciso pensar na especialização do Ministério Público do Tribunal de Contas. Ele não discute ação ordinária ou ação popular. Ele tem um âmbito diferente. Não se pode pegar um procurador do Tribunal de Contas. É uma especialização. Nenhum de nós podia se convocado, por mais ilustre que fosse, para ser, no dia seguinte...

O SR. PEDRO SIMON — O nosso Senador do Ceará disse exatamente isso: que, caindo esse capítulo, o tribunal de Contas designará para cada sessão; este ano vai ser o fulano, o ano que vem vai ser o beltrano, não foi o que S. Ex^a disse?

O SR. AMIR LANDO — O Ministério Público federal vai designar.

O SR. PEDRO SIMON — Por hora, por momento, por ocasião, por situação, É a isso que me oponho.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vamos colher votos.

(Procede-se à votação nominal)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Prevalece o destaque.

O Ministério Público desaparece do quadro.

Ficam prejudicados os Destaques nºs 4, 11, 12 e 13.

Vamos a outros destaques.

Emenda nº 18. O Senador pede a supressão desta emenda.

“Quando julgar as contas regulares, com ressalva, o Tribunal dará quitação ao responsável e lhe determinará ou a quem lhe haja sucedido a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.”

O SR. PEDRO SIMON — Sr. Presidente, a questão é a seguinte: o art. 1º, § 3º, diz o seguinte: “O relatório do Ministro-Relator, de que constarão, na íntegra, as conclusões da instrução do relatório da equipe de auditoria ou do técnico responsável pela análise do processo, bem como do parecer das chefias imediatas da união técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal”.

A minha emenda tira a expressão “da íntegra”, e o Senador José Paulo Bisol quer que fique como veio da Câmara.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Por uma simples razão: para vincular a decisão com os seus fundamentos, com a prova dos autos.

O SR. PEDRO SIMON — E a minha argumentação...

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Porque, senão, fica o julgamento desamparado dos fundamentos em que ele se alinhou.

O SR. PEDRO SIMON — E a minha argumentação de tirar o “da íntegra” é que resultará numa montanha de papéis que, eu acredito, na verdade, se tornará completamente utópica e impossível. Quer dizer, na íntegra, então são 500 mil documentos, e os 500 mil documentos têm que acompanhar toda a decisão. Nós acreditamos que esse “da íntegra” é um exagero que, sinceramente, nem pode ser cumprido.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Não é toda a documentação. Só o relatório, só a auditoria. É a íntegra do trabalho produzido pela auditoria (art. 1º, § 3º). É que a decisão se fundamenta na auditoria. Então, tem que ser na íntegra, senão como é que vamos compreender a decisão?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — (Inaudível)

O SR. PEDRO SIMON — O Senador Bisol quer que fique como está aqui, como veio da Câmara.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Qual a opinião do Relator sobre isso?

O SR. PEDRO SIMON — SOu contrário, tirei o “da íntegra” porque acho que a íntegra de toda a documentação

é uma montanha de documentação, e, na verdade, não há lógica nisso. Só tiro a expressão “na íntegra”, quer dizer, vem a documentação, mas não há a obrigatoriedade de toda a documentação ter que acompanhar o processo.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Acho que isso afé absolutamente necessário, porque se for fazer na íntegra os volumes são imensos.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — É a íntegra da auditoria, não é a documentação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mas, af...

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — A auditoria produz um laudo.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — O papel está caro.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — A auditoria produz um laudo, e é esse laudo que tem que vir na íntegra para que se possa compreender o julgamento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O assunto é de fácil decisão.

Vamos colher votos.

(Procede-se à votação nominal.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Rejeitada.

O SR. PRESIDENTE ((Nelson Carneiro) — Destaque para rejeição da emenda nº 28.

O SR. PEDRO SIMON — Ela não foi prejudicada?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A quatro foi prejudicada.

A Emenda nº 28 está prejudicada.

O SR. RELATOR (Pedro Simon) — Sim. “Fica ressalvada a situação dos membros do Ministério Público junto do Tribunal de Contas...” caiu toda essa parte?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Prejudicada. Destaque da Emenda nº 37.

É para excluir aquele expressão “administrativa”.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Permita-me V. Ex^a a Gostaria, antes de considerar realmente prejudicada a Emenda nº 28, de indagar o seguinte: “Fica ressalvada a situação do membro do Ministério Público”.

Essa é uma situação em que sentido: funcional, na carreira ou situação na estrutura do corpo do Ministério Público?

O SR. RELATOR (Pedro Simon) — Funcional, porque o projeto como veio da Câmara ressalva a posição — é um cidadão até, Dr. Jadir. Agora, a emenda que apresentamos ela diz que, pelo menos, quando sair o Dr. Jadir o cargo será preenchido por concurso. Como agora ficou claro que não tem capítulo no Tribunal de Contas, quando ele cair fora volta a ser...

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Então é desnecessária a emenda?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Emenda nº 37 exclui apenas a expressão “administrativas”.

Ficaria assim: “Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas da União será exercida pelo Congresso Nacional na forma adquirida no Regimento”.

Gostaria de ouvir o Relator.

O SR. RELATOR (Pedro Simon) — Concordo, Sr. Presidente, porque acho que ela é natural, é relativa e eles consideram uma situação de inferioridade, o problema do Tribunal ter que fazer, inclusive, a sua parte administrativa.

Como é um órgão de assessoramento do Congresso Nacional acho que isso deveria estar incluído no contexto geral de que a fiscalização do Tribunal passa por esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vou colher votos.

(Procede-se à votação.)

Folgo em verificar que também está aprovado o destaque.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — O Relator concordou com ela.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Retirar a expressão "administrativa"? E se eles resolverem contratar gente por lá?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não voto porque ele é suplente.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sem concurso, sem nada?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas estou colhendo voto dele, in pectore. Toda a vez conto o voto de S. Ex^a, lamentando que ele não vote.

Destaque para a rejeição da Emenda nº 15-R.

Os responsáveis pela ampliação dos recursos arrecados pela União, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios e às instituições financeiras, nos termos do art. 159, incisos I e II da Constituição.

O Senador Pedro Simon pode resumir o que isso representa.

O SR. RELATOR (Pedro Simon) — Sr. Presidente, essa é outra emenda na qual talvez, fique sozinho...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas todos têm o seu ponto de vista. Acho que não vale o debate.

O SR. RELATOR (Pedro Simon) — Eu só digo o seguinte, a idéia que quero colocar em votação, ainda que seja rejeitada, é a seguinte: os responsáveis pela aplicação dos recursos arrecados pela União, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às instituições financeiras, nos termos do art. 159, incisos I e II da Constituição Federal, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos tribunais e conselhos de contas dos Estados e dos Municípios. Seria a fiscalização dos dois lados.

É só isso, Sr. Presidente.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Não tiraria dos tribunais.

O SR. RELATOR (Pedro Simon) — Não. Seria no âmbito federal e estadual. Digo o seguinte, sou contrário a essa emenda. Apenas argumento que a emenda que estou apresentando seria: Tribunal de Contas de União sem prejuízo do Tribunal de Contas dos Estados e dos Municípios, seria uma dupla fiscalização. Considero que o que há em abundância não prejudica.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vamos votar.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Vamos discutir, Sr. Presidente.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, temos que discutir, porque o assunto é muito grave.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Todos têm seus pontos de vista. É uma matéria que está sendo discutida há muito tempo. Todo mundo já sabe.

O SR. PEDRO SIMON — Todo mundo conhece.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Lembro que há um exemplo, a Lei dos Royaltes, que é a contribuição da Petrobrás, aliás um projeto da minha autoria, mandando que a prestação de contas seja feita pelos Prefeitos ao Tribunal de Contas. Tem dado os melhores resultados, porque...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Mas af, Sr. Presidente, o senhor está discutindo em sentido contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Também tenho o direito e dar um esclarecimento.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Vamos ouvir o Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não estou convencendo ninguém. Mas apenas dizendo que há um antecedente, que conheço. Fui o autor da Lei dos Royaltes, e os Municípios de todo o Brasil prestam contas diretamente à União, e até hoje ainda não houve nenhuma acusação de desvio de verbas. Já são decorridos 4 ou 5 anos, dessa contribuição, posso dizer. Também o Presidente não é um palhaço que fica mudo aqui. Ele não vota, mas tem que dar a sua contribuição, a sua experiência, ao menos. (Palmas.)

O SR. RELATOR (Pedro Simon) — Sr. Presidente, dou-lhe total solidariedade. Até quando V. Ex^a se ausenta o seu Vice-Presidente participa com muita assiduidade dos debates. E ninguém se queixa.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Quero registrar uma moção de reprovação ao Senador Cid Sabóia de Carvalho por não ter permitido a V. Ex^a uma intervenção tão sábia como esta.

O SR. RELATOR (Pedro Simon) — É exatamente isso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não tenho feito intervenções nos debates, exatamente, para dar maior liberdade aos Colegas. Muitas vezes sou vencido, mas não deixo expresso isso na decisão final.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Muito bem, Sr. Presidente. Vamos votar então. Abstenho-me de discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vou começar agora pelo fim para não parecer que estou fazendo sempre o Senador Oziel Carneiro.

Em votação.

(Procede-se à votação.)

Senador Oziel Carneiro — Pelo destaque.

Senador José Fogaça — Voto com o Relator. Sr. Presidente.

Senador Chagas Rodrigues — Com o Relator.

Senador Antônio Mariz — Com o Relator.

Senador Maurício Corrêa — Pelo destaque.

Aprovado o destaque.

O SR. RELATOR (Pedro Simon) — Os Governadores agradecem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço a colaboração dos Colegas. Caso contrário não chegaremos ao fim.

Senador Cid Sabóia de Carvalho, se V. Ex^a se retirar não teremos número suficiente...

O Requerimento nº 8 é considerado retirado porque já foi dada nova redação ao art. 41, do Relator.

Requerimento nº 9

Aprovação da Emenda nº 3, de autoria do Senador Amazonino Mendes.

Requerimento do Senador José Paulo Bisol. Emenda nº 3. As contas dos administradores. Peço a V. Ex^a que esclareça. Página 51.

O SR. PEDRO SIMON — Sr. Presidente, a emenda do Senador Amazonino Mendes determina que todas contas, de todos os anos, de todos os órgãos do Governo, sejam fiscalizadas pelo Tribunal de Contas, tenham a certificação do Tribunal de Contas. Isso nos parece uma utopia. Está certo que a emenda tem um bom fundamento, tem uma boa idéia, uma boa vontade, mas na prática parece-me impossível.

De acordo com a emenda que nós apresentamos, no mínimo 25% das contas das empresas serão fiscalizadas pelo Tribunal de Contas. Parece-nos que no momento em que fizermos da fiscalização uma rotina, e ainda não havendo condições práticas para o cumprimento dessa obrigatoriedade, como deseja o Senador Amazonino Mendes, as fiscalizações vão ser feitas apenas no faz-de-conta, apenas de mentirinha.

Em vez da obrigatoriedade de todos os setores, de todos os órgãos, de todas as entidades, que haja a obrigatoriedade da fiscalização em pelo menos 25%.

É este o sentido da nossa emenda, Sr. Presidente.

O SR. OZIEL CARNEIRO — V. Ex^a permite uma ponderação? Estou de acordo com os 25%, exatamente para evitar que isso seja feito na base do faz-de-conta. E em cima dos 25% a escolha seria feita por sorteio.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Senão sempre vai-se escolher aquilo que serve.

O SR. OZIEL CARNEIRO — (Inaudível)

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Não, digo aquilo que serve. Os objetivos podem ser diferentes.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — A função do Tribunal certificar as contas. Qual é a função que ele tem? Certificar as contas. Por que colocar só 25%? Se ele não tem condições hoje para operar como deve operar, então ele cria as condições.

O SR. PEDRO SIMON — Mas não tem, Senador. É o mesmo que dizer, por exemplo, que a Fazenda — e tem gente aqui que ocupou cargo executivo — tem que fiscalizar toda a papelada referente ao recolhimento dos impostos. Sabemos que não tem condições de fazê-lo! E como é que eles fazem? Eles fazem uma seleção, vão aqui, vão ali. Não existe possibilidade de fiscalizar tudo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Até nas alfândegas já se faz...

O SR. PEDRO SIMON — É o mesmo que chegar na alfândega e dizer que vai abrir tudo que é mala.

Mas, não é o caso de se dizer que tem alguém querendo fiscalizar tudo, e o Senador Pedro Simon só quer fiscalizar 25%. Pára com essa história. Quero ser racional. Penso até que, em se querendo fazer tudo, de repente não se faz nada. Cai na rotina, todo mundo faz de conta, faz de mentirinha, não se faz nada.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Se amanhã houver um aprimoramento, não poderia ser pelo menos 25%.

O SR. PEDRO SIMON — Mas é pelo menos. É pelo menos que estou dizendo. Não estou dizendo que é 25%. Pelo menos 25%. Pode ser até os 100%. Não estou impedindo os 100%. Pelo menos 25%. Não quero que se coloque 100%, para não se transformar em rotina; não quero que vire rotina essa questão.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Coloca então o sorteio, também.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Por sorteio.

O SR. PEDRO SIMON — Pode ser por sorteio. Agora, o Tribunal de Contas tem que ter condições. O Tribunal de Contas vai verificar uma denúncia do Congresso; pode ser uma denúncia de um parlamentar. Mas isso está no projeto, há um artigo que fala sobre isso. Está na legislação. Quem o tribunal de Contas vai fiscalizar? Ele vai verificar uma denúncia, uma manchete de jornal, uma denúncia de um parlamentar, um escândalo que apareceu. É aí que ele vai.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vamos votar.

Senador Antônio Mariz...

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Quero esclarecer que aceito usar o termo "por sorteio".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não pode aceitar porque não pode emendar regimentalmente. É lamentável, mas só em plenário.

O SR. PEDRO SIMON — Perdão, há o sistema de sorteio, eles têm um sistema interno de dar prioridade. Se colocarmos "por sorteio" obrigatoriedade...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Acaba na Caixa Econômica encostando dinheiro. Já temos mais uma loteria agora, que será criada pela Caixa Econômica.

Temos que esperar que todas as contas cheguem para depois fazer o sorteio. Vamos colher votos.

O SR. AMIR LANDO — Com o Relator.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Com o Relator.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Com o Relator.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Com o Relator.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, vou votar com idealismo, vou votar com o destaque do Senador Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Rejeitado o destaque.

"Senador José Paulo Bisol, Emenda nº 10, aprovação da Emenda nº 5, de autoria do Senador Eduardo Suplicy."

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esta foi prejudicada.

"Emenda nº 14. Rejeição da Emenda nº 13 sobre ordenadores de despesa."

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Sr. Presidente, não sei se V. Ex^a se refere a um destaque de minha autoria, será isso?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não, o de V. Ex^a é o 15.

“Emenda nº 13; peço aos Senhores que leiam a emenda, pois é muito grande.”

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Acredito que o Relator poderia explicar a diferença entre o texto e a emenda.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — O Senador Cid Sabóia de Carvalho pede a rejeição integral?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Qual é o artigo?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Emenda nº 13 ao art. 97.

O SR. RELATOR (Pedro Simon) — Quem está pedindo a rejeição?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. RELATOR (Pedro Simon) — Realmente, o art. 97 pode ser polêmico, em parte:

“Os ordenadores de despesas dos órgãos da administração direta, bem assim os dirigentes de entidades da administração indireta e fundações e quaisquer servidores responsáveis por atos que resultem despesa pública, remeterão ao Tribunal de Contas da União, por solicitação do Plenário, ou de suas câmaras, cópia de suas declarações de rendimentos e de bens — essa parte acho equivocada —, assim como dos respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes afins até o segundo grau.”

Aqui foi um excesso meu, mas sei que não passará. Mas a prestação de contas e a declaração de rendimentos de bens me parecem absolutamente lógicas.

É claro que o Tribunal de Contas pode reivindicar a apresentação de declaração de bens de determinados órgãos, dirigentes, entidades da administração direta, indireta, fundações e de qualquer servidor.

O descumprimento da obrigação estabelecida neste artigo ensejará a aplicação da multa estabelecida no art. 56 pelo Tribunal, que manterá em sigilo o conteúdo das declarações apresentadas e poderá solicitar os esclarecimentos que entender convenientes para a declaração patrimonial dos declarantes.

O sigilo assegurado pelo parágrafo anterior poderá ser quebrado por decisão do Plenário, em processo em que fique comprovado o enriquecimento ilícito no exercício regular da função pública. A quebra de sigilo, sem autorização do Plenário, constitui infração funcional.

O disposto neste artigo aplica-se às autoridades a que se refere.

Acho que esse artigo é da maior importância. Concordo que há exagero quanto a cônjuge e ascendente, mas o cidadão em si...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Gostaria de explicar a razão do destaque supressivo feito no todo.....

O SR. RELATOR (Pedro Simon) — Podia sim!

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Existe um outro destaque do Senador Antônio Mariz retirando as expressões polêmicas.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — ... certo de que não poderia suprimir apenas essas expressões. Então, fiz no todo para abrir a discussão sobre a matéria.

Agora, já que há destaque apenas para as expressões, desisto do meu para examinarmos o outro imediatamente.

O SR. ELCIO ALVARES — Sr. Presidente, gostaria apenas de fazer um registro de que eu concordaria com o que se chamou de excesso, mas não dessa forma, porque, evidentemente, a pessoa não tem o direito de solicitar de terceiros as suas declarações de renda.

Parece que poderia ser apresentada no plenário uma emenda dando essa competência, não à autoridade que está sendo julgada, mas ao próprio Tribunal, que poderia, em determinadas hipóteses, solicitar essas declarações de renda de parentes de quem, porventura, tivesse contas julgadas e sobre quem pesassem dúvidas em relação ao seu patrimônio.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — De modo que, o destaque retira as expressões “assim como dos respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes afins, até o segundo grau”.

O SR. RELATOR (Pedro Simon) — Sendo esse o pensamento geral eu o aceito. Preferia que ficasse como está, mas o aceito.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Acho que no plenário deve ser feita alguma referência, deve ser dito alguma coisa, porque precisamos tomar cuidado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — É inegável que através de parentes muita coisa é feita, mas como está aqui realmente, às vezes o parente é inimigo e não se pode pedir...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vou colher votos. Parece que é unânime. Algum voto divergente? (Pausa.)

A Presidência agradece a paciência, mas pede que não saiam sem assinar.

Lembro aos Srs. Senadores que amanhã haverá reunião às 10h.

Está encerrada a presente reunião.

6^a Reunião, realizada em 25 de março de 1992 Reunião Ordinária

Às dez horas do dia 25 de março, de mil novecentos e noventa e dois, na sala de reuniões da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores: Jutahy Magalhães, Élcio Alvares, Valmir Campelo, Nabor Júnior, José Fogaça, Josaphat Marinho, Carlos Patrocínio, Maurício Corrêa, Chagas Rodrigues, Amir Lando, Antônio Mariz, Oziel Carneiro, Pedro Simon, Francisco Rollemberg, José Eduardo, Cid Sabóia, Mansueto de Lavor e Beni Veras. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os seguintes Srs. Senadores: Alfredo Campos, Odacir Soares, Júnia Marise, Amazonino Mendes e José Paulo Bisol. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Prosseguindo, passa-se à apreciação da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente: Item 3: Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1989, de autoria do Deputado Elias Murad, que “dispõe sobre o controle de solventes voláteis, colas de sapateiro e similares, que têm sido usados como produtos inebriantes e/ou embriagadores e profíbe a fabricação de material escolar, brinquedos e vestuários

impregnados com produtos odoríferos" e, Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que "dispõe sobre a proibição de vendas, doação ou cessão de colas contendo tolueno, xileno ou benzeno a menores de 18 anos, e dá outras providências," que tramitam em conjunto. O relator, Senador Oziel Carneiro, emite parecer, concluindo favoravelmente ao PLC 87/89 e ao PLS 33/91, na forma do Substitutivo oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais, acrescentando uma subemenda. Por ocasião da liberação de vistas, o Sr. Senador Amir Lando devolve a matéria apresentando voto em separado, também oferecendo uma subemenda ao Substitutivo da CAS. Em fase de discussão, os Senadores Antônio Mariz, Amir Lando e Chagas Rodrigues oferecem sugestões à matéria. Colocado em votação, é aprovado o parecer do relator, que acolhe as sugestões do Plenário, bem como o voto em separado do Sr. Senador Amir Lando, consubstanciando seu parecer, na aprovação da matéria com duas subemendas ao substitutivo da CAS. Item 4: Projeto de Lei do Senado nº 259, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que "determina a indisponibilidade dos bens da vítima de seqüestro e de extorsão mediante seqüestro, os de seu cônjuge e de seus parentes, e dá outras providências," e, o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 1991, de autoria do Senador Odacir Soares, que "determina a indisponibilidade dos bens à vítima de seqüestro e de extorsão mediante seqüestro e, com ressalvas, o de seu cônjuge e de seus parentes, ascendentes e descendentes, consanguíneos e afins, até o quarto grau," que tramitam em conjunto. O relator da matéria, Senador Francisco Rollemburg oferece parecer, concluindo pela aprovação das proposições, opinando pela adoção da redação contida no PLS 259/91, acolhendo ainda, uma emenda de ordem redacional sugerida em plenário. Após discussão da matéria, passa-se à votação, oportunidade em que é aprovado o parecer do relator. Votam vencidos os Senadores: Amir Lando, Antônio Mariz, Carlos Patrocínio e José Eduardo. Item 5: Projeto de Resolução nº 62, de 1991, de autoria do Sr. Senador Jutahy Magalhães, que "altera dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal". Não foi apresentado voto em separado na oportunidade da liberação da matéria, pelos solicitantes da vista, Senadores Oziel Carneiro e Cid Sabóia. Em fase de discussão manifestam-se sobre o assunto os Senadores Jutahy Magalhães e Oziel Carneiro. Colocado em votação, a Comissão aprova o parecer oferecido pelo relator, Senador José Eduardo, que conclui pela aprovação da matéria. Item 6: Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1991, de autoria do Sr. Senador Francisco Rollemburg, que "altera a redação da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito". — Decisão terminativa — O relator, Senador Amir Lando, conclui parecer pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito. O Sr. Senador Cid Sabóia solicita vistas da proposição, obtendo o deferimento da Presidência, ficando sobreposta a apreciação da mesma pelo prazo regimental de cinco dias. Prosseguindo, o Sr. Presidente anuncia a apreciação do item nº 8 da pauta: Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1991, de autoria do Sr. Senador Darcy Ribeiro, que "dispõe sobre a utilização das vias públicas, acidentes de trânsito e dá outras providências." — Decisão terminativa — O parecer do relator, Senador Cid Sabóia de Carvalho conclui pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito. O Sr. Senador Maurício Corrêa usa da palavra para apresentar voto em separado que oferece à matéria, na oportunidade em que libera a mesma do prazo de vistas; concluindo pela aprovação da mesma,

com as emendas de nºs 1 a 6, que oferece. Após discussão sobre o assunto, o relator, Senador Cid Sabóia, acolhendo decisão do Plenário, retira a matéria de pauta, para reexame. Item 9: Projeto de Lei do Senado nº 216, de 1991, de autoria do Senador Iram Saraiva, que "altera a sistemática de transferência de financiamento destinado à aquisição da casa própria." — Deliberação terminativa — Relator: Senador Valmir Campelo; parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito. Em fase de discussão, o Sr. Senador solicita vistas da matéria, obtendo o deferimento da Presidência, ficando sobreposta sua apreciação pelo prazo regimental de cinco dias. Item 11: Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1991, de autoria do Ministério Público da União, "cria cargos de Procuradores do Trabalho de 2ª categoria, cargos efetivos e em comissão e dá outras providências, no âmbito do Ministério Público do Trabalho." O relator, Senador Cid Sabóia de Carvalho, oferece parecer pela constitucionalidade e juridicidade da matéria. Não havendo discussão, coloca-se em votação o parecer que é aprovado por unanimidade. Item 12: Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1990, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho, que "cria junta de conciliação e julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências." O relator, Senador Josaphat Marinho, apresenta parecer concluindo pela aprovação da proposição. Não havendo discussão, coloca-se em votação a matéria, que é aprovada por unanimidade. Item: Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1991, de autoria do Superior Tribunal de Justiça, que "dispõe sobre a reestruturação da 4ª Região e dá outras providências." O relator, Senador Nabor Júnior, oferece parecer concluindo pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito. Não havendo discussão, coloca-se em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Nesta oportunidade o Sr. Presidente encerra os trabalhos, às treze horas, ficando adiada para a próxima reunião ordinária, a apreciação dos demais itens da pauta. E para constar, eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação.

7ª Reunião, realizada em 1º de abril de 1992

Reunião Ordinária

As dez horas do dia 1º de abril, de mil novecentos e noventa e dois, na sala de reuniões da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores: Valmir Campelo, Antônio Mariz, Élcio Alvares, João Calmon, José Fogaça, Carlos Patrocínio, Maurício Corrêa, Josaphat Marinho, Oziel Carneiro, José Paulo Bisol, Amir Lando, Jutahy Magalhães, Meira Filho, Mansueto de Lavor, José Eduardo, Francisco Rollemburg, Chagas Rodrigues, Pedro Simon e Cid Sabóia de Carvalho. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os seguintes Srs. Senadores: Alfredo Campos, Odacir Soares, Beni Veras, Júnia Marise e Amazonino Mendes. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Em seguida, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Antônio Mariz, para proferir seu parecer sobre questão de ordem suscitada em reunião anterior pelo Sr. Senador José Paulo Bisol, no qual manifesta sua discordância com a interpretação dada com relação aos pareceres que concluem pela apresentação de substitutivo e, sobre a não-observância do disposto no art. 92 do Regimento Interno que prevê o turno suplementar nas matérias submetidas à deliberação termina-

tiva nas Comissões, que venham a ser aprovadas com substitutivo integral. Após o Sr. Relator concluir seu parecer pelo indeferimento do primeiro item da questão de ordem, referente à substituição do Relator, quando apresentar emenda, subemenda ou substitutivo e, pelo deferimento do segundo, no concernente à necessidade de turno suplementar nas deliberações terminativas da Comissão, o Sr. Presidente coloca em discussão a matéria, oportunidade em que usam da palavra os Srs. Senadores José Paulo Bisol, Chagas Rodrigues, Élcio Alvares, Jutahy Magalhães, Antônio Mariz e Josaphat Marinho. Durante o debate, é sugerida e aprovada pela Comissão, a criação de uma subcomissão com a finalidade de estudar o Regimento Interno e propor as modificações que se fizeram necessárias, tendo o Sr. Presidente, protestado indicar, oportunamente, os nomes dos Srs. Senadores que irão integrar a referida subcomissão. A seguir, tendo sido amplamente debatida a matéria objeto da questão de ordem do Sr. Senador José Paulo Bisol, o Sr. Presidente coloca em votação o Parecer exarado pelo Senador Antônio Mariz, que é aprovado por 10 (dez) votos contra 1 (um), ocorrendo 2 (duas) abstenções. Antes de encerrar a presente reunião, o Sr. Presidente convoca uma reunião extraordinária a realizar-se amanhã, dia dois, às quinze horas, destinada ao exame das emendas oferecidas em plenário aos Projetos de Lei do Senado nºs 56, 145 e 173/91, que tramitam em conjunto. Nada mais havendo a tratar, eu Vera Lúcia Lacerda Nunes, Secretária, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e encaminhada à publicação.

Anexo à Ata da 7ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, realizada em 1º-4-92.

Convidados: Antônio Mariz — Élcio Alvares — Jutahy Magalhães — Maurício Corrêa — Josaphat Marinho — Cid Sabóia de Carvalho — Francisco Rolemberg — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Havendo número legal declaro aberta a reunião.

Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Mariz para proferir seu parecer sobre a questão de ordem levantada pelo nobre Senador José Paulo Bisol.

O SR. ANTÔNIO MARIZ —

(Leitura de parecer)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão o parecer.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Senador José Paulo Bisol pede a palavra. Creio que em relação ao segundo item não há debate. Quanto ao primeiro é que haverá. Parece que o segundo item é específico, a própria Mesa já aceitou a crítica do Senador José Paulo Bisol.

Quanto ao primeiro item está aberto o debate.

Concedo a palavra ao Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Sr. Presidente, Sr. Relator, sou admirador desde a Constituinte do Senador Antônio Mariz e vejo que S. Ex^a fez um trabalho muito claro, objetivo, transparente e inteligível. Mas há um problema, Senador Antônio Mariz, incrível e que me parece indeslindável.

Se tenho razão na segunda parte, é impossível não ter na primeira, logicamente falando.

Se aplico o art. 92 para um efeito, tenho que aplicá-lo ao outro. Essa lógica é indestrutível.

O que aconteceu na segunda parte do parecer do nobre Relator? S. Ex^a diz que tenho razão, porque, como se aplica o art. 92, tem que haver segundo turno. E eu afirmo que tem que aplicar os arts. 126, 127, e todos os demais artigos que são atendidos em plenário do Senado quando a deliberação é terminativa.

Diz o art. 92:

“Art. 92. Aplicam-se à tramitação dos projetos e demais proposições submetidas à deliberação terminativa das comissões as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário do Senado.”

Essa é a grande questão. Temos que partir da idéia da deliberação terminativa. Entre parênteses: Isto aqui não é Plenário?!

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) — Se V. Ex^a permite, direi que não! Nos termos regimentais não é Plenário.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Então, a comissão não é um colégio?!

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) — A expressão plenário tem um conceito próprio no Regimento. É sala de reuniões.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Está completamente errado, no meu ponto de vista, mas para argumentar aceito que no Regimento a palavra tenha um outro sentido. Acho que tem mesmo, o que é esquisitíssimo, por sinal.

Então tenho que aplicar, no caso de deliberação terminativa nas comissões, todas as disposições relativas a turnos, a prazos e a emendas, Senador.

Tenho que aplicar o disposto para o plenário do Senado relativamente às emendas. Se existem emendas de plenário no Senado, têm que existir, em razão do art. 92, as emendas de plenário da comissão. Mas, meu Deus do céu, está escrito! Se a aplicação do art. 92, valeu para o segundo turno, não vale para outros casos? Está escrito: em tudo o que disser respeito a prazos e emendas aplica-se o disposto para o plenário do Senado.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) — Se V. Ex^a permite? (Assentimento do orador.) Agradeço as palavras iniciais de V. Ex^a a meu respeito, dizendo, sem que isso implique em nenhuma retribuição, que a recíproca é absolutamente verdadeira. Ninguém admira mais a sua inteligência, a sua cultura jurídica e geral e sua eloquência do que eu. Por isso mesmo lamento divergir de V. Ex^a de forma tão direta nesta matéria. Mas estou certo de que chegaremos a uma conclusão, porque estamos ambos de boa-fé.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Nós dois precisamos procurar uma solução boa para o Senado. Precisamos mudar este Regimento de acordo com o que a maioria pensa.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) — Exatamente. Posso, nisso, concordar com V. Ex^a

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Comparei este Regimento com o da Câmara. Na Câmara, é possível, mas aqui não! Só não lendo direito.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) — Senador José Paulo Bisol, gostaria de pedir permissão a V. Ex^ª para dizer que, na minha visão, o art. 92 remete, não expressamente, mas pelo seu conteúdo, aos arts. 282, 283 e 284.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Não! Não posso fazer essa interpretação. O que está escrito aqui, Senador, é que “Aplicam-se à tramitação dos projetos e demais proposições submetidas à deliberação terminativa das comissões as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as notícias submetidas à apreciação do Plenário do Senado.

Não são a, b, c e d, mas “as disposições relativas a turnos, prazos e emendas”. Não posso fazer interpretação restritiva onde a lei não restringe. Esse é um princípio tradicional desse Direito.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) — Mas a lei restringe. Esse é o problema. Aplicam-se quando? Nas proposições submetidas às deliberações terminativas das comissões. Só nesse caso.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Mas eu levantei a questão num processo de deliberação terminativa. Quero simplificar. A meu ver cabe também nas outras hipóteses, mas para simplificar a discussão vamos ficar só na deliberativa.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) — Mas exatamente. Digo que o artigo remete às demais disposições, porque os artigos a que me referi: art. 282, 283 e 284, justamente constituem a Seção IV do Regimento, que trata especificamente do Turno Suplementar. Portanto, embora não expressamente, parece-me claro que o art. 92 remete a esses artigos.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Sr. Presidente, vou ler, porque é uma questão séria. Peço a atenção das pessoas que costumam lidar com Direito. O que está escrito aqui nada tem a ver com o que o Relator está dizendo.

Aqui está! “Aplicam-se à tramitação dos projetos e demais proposições submetidas às deliberações terminativas das comissões as disposições relativas a turnos — se fôssemos aplicar a idéia de S. Ex^ª, ficaria por aí, a turnos — emendas, prazos e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação — a completude é explícita.”

Data venia, nobre Senador, não posso aceitar. Mas vou continuar com a minha exposição, porque vai um aspecto interessantíssimo sobre o qual gostaria de ouvir V. Ex^ª.

Parece-me que se eu aplicar o art. 92 para o segundo turno, tenho que aplicar o mesmo para as emendas, prazos, ritos e formalidades, porque está escrito aí. Então há uma contradição no parecer.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) — Não há. Senador, se V. Ex^ª me permite, insisto nesse ponto.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Mas tenho que argumentar. Se V. Ex^ª anotasse, poderíamos discutir depois.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) — Pois não. Mas eu gostaria só de insistir no ponto de que o problema levantado foi justamente o do segundo turno. E os artigos, aos quais me refiro e para os quais entendo que há uma remissão, tratam especificamente do turno suplementar. Esse é o ponto.

Quanto à questão das emendas...

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Quero que V. Ex^ª leia. Não trata do turno suplementar. Trata de turnos, prazos, emendas, formalidades e ritos.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) — Certo! Sem dúvida alguma. Mas a questão levantada por V. Ex^ª diz respeito à exclusão, à omissão do turno suplementar.

V. Ex^ª arguiu no plenário que não se havia dado o turno suplementar, no caso da lei de imprensa, e que, portanto, havia uma falha do Senado. A questão específica era a omissão do turno suplementar, na sua questão de ordem.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — E agora, o que estou dizendo é que se o art. 92 é aplicável para o turno, é também aplicável para as emendas, para os prazos, para as formalidades e para os ritos, porque está escrito no art. 92.

Mas, eu gostaria de levar avante um pouquinho a discussão, pois creio que temos que partir, Sr. Presidente, para reformular e fazer tal como V. Ex^ª e a maioria achar melhor aqui.

Vou dizer mais, por escandaloso que pareça. Dentro do Senado, com este Regimento, todo Substitutivo é ilegal mas não é isso que quero demonstrar agora. Quero demonstrar agora que não existem emendas de plenário. É difícil de dizer, mas eu vou mostrar.

Peço aos senhores que observem o art. 235 do Regimento. Sei que é forte o que estou dizendo, mas vamos ver se tenho razão ou não.

“A apresentação de proposição” — o próprio Relator disse que, conforme o art. 211, emenda é proposição — “será feita:

I — perante Comissão...

II — perante a Mesa...

III — em Plenário..."

E se a lei especificou que há apresentação na comissão, que há apresentação na Mesa, que há apresentação no Plenário, apresentar na Mesa durante o Plenário não é a mesma coisa; a lei especificou, não foi o intérprete.

Observem, Srs. Senadores, que tipos de emendas podem ser apresentadas em plenário:

“III — ...”

a) na Hora do Expediente:

1 — Emenda à matéria a ser votada nessa fase da Sessão.”

Quer dizer, V. Ex^ª só pode apresentar em plenário emenda aos temas da Hora do Expediente, como acrescentar um texto a um requerimento, é só.

“b) na Ordem do Dia:

2) emenda a Projetos em turno suplementar...”

Então, a partir do art. 235 não existe praticamente Emenda de Plenário. Só existe Emenda de Plenário aos temas da Hora do Expediente e na Ordem do Dia, a turno suplementar. Está escrito aqui ou não está.

Que Emenda de Plenário é essa? Quem é que inventou essa Emenda de Plenário. Vou dizer onde estão as Emendas de Plenário. Lá na definição de urgência.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) — Nobre Senador José Paulo Bisol, se V. Ex^ª me permite, veja o art. 277 da proposição emendada.

“Lidos os Pareceres das Comissões sobre as Proposições, em turno único, e distribuídos em avulsos, abrirem-se à o prazo de cinco Sessões Ordinárias para apresentação de Emendas...”

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Mas nós não combinamos que iríamos discutir apenas as de deliberação terminativa? Eu disse que discuto isso. Só que, no momento, quero

discutir apenas as que terminam aqui, senão faremos confusão. É uma questão de técnica. Posso discutir isso aí também.

Nos projetos de deliberação terminativa na comissão não existe Emenda de Plenário. Primeiro, porque só vai ao Plenário do Senado se houver recurso, só em instância recursal; não havendo recurso não vai, não existe Emenda de Plenário.

Segundo, porque as emendas possíveis são feitas na hora do Expediente e na Ordem do Dia, em Plenário. Então, não tem emendas. Não tem emendas de Plenário?! Estão cassando o nosso direito, estão cassando o meu direito de emendar. Sou um legislador, quero emendar. Tenho direito de emendar. O da Câmara soluciona razoavelmente isso aí, mas o nosso não soluciona.

Então, o que eu quero dizer? Quando existe Emenda de Plenário? Quando vai a Plenário, e em que hipóteses? Somente nos casos de urgência. Só. E fim.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) — Agora, V. Ex^ª há de convir...

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Deixa eu tirar a conclusão, porque o que interessa para nós, inclusive para V. Ex^ª, é chegar a uma verdade, a uma solução, que seja boa para todos nós.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) — Exato. Chamo atenção apenas para o caso de recurso ao Plenário. A decisão seria terminativa, mas houve recurso ao Plenário.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Não tem problema, não posso legislar com as exceções. Temos que legislar com o geral, não posso legislar com a urgência. Em relação ao TCU, e eu mesmo apresentei, durante a reunião de sábado, muitas Emendas, Emendas de Plenário, nas urgências. Quero saber, dentro deste livro, onde mais posso apresentar? No Plenário da Comissão?

O que nós não estamos percebendo é que existe prazo para as Emendas, e que quando o Relator apresenta as suas Emendas e os seus Sustitutivos, ele está fora de prazo, e este Regimento autoriza o Relator a apresentar Emendas fora de prazo. O Relator pode apresentar fora do prazo, em Plenário, as suas Emendas, inclusive uma Emenda integral. Então, o art. 133 autoriza o Relator a apresentar Emendas. O argumento de que o art. 126 só fala em Emendas em Plenário, é óbvio que o legislador se atrapalhou todo. E essa evidência é grande, quando se lê o art. 126, § 1º. Observem só o que diz o § 1º.

“O relator do projeto será o das emendas a este oferecidas em plenário, salvo ausência ou recusa.”

E quem vai ser o Relator das outras emendas?

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) — Quais são as outras emendas?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — As apresentadas perante a Comissão, perante a Mesa, conforme relatado.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) — Mas essas já foram relatadas.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Mas, como já foram relatadas? Onde? Quando?

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) — Quando o Projeto está recebendo emendas em plenário, é porque já está...

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — V. Ex^ª vai me desculpar, vamos discutir isso sem interrupção, porque tenho que ter continuidade no meu raciocínio.

V. Ex^ª sabe, tanto quanto eu, que é dificílima a lógica de leis processuais, e que é preciso uma atenção muito cuidadosa.

A expressão que diz: “O relator do Projeto será o das emendas a este oferecidas em plenário”, é besteira total, pois ele é Relator de todas as emendas.

§ 2º Quando se tratar de Emenda oferecida pelo relator, em plenário, se se aplica o art. 92 neste plenário, que é o Plenário da Comissão, por que é terminativo aqui ou é subversão do procedimento previsto.

Quando é terminativo, o plenário é o Plenário da Comissão, senão é subversão processual, caso contrário o processo não seguirá as regras.

O SR. ÉLCIO ALVARES — (Fala fora do microfone.)

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Isso é outra discussão.

O SR. ÉLCIO ALVARES — Quando há recurso.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Mas é que tenho que ir por partes, porque é difícil mesmo. É óbvio que isso aqui, quando o projeto é terminativo, a deliberação é terminativa, o plenário é este, sob pena de estarmos castrando ritos processuais, castrando atos processuais. E a castração de atos processuais importa em nulidade absoluta.

Eu, nem sequer, até agora, adiantei o fundamento. Aqui diz o seguinte:

Quando se tratar de emenda oferecida pelo relator, será designado outro relator. Por quê? Simplesmente porque nós, legisladores, somos débeis mentais, de vez em quando erramos, como no texto do parágrafo 1º, mas pressupomos que acertamos bastante. O que significa isso? Significa que o nosso Regimento estabelece o princípio da neutralidade, da imparcialidade. Quer dizer, se fui eu que fiz a proposição, não posso relatá-la. Isso está escrito com todas as palavras e é preciso distorcer a leitura para sair dela. Está escrito no art. 127:

“Não poderá funcionar como relator o autor da proposição.”

Ele não pode relatar a sua própria proposição. É esse o sentido ou será que a semântica adquiriu tanta obscuridade assim? Eu não posso relatar a proposição que fiz.

Esses Senadores, são completamente varridos, não são doentes mentais. Que sentido faz proibir de ser relator o autor de um projeto original e não proibir de ser relator o autor do projeto substitutivo do original? Qual é a moral disso? Qual é a diferença de valores? Qual é a diferença de situação?

Para tratar distintamente a mesma realidade, é preciso ter um fundamento especial. Qual é o fundamento especial que disponho para dizer que o autor do projeto não pode ser o relator, mas que o autor do substitutivo pode. Para a mesma hipótese, com o pressuposto de que o princípio é o da neutralidade, o da isenção, dá-se tratamentos diferentes? Faz sentido?

O art. 127 só diz respeito à proposição original. Mas a proposição original e o substitutivo, tal como estamos fazendo, têm o mesmo valor, a mesma realidade. E o interessante é que o legislador teve sensibilidade para isso tanto que, no parágrafo 2º do art. 133, diz:

“Nas hipóteses dos itens 1, 2 e 3 da alínea e o parecer é considerado justificação da proposição apresentada.”

Deixa de ser voto, passa a ser justificativa. Por quê? Porque eu, relator, fiz uma proposição nova substituindo a outra e, agora, estou justificando a minha proposição, argumentando por que a entendo melhor do que a outra. Não é mais um voto, não é mais um parecer, é uma justificação. E não sou eu que digo, está escrito aqui.

Há um aspecto curioso sobre a definição de que parecer pode ser proposição ou não. Quando um parecer apresenta emenda, requerimento ou emenda integral, ela deixa de ser proposição, é excluído do art. 211.

No art. 211, inciso V, ele está enquadrado como proposição e, no art. 228, está escrito assim:

“Constitui proposição o parecer que deva ser discutido e votado pelo Plenário, quando não concluir pela apresentação de projeto, requerimento ou emenda.”

Quer dizer, se ele conclui, não é mais parecer. Quer dizer que, se o substitutivo tramita com o parecer do seu autor, na verdade, ele tramita sem parecer, isto é, sem um ato processual essencial e, assim, ele é *nullum pleno iuris*. No Regimento Interno da Câmara isso é viável porque os dispositivos são outros, mas no do Senado, só torcendo a leitura clara do texto.

Segundo este Regimento, é proibido apresentar substitutivo. Eu já apresentei substitutivo no tempo em que descobri, com a minha experiência no Senado, que o direito regimental é o sepulcro da democracia parlamentar. Descobri, isso, Sr. Presidente, e pretendo defender essa tese em algum lugar, no mínimo, num livro. O direito regimental é o sepulcro da democracia parlamentar. A ditadura da maioria, através de mecanismos intencionalmente criados ou omitidos em nossos regimentos desde o Império, é uma das histórias mais lamentáveis e pobres da literatura política brasileira. Essa é a questão!

Devemos aprimorar este Regimento, de tal forma que não ocorram mais nulidades. Inclusive, nesse aspecto, quero mostrar a V. Ex^{as} que não existe substitutivo do ponto de vista do Regimento do Senado.

No art. 246, fala-se, pela primeira vez, em substitutivo, em seu parágrafo 4º:

“A emenda que substituir integralmente o projeto terá, em seguida ao número, entre parênteses, a indicação ‘substitutivo’.”

É possível o substitutivo desde que seja uma emenda integral.

Leio o art. 230:

“Não se admitirá emenda:
c) que diga respeito a mais de um dispositivo...”

Ou isso está escrito ou, então, eu perdi a noção da realidade.

“Não se admitirá emenda.

c) que diga respeito a mais de um dispositivo, a não ser que se trate de modificações correlatas, de sorte que a aprovação, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros.”

Significa que tenho que emendar um dispositivo, verificar se a transformação dele afeta ou não todos os outros. Afeta. Tenho uma emenda integral, mas preciso demonstrar a correlação. É uma correlação lógica, porque desta vez o legislador

não deixou para o intérprete, ele mesmo definiu: “... só se houver correlação...”

Correlação é um fenômeno segundo o qual, verificando-se a, necessariamente se verifica b. Por exemplo, a grande correlação que os estudiosos citam para os alunos é esta, verificando-se que você come demais, verifica-se, necessariamente, que você engorda. Isso é correlação. Se toco num dispositivo e se ele afeta todos os outros, tenho uma emenda integral, mas não um substitutivo naquele sentido amplo, em que modifico alguns e troco inteiramente outros dispositivos que poderiam permanecer, porque não são afetados pela emenda.

Se o art. 230, alínea c, realmente impede, não se verificará jamais, segundo o Regimento do Senado, substitutivo no seu conceito amplo, tal como usamos aqui, mas somente emenda integral.

Tenho mais argumentos, mas quero ouvir outras pessoas, porque não sou dono da verdade, e verificar até onde posso modificar a minha opinião. O que estou afirmando é que, se o art. 92 existe, se ele significa o que está escrito nele, se aplico para o turno suplementar, tenho que aplicar para prazo, emendas e para todas as formalidades. Se eu disser que só existe plenário...

O SR. PRÉSIDENTE (Nelson Carneiro) — Darei depois a palavra a V. Ex^a.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Apenas um ligeiro aparte para dizer que V. Ex^a mencionou o artigo que trata do substitutivo — 246 — e há também um outro que admite subemenda substitutiva. São as duas hipóteses.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Aí é mais restrito. É verdade que lá adiante, ao tratar da votação, o dispositivo, em quatro incisos, fala em substitutivo; em duas vezes, a menção é a qualquer emenda substitutiva e, em outras duas fala de substitutivo integral. Mas isso não significa que o substitutivo integral possa contrariar o disposto no art. 230, alínea c. Quer dizer, tem que ser o substitutivo que se tornou integral em razão de uma correlação lógica necessária às alterações.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Só para deixar claro; existe um substitutivo e existe a subemenda substitutiva.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Reservar-me-ia o direito à vista, mas quero as outras opiniões. Está na hora de fazermos uma indicação. V. Ex^a poderia até sugerir aqui que alguém fizesse a indicação e reformulasse de tal forma...

Acho difícil contestar o que estou dizendo.

O SR. PRÉSIDENTE (Nelson Carneiro) — Continua livre a palavra.

O SR. ÉLCIO ALVARES — Sr. Presidente, evidente que o debate é muito difícil de ser analisado à primeira vista, não só pela brilhante sustentação do Senador José Paulo Bisol, mas também pelo judicioso parecer do Senador Antônio Mariz.

E resumiria, sem sombra de dúvida, de que, no momento em que a Constituição adotou o comportamento terminativo da Comissão, passamos a ser um plenário, em que reside talvez o grande ponto de debate. Somos Plenário, inegavelmente, e tem razão o Senador José Paulo Bisol: o processo aqui é terminativo; apenas caso de recursos é devolvido ao Plenário. Mas aí, logicamente, com as restrições; foi vencida a etapa de emendas.

Então, Sr. Presidente, em homenagem ao dabe, essa matéria não poderia ser decidida agora. Deveríamos desdobrar — obviamente colhendo a opinião de cada um —, porque a argumentação do Senador José Paulo Bisol, em determinado momento, é muito lógica, mas existem pontos de indagação. E esse ponto do delenda carthago com relação ao Regimento me assusta, porque, na verdade, é no Regimento que se sustenta por toda a mecânica desta Casa. E o Senador José Paulo Bisol, que levantou a ponta do iceberg, está cominhando para uma conclusão maior, S. Ex^a teve até a honestidade de dizer que isso não representa o fulcro do seu debate, é mais ambicioso o debate.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ÉLCIO ALVARES — Pois não. Ouço com muito prazer, Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sobre essa questão do delenda carthago o Regimento foi elaborado para se adaptar a uma reforma da Constituição. Logicamente, tem vários defeitos e existem pontos, inclusive, em que o Senador José Paulo Bisol tem plena razão quando diz ser feito propositadamente para que haja, por parte de uma maioria, às vezes eventual, uma espécie de ditadura para saber o que deve ser colocado ou não em pauta.

Cito o exemplo de um projeto do Senador Maurício Corrêa, do qual sou relator. Fui procurado para não aceitar a proposta de S. Ex^a, sob a alegação de que, no Regimento, havia uma maneira de se conseguir, no plenário, qualquer modificação na hora de dificuldades, de acertos políticos.

É sempre nosso costume criticar aquilo que existe. Mas, quando o Regimento foi votado, houve uma proposta para que, 90 dias depois, se apresentasse sugestões para emenda, de acordo com o que, nas discussões, verificássemos se estar certo ou errado.

É preciso que alguém tome a frente, já que o Regimento não presta para apresentar as modificações, porque, sem as alterações propostas, não vamos chegar nunca à conclusão para estabelecer mudanças do Regimento. É preciso haver uma proposta. Temos tido propostas sobre determinados pontos. Eu mesmo tenho apresentado várias. Tenho até uma sobre a urgência urgentíssima, que está há dois anos tramitando por este Senado e sobre qual não se chega nunca a uma solução. Mas há outras! Algumas já foram aceitas, mas é preciso fazermos uma proposta global e não ficarmos apenas dizendo que o Regimento não presta. Vamos fazer uma proposta global.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) — Senador Élcio Alves, permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ÉLCIO ALVARES — Ouço-o com prazer, Senador Antônio Mariz.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) — Gostaria de intervir no seu aparte apenas no ponto em que V. Ex^a retoma o tema de que este é um plenário. Em termos não regimentais, é evidente que qualquer reunião completa de membros de uma associação de qualquer natureza é um plenário; mas, em termos regimentais, não estamos no plenário; estamos na sala de reunião das Comissões. No Regimento, em todas as referências, o plenário é o do Senado, com apenas uma exceção, que é explícita, que é a do art. 73, § 2º a que aqui me refiri, e que quando fala em plenário se refere a plenário

da Comissões. Em todos os demais artigos do Regimento, plenário refere-se as do Senado. Portanto, não pode ser diferente nesse artigo, que é o centro dessa questão. Este é um ponto que quero fixar, inclusive desafiando a contestação.

O SR. ÉLCIO ALVARES — V. Ex^a tem toda razão e nem de longe há a idéia do desafio. É que o Regimento é irreal. Têm razão os Senadores José Paulo Bisol e Jutahy Magalhães. Agora, me assustou, no início do debate, exatamente isso: a vulnerabilidade do Regimento, no momento em que uma questão de ordem convoca toda uma plethora de questionamentos que realmente nos colocam dentro de uma situação de intranqüilidade até para votar.

Penso que essa primeira questão, em decorrência, inclusive, do parecer do Senador José Fogaça a respeito da Lei de Imprensa, vai ter uma solução provisória aqui, para que caminhamos para um desfecho maior. E entendo, Sr. Presidente, sob a sua orientação, inclusive, de jurista emérito, figura consagrada ao longo da sua vida de Parlamentar, que isso é um desafio para esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Há, aqui, um certo tabu em relação ao Regimento. Não sei por que toda vez que se erige uma discussão para modificar alguma coisa do Regimento, surgem contrafortes misteriosos. É aquilo que o Senador Jutahy Magalhães falou. Vem logo um cidadão e diz que é melhor não mexer, que é melhor encontrar uma solução fora da interpretação rígida do Regimento. E o Senador Antônio Mariz, que sustenta o ponto de vista exclusivamente regimental, vai reconhecer...

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) — Porque não poderia ter outro.

O SR. ÉLCIO ALVARES — Exatamente, mas há uma realidade, é flagrante. Temos que nos convencer — e esta é uma confissão de quem acompanhou a preparação do Regimento — que ele foi elaborado para se adaptar à nova realidade constitucional e, na verdade, não se acrescentou mais coisa nenhuma. Obviamente, um regimento não pode nascer com o dom da perfeição; ele tem que surgir ao longo do tempo, examinando os questionamentos laterais que estão sendo feitos. Parece-me que — e tenho a impressão de que o Senador Fernando Henrique Cardoso, segundo tenho conhecimento, foi um dos nomes tutelares do Regimento — temos que chegar agora a essa realidade. E o questionamento do Senador José Paulo Bisol — confesso sinceramente, vim tomar conhecimento do parecer do Senador Antônio Mariz agora — cresce de vulto.

Não é somente a discussão de um problema que surgiu paralelamente a da Lei de Imprensa. É um problema mais sério. Então, gostaria, Sr. Presidente, de deixar aqui essa colocação. Encerrado o debate, que, evidentemente, vai ter que ter um desfecho, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, através de seus outros regimentalistas, deveria fazer, realmente, um exame por inteiro do Regimento e coligir as peças esparsas. A Casa tem isso documentado.

O Senador Jutahy Magalhães apresentou proposições, mas estão todas esparsas. Vamos começar um estudo mais profundo sobre o nosso Regimento, que até agora tem se mantido num grau de intangibilidade incompreensível — tenho sentido isso como Senador novo. Toda vez que se fala em regimento não há ressonância e as coisas vão se agravando a cada dia que passa.

O Senador José Paulo Bisol levantou uma outra questão também. As vezes se reclama da ineficiência do Congresso, principalmente do Senado. Mas esse Regimento que está aí foi inteiramente preparado para dar sustentação ao ponto de vista de um pequeno grupo que comanda a Casa. O Regimento tem que ser examinado, tem que dar mais força exataamente à atividade parlamentar isolada. Logicamente, há que haver lideranças não pode haver parlamento nenhum no mundo sem elas.

Então, penso, após este pequeno trailer dos debates, em que de um lado pontifica o cuidado exemplar do Senador Antônio Mariz, e do outro esse jeito sempre pertinaz de falar do Senador José Paulo Bisol, que vamos decidir, temos que fazê-lo. Mas até mesmo para a decisão dessa questão de ordem argüida pelo Senador pelo Rio Grande do Sul, vamos ter que nos debruçar sobre o assunto, porque a discussão não é isolada, mas está dentro de um complexo de raciocínio e é difícil chegar a uma conclusão de imediato, numa questão dessa magnitude.

Sr. Presidente, depois de elucidada a dúvida sobre essa questão de ordem, a Comissão deveria, através da sua orientação, sempre primorosa, convocar os que têm realmente vocação regimentalista para fazerem um trabalho, que não precisa ser a curto prazo, para que tivéssemos um desfecho e até uma crítica moderna do Regimento. O Senador José Paulo Bisol já se perfilou no entendimento de que o Regimento tem altas implicações, inclusive até no próprio funcionamento da Casa.

Faço esse registro, confessando sinceramente que, pelo vulto do debate, a questão de ordem levantada pelo Senador José Paulo Bisol, a princípio, nos deixa dúvidas quanto a dar uma oposição, seja a favor do parecer do Senador Antônio Mariz, seja a favor da argüição do Senador José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa acolhe a sugestão de V. Ex^a, vai ouvir os Membros da Comissão, e designará uma pequena comissão para estudar a reforma do Regimento. Espera que, com a colaboração de todos, as possíveis divergências que ocorrem no Regimento, como em todas as leis, possam ser supridas ou ao menos diminuídas.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a tem a palavra.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Gostaria de saber se V. Ex^a ia instruir, para ser votada, a sugestão do Senador Elcio Alvares. Já que não vai, não vou falar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Apenas declarei que a Mesa vai se entender com os Membros da Comissão para examinar a Constituição de uma pequena comissão que estude as críticas feitas ao Regimento e possa sugerir as emendas necessárias, a serem debatidas, primeiro, nessa Comissão e depois no plenário do Senado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, louvo a intenção de V. Ex^a e acho que isso é absolutamente necessário. Espero que esta iniciativa tenha maior êxito do que a idéia de se fazer um Regimento Interno Comum do

Congresso. Estamos há muitos anos pensando nisso e nunca conseguimos chegar a uma solução. Dentro do que está no Regimento — e já adianto o meu ponto de vista — terího procurado examinar, não com os conhecimentos jurídicos dos Senadores José Paulo Bisol e Antônio Mariz, e acompanhá-ler, estudar e conversar e estou favorável ao ponto de vista do Senador Antônio Mariz. No meu entendimento, o parecer do Senador Antônio Mariz está correto. Se fosse para atendermos às hipóteses e a interpretação do Senador José Paulo Bisol, teríamos que fazer modificações no Regimento. Com o Regimento que aí está, se a interpretação do Senador José Paulo Bisol fosse a correta, nós pararíamos. Então, para aceitar a interpretação de S. Ex^a, temos que alterar o Regimento. No meu entendimento, o pensamento do Senador Antônio Mariz está correto dentro do que diz o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O nobre Senador Jutahy Magalhães apóia o parecer do Senador Antônio Mariz.

Como vota o Senador José Fogaça?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Meu voto é com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o Senador Oziel Carneiro?

O SR. OZIEL CARNEIRO — Sr. Presidente, eu me abstendo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o Senador Josaphat Marinho?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, entendendo que o Regimento, diante da discussão aqui havida, revela inegavelmente confusões. Alguns poderão dizer que há até matreirice. Mas isso só se resolverá mediante a formação de uma comissão que examine a matéria. Excluída a imediata reforma do Regimento, a minha conclusão, nesse momento, e com o Relator, por entender que ele, sem afastar a discussão havida em sua amplitude pelo nobre Senador José Paulo Bisol, aplica a interpretação dominante na Casa, que constitui, por assim dizer, a interpretação do Regimento e que forma o Direito costumeiro da Casa. Enquanto não houver a modificação do Regimento, estou de acordo com o voto do Relator.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) — Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) — Sr. Presidente, V. Ex^a não me deu a palavra para algumas considerações finais.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Já estamos na votação. Vou dar a palavra a V. Ex^a para ratificar o seu voto e, nesse oportunidade, V. Ex^a fará as considerações.

Como vota o Senador Carlos Patrocínio?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Sr. Presidente, necessito de mais tempo para um estudo melhor da matéria. Portanto, eu me abstendo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o Senador Elcio Alvares?

O SR. ELCIO ALVARES — Sr. Presidente, já expendi o meu ponto de vista de maneira bem clara e falei também da dúvida que me assaltou, como ocorreu com o Senador

Oziel Carneiro, e agora com o Senador Carlos Patrocínio. Dentro da interpretação rigorosa do Regimento, tem procedência o parecer do Relator, e eu votarei favoravelmente. Mas quero registrar neste voto, que é favorável em virtude da realidade regimental, que estou inteiramente solidário com a irresignação do Senador José Paulo Bisol. Futuramente, no exame mais profundo do Regimento, quero me perfilar entre aqueles que entendem que, efetivamente, o Regimento tem que ser examinado com um trabalho muito mais profundo. Voto com o Relator, em virtude da realidade regimental, mas irresignado, em virtude da posição que o Senador José Paulo Bisol expôs aqui com tanta clareza.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Embora já tenha manifestado seu voto como Relator, vou colher o voto do Senador Antônio Mariz, porque ele não teve oportunidade de acolher ou não as críticas feitas pelo Senador José Paulo Bisol.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) — Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a Minhas palavras são muito rápidas. Quero apenas lembrar os dois pontos a que me ative, e falo especialmente aos que chegaram depois de iniciada a discussão. Não estando formulada por escrito a questão de ordem, os dois pontos que deduzi da exposição do Senador José Paulo Bisol são esses: emendas parciais ou integrais, propostas pelo Relator em seu parecer, podem por ele ser relatadas? Respondi afirmativamente. Podem ser por ele relatadas, porque essas emendas substituídas consideram-se da comissão e não individuais. Portanto, podem ser relatadas.

Segundo ponto: nas decisões terminativas da comissão, desde que aprovado o substitutivo, dar-se-á em turno suplementar? Conclui afirmando que sim, nos termos do art. 92.

Portanto, o parecer conclui pelo indeferimento da primeira parte, isto é, não se substitui Relator, e pelo deferimento da segunda parte, isto é, há turno suplementar.

Para encerrar, quero fazer apenas uma observação: as emendas têm tratamento especial no Regimento. Há todo um título que trata das emendas. O art. 92 trata da exceção. Portanto, aquelas referências feitas estão fundadas nas regras gerais. Essas regras gerais constam dos dispositivos relativos às comissões e, dentro delas, às emendas apresentadas nas comissões.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a mantém o seu parecer.

Quanto a segunda parte, a mesa não está pedindo a opinião do Plenário, porque parece que é pacífico que, nos casos terminativos, haverá necessidade de segundo turno. Portanto, as dificuldades são sobre a primeira questão sobre a desnecessidade de um segundo relator opinar sobre as emendas oferecidas pelo relator no seu parecer. É esse o tema objeto da divergência.

Como vota o Senador Chagas Rodrigues?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, como V. Ex^a e os Colegas verificaram, cheguei hoje. É a primeira vez que deixo de estar no Senado na terça-feira e na quarta. Tive que ficar no meu Estado, ontem, para receber o Presidente do meu Partido. Quando cheguei, não tomei conhecimento inicialmente, ouvindo apenas os Companheiros. Em princípio, eu me inclino pela tese do Senador José Paulo Bisol, mas temos também uma questão prática e, até certo ponto, admito o pensamento do nobre Senador Josaphat Marinho. Não podemos ficar no vácuo. Devemos encarar com seriedade

esse assunto para procedermos as alterações. Entretanto, entendo que, de um momento para outro, talvez o mais indicado fosse permanecer o chamado Direito costumeiro, essa maneira de interpretar que eu sigo também. Já que até agora adotamos esse entendimento, não podemos mudá-lo sem uma nova emenda; através só de interpretações, ficaria até mal para nós. Iríamos paralisar tudo. Que o Relator possa apreciar, então, e qualquer um poderá pedir verificação e nós podermos aceitar ou não. No momento em que concordarmos com a Justificação dele, aquilo passa a ser, numa convalidação, o pronunciamento da própria Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a acompanha o Relator.

Como vota o Senador Cid Sabóia de Carvalho?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Voto com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Senador Wilson Martins, infelizmente, não integra hoje esta Comissão, mas a integrará na próxima semana.

Como vota o Senador José Paulo Bisol?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Sr. Presidente, houve uma pequena confusão, mas não vou criar caso com isso. Reservei o pedido de vista.

Mas, para não criar confusão, só vou...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — ... Votar vencido.

Como vota o Senador Francisco Rollemburg?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Sr. Presidente, coloco-me na mesma situação do Senador Chagas Rodrigues. É evidente que esta Comissão e esta Casa não podem ficar paralisadas enquanto se decide se se modifica ou não o Regimento Interno. Há de se convir que a Casa deve continuar trabalhando, deve obedecer ao seu Direito costumeiro e, em sendo revogado, modificado ou substituído o Regimento Interno, a partir daí a Casa se adaptará às novas normas. Daí por que me encontro em dificuldades para dizer com quem fico. Não tenho condições de dizer se voto com o Relator ou com o Senador José Paulo Bisol. A meu ver, as propostas são muito interessantes, mas não posso admitir que se crie um vácuo nesta Comissão enquanto se trabalha para a modificação e elaboração de um novo Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a vota com o Relator.

Como vota o Senador José Eduardo?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o Senador Maurício Corrêa?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, não tenho dúvidas de que o Regimento é passível de defeitos, inclusive estabelece uma série de confusões. Mas prefiro avocar aqui aquele pensamento do Deputado Ulysses Guimarães, de que o Regimento existe para facilitar e não para atrapalhar. Não retiro, absolutamente, razões fundadas da preocupação do Senador José Paulo Bisol. Contudo, Sr. Presidente, há uma regra, que prevalece no Judiciário, em que o juiz tem que julgar pelos princípios gerais. Examinando o Regimento, o Senador Antônio Mariz foi muito claro ao apontar alguns

artigos, dentre os quais o 125, a respeito da questão do substitutivo do Relator, que assevera:

“Art. 125. Quando a proposição estiver sujeita, na forma deste Regimento, a parecer em plenário, o relator, ao proferi-lo, poderá oferecer emenda ou subemenda.”

Veja-se por aí que há uma série de antinomias, de contrastes entre uns dispositivos e outros. Se eu estivesse aqui julgando um réu, talvez tivesse que ficar forçosamente com o Senador José Paulo Bisol. Todavia, temos que construir soluções para que a Casa possa funcionar. De sorte que vou votar com o Relator, em virtude dos princípios gerais estabelecidos no Regimento Interno, e, mais do que isso, os artigos que, conjugados, possibilitam a manutenção dessa norma que vem regulamentando as nossas atividades até hoje, para que o processo legislativo possa funcionar.

Mas, Sr. Presidente, antes de encerrar este voto, que é favorável ao Relator, permito-me sugerir a V. Ex^a que, ouvido o Plenário, crie uma subcomissão — o Regimento permite — para apresentar as emendas, ou as retificações, ou as modificações indispensáveis ao Regimento, para ajustá-lo à realidade, tirar as antinomias, os contrastes, enfim, os artigos que se chocam com outros.

Se fôssemos, hoje, tratar, evidentemente, essa questão citada pelo Senador Bisol, que é realmente transcendental, não chegáramos, quem sabe, tão cedo a uma conclusão.

De sorte que sugiro que criemos uma subcomissão para examinar todos esses artigos do Regimento, para ajustá-lo à realidade, e ninguém melhor do que o Senador Bisol para ser o relator dessa comissão e ajeitar exatamente essas irregularidades que existem no Regimento.

Meu voto, neste instante, é favorável ao Relator.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Dez votos com o Relator, duas abstenções e um voto contrário.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Gostaria de apoiar essa idéia do Senador Maurício Corrêa de se formar uma subcomissão, e queria sugerir que se aproveitasse todo o trabalho que foi feito pelo Senador Paulo Bisol, porque, na verdade, é como bem explicou o Senador Maurício Corrêa, estamos votando contra S. Ex^a, mas certos de que há uma lógica jurídica em tudo que S. Ex^a argumentou, em tudo que S. Ex^a falou. Mas o Regimento, na sua mecânica, não autoriza, no momento, uma outra decisão — e estamos decidindo à sua luz. Seria interessante aclarar o Regimento nesse encaminhamento, o que pode ser feito através de uma reforma específica nas regras internas da Casa.

Quero apoiar a idéia do Senador Maurício Corrêa, sugerindo a V. Ex^a que forme uma subcomissão, da qual seja Relator o Senador José Paulo Bisol, por ter o trabalho todo preparado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Quanto ao Relator, a subcomissão o escolherá. À Mesa cumpre apenas escolher a subcomissão, e vai fazê-lo ouvindo, como já disse anteriormente, os membros da Comissão, aqueles que mais afeitos ao estudo do Regimento possam trazer uma contribuição valiosa ao trabalho indispensável à revisão.

De modo que a Mesa pede a colaboração de todos os Srs. Senadores para que se conclua, hoje, a votação das emendas à Lei de Imprensa, porque esse é um assunto urgente e que já está há muito tempo nesta Casa. O projeto, que

era terminativo, foi objeto de apreciação pelo Plenário e lá recebeu várias emendas.

Por isso, dou a palavra ao Senador José Fogaça, para opinar sobre as emendas.

Peço ao Senador Maurício Corrêa que, por instantes, me substitua nesta Presidência.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, antes de V. Ex^a sair, peço a palavra pela ordem. Por que V. Ex^a já não forma essa subcomissão?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu a formarei depois de ouvir os que quiserem participar e que se julguem mais afeitos. Eu, por exemplo, seria um mau integrante dessa comissão. O Senador Josaphat Marinho já se declara um homem que não é afeito ao estudo do Regimento.

Com a palavra o Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, veja V. Ex^a, já são meio-dia e doze minutos. Na semana passada não votamos este parecer às emendas, porque o Senador José Paulo Bisol solicitou que não o fizéssemos. Consultado, assentiu, por alegar S. Ex^a que estava doente. Evidentemente, era preciso que ele, que está levantando objeções, estivesse presente.

Agora, estamos votando a matéria já ao meio-dia e quase quinze minutos. Portanto, expendemos duas horas na discussão do parecer anterior, matéria de crucial importância. De modo, Sr. Presidente, indago a V. Ex^a o seguinte: temos 27 emendas a serem votadas. Quanto a essas 27 emendas, não quero que o parecer seja meramente uma enunciação do “sim” ou “não”, “favorável” ou “contrário,” gostaria de, principalmente, nos casos em que o parecer for contrário, de ter o tempo necessário à argumentação, às explicações, à fundamentação do parecer. É quanto ao tempo que dispomos para isso.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Solicitaria ao Plenário que se manifestasse, porque poderíamos marcar uma reunião extraordinária, a ser designada especificamente para tratar dessa questão.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Que seja ainda esta semana.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Podemos marcar até amanhã. De minha parte, não há problema.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Por que não hoje, à tarde?

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Hoje, à tarde, não posso, porque tenho uma CPI.

O SR. ELCIO ALVARES — Hoje, à tarde, seria melhor, porque amanhã é um dia de posse, há a instalação daquela Comissão.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, hoje, à tarde, temos a CPI que investiga o caso Magri, inclusive sou o relator. O Senador Elcio Alvares é membro e precisa estar lá.

Essa Comissão é da maior gravidade dentro do momento nacional. Essa reunião será às 16 horas. Concordaria que ele fossa hoje, por volta das 17 horas e 30 minutos, de tal sorte que os Senadores da CPI pudessem vir para essa reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Concordo.

Não podemos esvaziar a reunião da CPI que é da maior importância nacional, é uma comissão “imexível” por vários argumentos, pelos princípios e pelos fins.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Senador José Fogaça, queria chamar a atenção de V. Ex^ª. Hoje temos a Lei Orgânica lá no plenário. Talvez seja amanhã.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Apenas queria que não se configurasse aqui uma situação notoriamente obstrutiva. Veja V. Ex^ª, poderíamos ter feito isso, com folga de tempo, na semana passada, com maioria de Plenário aqui, a partir das 10h e 30m.

Hoje, não podemos votar nesta reunião da amanhã. Então, eu gostaria de votar esta matéria ainda hoje, ou no máximo amanhã pela manhã.

O SR. ELCIO ALVARES — Sr. Presidente, para uma questão de ordem. O parecer do Senador Antônio Mariz, a segunda parte, foi aprovado e criou uma situação, determinando o segundo turno. Evidentemente, para examinarmos agora, o relatório das emendas, teríamos que ter uma orientação, principalmente da Mesa, da questão do turno suplementar.

Coloco a questão de ordem, para que V. Ex^ª resolva isso.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Vamos só equacionar essa parte aqui, relativamente a essa proposta, em seguida vamos...

O SR. ELCIO ALVARES — Porque parece-me que o problema do horário estaria ligado à decisão de V. Ex^ª na questão de ordem.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Antes de mais nada, Sr. Presidente, não procede a questão de ordem do Senador Elcio Alvares. Não estamos mais tratando de uma matéria terminativa da Comissão. Estamos agora analisando, apreciando emendas de plenário, não emendas em plenário.

O SR. ELCIO ALVARES — Mas foi suprimido o segundo turno na discussão da matéria. O Senador José Paulo Bisol designou e nós acolhemos o parecer do Senador Antônio Mariz.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Se tivermos segundo turno na Comissão, a matéria não poderá ir a plenário, terá que passar diretamente à Câmara, porque aí então será com caráter terminativo.

O que estamos apreciando aqui são as emendas apresentadas à Mesa, e, portanto, por serem apresentadas à Mesa, são chamadas, apelidadas de emendas de plenário, porque elas foram apresentadas à Mesa Diretora. De modo que essas emendas que estamos apreciando aqui, só as estamos apreciando porque o projeto, nos termos do substitutivo, não tem mais caráter terminativo, porque estariam diante de uma estultice monumental. Quer dizer, um projeto terminativo que não termina, isso aí não existe — só se inventaram a roda quadrada a partir de hoje — porque ou ele é terminativo aqui, e aí acho que deve ter segundo turno, mas para terminar, para ser rigorosamente terminal, definitivo. Se ele não for terminal, não for terminativo, se houver recurso a Plenário, evidentemente, é que aí ele deixa de ser terminativo.

Como esse recurso já houve, foi aprovado lá no plenário, e não por esta Comissão, estamos, portanto, diante da situação que é pura e simplesmente de apreciar o parecer às emendas e entregar ao Plenário a decisão final dessa matéria.

Não temos mais a competência terminativa. Ela foi rompida no momento em que houve o recurso ao Plenário, em que houve o requerimento, inclusive o requerimento aprovado em plenário, de que a matéria fosse para a Comissão de Assuntos Sociais.

Esta foi uma das diligências que rompeu com o caráter terminativo do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Senador José Paulo Bisol, com a palavra.

O SR. PAULO BISOL — Realmente, tem razão o Senador Elcio Alvares, no sentido de que foi suprimido, que devia ocorrer o segundo turno aqui, conforme o próprio relatório do eminente Senador Antônio Mariz. Mas, a meu ver, com a abertura do prazo, no art. 272, no plenário, houve uma majus, quer dizer, tivemos uma oportunidade maior do que a de um segundo turno. Isso, no meu entender, teria convalidado, corrigido o defeito procedural.

Acho que não há dificuldade nenhuma em continuar, feito porque houve uma convalidação. Agora, que houve suprimento de segundo turno aqui, houve. Mas, com a abertura do art. 277, em plenário, todos ficaram com uma ampla possibilidade de exercício de seus direitos de emenda, e isso aí supriu a deficiência anterior. Agora, o que eu gostaria de adiantar que se não tomarmos decisões definitivas sobre esse assunto, vai haver pendência uma atrás da outra. Porque este projeto, hoje, não é um substitutivo do Senador José Fogaça, é um projeto de lei da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ele não tem segundo turno em plenário, e eles vão fazer.

São coisas que não estão sendo levadas a sério, porque há uma praxe — ouvi três, quatro pessoas falar isso aí. V. Ex^ª é um jurista, sabe que praxe e costume não revogam lei. No Brasil, não dá nem para falar uma coisa dessas. Então vamos enfrentar uma série de dificuldades se não tratarmos, imediatamente, de corrigir esses problemas.

O SR. ELCIO ALVARES — Gostaria, me perdoe, mas não é estultice. A questão argüida aqui é para prevenir futuramente...

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Não me referi a V. Ex^ª, nem fiz alusão ao que V. Ex^ª disse.

O SR. ELCIO ALVARES — Não é questão de roda quadrada. Da discussão houve um adminículo importante, que foi a anuência do Senador José Paulo Bisol. Amanhã, dentro desses contrafortes regimentais, que o Senador Antônio Mariz invocou, e nós concordamos, poderia ter sido suscitada a questão... Como houve anuência e ela é total, consensual, obviamente que a minha argüição, que estava dentro da letra do Regimento, exclusivamente, ela passa a ser agora uma vontade de maioria. Então, entendo que em virtude desse fato maior, acima do dispositivo regimental, concordo inteiramente.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Vou equacionar o problema do horário. Estão de acordo que seja amanhã, às 15 horas? Estão de acordo?

Então, fica marcada uma reunião extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para amanhã, às 15 horas.

Está encerrada a reunião.

8^a Reunião, realizada em 8 de abril de 1992
Reunião Ordinária

Às dez horas do dia 1º de abril, de mil novecentos e noventa e dois, na sala de reuniões da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores: José Fogaça, Pedro Simon, Elcio Alvares, Chagas Rodrigues, Nabor Júnior, Jutahy Magalhães, Amir Lando, Cid Sabóia de Carvalho, José Paulo Bisol, Maurício Corrêa, José Eduardo, Eduardo Suplicy e Garibaldi Alves Filho. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os seguintes Srs. Senadores: Antônio Mariz, Mansueto de Lavor, Alfredo Campos, Josaphat Marinho, Francisco Rollemburg, Carlos Patrocínio, Odacir Soares, Beni Veras, Valmir Campelo, Júnia Marise, Amazonino Mendes e Oziel Carneiro. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Nesta oportunidade, o Sr. Presidente registra o retorno ao Senado do Senador Jarbas Passarinho para, em seguida, tecer encômios ao Senador Oziel Carneiro pela sua assiduidade e participação destacada nos trabalhos desenvolvidos no âmbito desta Comissão, no momento em que dela se afasta em decorrência do retorno do titular do mandato de Senador pelo Estado do Pará. Em seguida, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senador José Fogaça para relatar a matéria objeto da presente reunião. Emendas de Plenário oferecidas aos Projetos de Lei do Senado que tramitam em conjunto nº 56, de 1991, que revoga o § 3º do art. 20 da Lei nº 5.250, de 9-2-67, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informações e o inciso II do § 3º do art. 138 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7-12-40, que institui o Código Penal e nº 145, de 1991, que regula o direito de resposta para os efeitos do inciso V, do art. 5º, da Constituição Federal; e 173, de 1991, que dispõe sobre a liberdade de imprensa, de opinião e de informação, disciplina a responsabilidade dos meios de comunicações e dá outras providências. Havendo consenso do plenário em torno da aprovação do parecer exarado pelo Sr. Relator, o Sr. Presidente ressalta que qualquer senador que discordar do mesmo, poderá apresentar requerimento de destaque por ocasião da votação da matéria no plenário do Senado. Submetido a votos é aprovado o parecer, que conclui pela aprovação das Emendas nºs 2, 3, 4, 9, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 25 e 26, contrário às de nºs 6, 8, 10, 12, 17, 19, 21 a 24 e 27, e pela prejudicialidade das Emendas nºs 5 e 7. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, Secretária, a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e encaminhada à publicação.

Anexo à Ata da 8^a Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, realizada em 8-4-92.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está aberta a reunião.

A Presidência registra que é com pesar, um pesar misto de alegria pela volta do Senador Jarbas Passarinho, mas um pesar pela ausência nos trabalhos da Comissão do Senador Oziel Carneiro, que foi um companheiro ativo, independente e colaborador desta Comissão. Penso que esse é o pensamento de todos os companheiros, para que fique registrado nos Anais. Aqui, quando não tem ciência jurídica, tem bom senso, e o bom senso, muitas vezes, é melhor do que o conhecimento jurídico.

O SR. ELCIO ALVARES — Sr. Presidente, eu não sei se é da praxe regimental da Comissão, mas nós poderemos manifestar, em nome da Comissão, ao Senador Oziel esse voto que V. Ex^a registra com tanta oportunidade. Seria bem válido, de parte da Comissão, a tradução de todos componentes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu acho que esse é o pensamento generalizado e farei chegar até V. Ex^a essa nossa manifestação.

A Mesa dá a palavra ao Senador José Fogaça e pede aos companheiros que, quanto possível, sintetizem as suas opiniões, porque nós vamos votar apenas emendas ao Projeto de Lei de Imprensa e cada emenda será exposta e votada imediatamente. Quem for contra é contra, quem for a favor é a favor.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Sr. Presidente, eu apenas gostaria de registrar, como Relator da matéria, que separei as emendas pela sua natureza: as Emendas nºs 2, 3, 4, 5, 14, 15, 16 e 18 são emendas de caráter redacional e para todas essas emendas o parecer é favorável.

De modo que eu indago a V. Ex^a se nós podemos votá-las essa é exatamente a minha proposta, Senador Elcio Alvares — votá-las em bloco, se assim aceita o plenário da comissão, ou se as votamos uma a uma. Não creio que venham a suscitar qualquer polêmica ou uma discussão mais acirrada.

De qualquer maneira, eu faço essa proposta, de que nós as votemos em bloco.

São emendas, Sr. Presidente, que vieram através da imprensa, outras são de iniciativa dos Srs. Senadores. De modo que eu creio que não há por que polemizarmos em torno disso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os Srs. Senadores que aceitam a votação em bloco das Emendas nºs 2, 3, 4, 5, 14, 15, 16 e 18, meramente redacionais, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Não havendo oposição, as emendas são aprovadas.

Passa-se à Emenda nº 6, de autoria do Senador Gerson Camata.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: Deseja o Senador Gerson Camata, com esta emenda, eliminar a diferença entre matéria paga e matéria jornalística comum.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer do Relator é contrário.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Conforme sugestão do Senador Cid Sabóia de Carvalho, lembro aos Srs. Senadores que aqueles que estiverem de acordo não terão necessidade de discutir, e só os que forem contrários ou aqueles que queiram fazer alguma observação é que poderão fazer uso da palavra. Assim, ganharemos tempo.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — A parte que eu não concordar, eu destaco. Se eu não destacar aqui, no Plenário elas podem ser incluídas?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Se for emenda do Plenário, podem ser destacadas.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — São todas do Plenário. Então elas podem ser destacadas no Plenário.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Podem ser destacadas. Aqui elas estão apenas recebendo o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Se V. Ex^a votar contra aqui, destaca no plenário. Mesmo com parecer contrário.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Quem tiver objeção ao parecer, nós revisaremos.

O SR. ELCIO ALVARES — Então está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda nº 7.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Sr. Presidente, quero confessar aqui que, apesar de uma leitura muito atenta, muito criteriosa, não consegui ver associação desta Emenda nº 7 com aquilo que propõe a justificativa do autor.

Não há, no § 2º do art. 5º, que o autor pretende modificar, uma segunda divulgação. Então, sinceramente, não pude fazer um julgamento de mérito, sendo obrigado a considerá-la prejudicada.

Creio que S. Ex^a não tenha entendido bem o sentido do texto, ou, se o entendeu, a justificativa não se coordena com os objetivos da emenda, ou com a emenda em si.

Portanto, o parecer é pela prejudicialidade. Se houver algum Senador que, tendo lido, entendeu o sentido, eu gostaria de ouvir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer é pela prejudicialidade, o que não impede que o autor peça destaque.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Não impede. Sr. Presidente, sequer consigo entrar no mérito, porque realmente não consegui coadunar a justificativa e a própria emenda com o que há no texto original.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se a apreciação da Emenda nº 8.

Concedo a palavra ao Relator.

Então, Sr. Presidente, entendemos que em razão de serem empresas privadas, e como temos um sistema pluralista, absolutamente pluralista, não caberia a imposição de que estas empresas aceitassem veiculação por parte de quem quer que fosse.

Assim sendo, o parecer é contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão o parecer.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, estamos votando sem quórum.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Por isso, estamos chamando os Srs. Senadores. Mas, se até agora não houve divergência, não será a chegada de mais um ou dois parlamentares que irá mudar o resultado da votação. Poderá haver votos vencidos. Os que estão ausentes assinaram o livro e não estão presentes.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — O que vale é a presença, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sei disso. A Comissão tem sido rigorosa nesse sentido. Mas chegou um momento em que precisamos levar em consideração que não podemos mais retardar os nossos trabalhos. Vamos começar agora, que já é mais de meio-dia.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Sr. Presidente, eu proponho, se tivermos alguma emenda que suscite dúvidas, ou uma posição contrária ao parecer, que a deixemos de lado para apreciarmos as outras que possam ser válidas.

O SR. ELCIO ALVARES — Sr. Presidente, o Senador José Paulo Bisol levantou a hipótese — evidentemente com o conhecimento que temos agora do trabalho do Relator José Fogaça à respeito das emendas e elas são passíveis de serem destacadas no plenário — de que consideraríamos aprovadas as emendas e no plenário destacaríamos o que tiver que ser, porque o problema me parece que é tempo.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — O que temos de aprovar aqui é o parecer.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Vamos aprovar o parecer do Relator...

O SR. ELCIO ALVARES — Exatamente, vamos aprovar o parecer e depois, no plenário, destacaremos.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — (Fora do microfone.)

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Acho que seria melhor aprovar logo o parecer.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Vamos aprovar o parecer do Relator, in toto, e nos reservámos ao plenário.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — O parecer é favorável às emendas de nºs 9, 11, 13, 20, 25 e 26 e contrário às emendas nºs 6, 8, 10, 12, 17, 19, 21, 22, 23, 24 e 27. São prejudicadas as de nºs 5 e 7.

Sr. Presidente, aceito a proposta, porque acho que realmente a discussão tem que se dar em plenário, o Plenário poderá destacar, ou não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa não vai colocar em votação antes que tenhamos presentes doze membros da Comissão.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, aproveitando este interregno, gostaria de dizer a V. Ex^a que concordo com a sugestão salomônica que aqui foi dada, muito, também, em homenagem ao seu aniversário, hoje, e me reserva, com relação as minhas duas emendas para discuti-las em plenário, desde já manifestando que eu não estou de acordo com o parecer do Relator, com relação a essas duas emendas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa está fazendo esforços para que cheguem o décimo segundo, a fim de pôr a votos essa deliberação para que amanhã não seja inquinada de que essa decisão foi tomada sem quorum nesta Comissão, e essa é a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A Presidência vai pôr a votos a sugestão vinda do plenário da Comissão, para que seja aprovado o parecer do Relator José Fogaça sobre as emendas de plenário, sem prejuízo dos

destaques que possam ser oferecidos pelos inconformados em plenário do Senado.

De modo que, havendo número legal, a Mesa põe a votos o parecer do Senador José Fogaça, que conclui pela aprovação das emendas.

Eu gostaria que V. Ex^a lessasse as emendas.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — O voto é pela aprovação das Emendas nºs 2, 3, 4, 5, 14, 15, 16, 18, 9, 11, 13, 25 e 26. E o parecer é contrário às Emendas nºs 6, 8, 10, 12, 17, 19, 21, 22, 23, 24 e 27, sendo consideradas prejudicadas as Emendas nºs 5 e 7.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Se não me engano se for unânime a decisão não há possibilidade de questionar, então, eu voto em contrário só para o efeito de garantir a possibilidade de questionar em plenário, certo formalmente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço que os Srs. Senadores se manifestem com o Relator.

É feita a votação nominal. (Pausa.)

Sendo assim foi aprovado o parecer do relator e a Mesa agradece a colaboração espontânea de todos os Srs. Senadores.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 12h15min.)

A NOVA LEI DE IMPRENSA EXPLICAÇÕES NECESSÁRIAS

1) O Substitutivo já aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça resulta de três projetos originais, de autoria dos Srs. Senadores Josaphat Marinho, Márcio Lacerda e Jutahy Magalhães.

2) Em Plenário, os Srs. Senadores poderão dar preferência (através de requerimento) a um dos projetos originais, pois os projetos originais não morreram, não sucumbiram, não foram extintos, encontram-se tradicionalmente vivos e disponíveis, co-existindo com o substitutivo (Emenda Substitutiva). Note-se que a emenda substitutiva (na verdade, "substituente"), já tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, tendo, portanto, preferência regimental para ser votada em plenário.

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO

Emenda nº 2

A Emenda é de caráter redacional e quem a assina é o ilustre Senador Josaphat Marinho, autor do projeto que cria a nova Lei de Imprensa. Embora entendamos nós que a expressão "empresa" tenha a abrangência conceitual que a Lei exige, significando "organização Jurídica, firma, sociedade", no dizer do Dicionário Aurélio Buarque de Holanda, acolhemos a proposição, uma vez que ela não vem em prejuízo, mas tão-somente em favor da clareza e da precisão do texto.

Entendemos recomendável, porém, que a Emenda tenha caráter aditivo, dando ao texto a seguinte conformação: ... "explorados ou operados por empresas ou entidades regularmente constituídas".

O parecer é favorável, nos termos propostos.

Emenda nº 3

Trata-se de Emenda com propósitos idênticos ao da Emenda anterior.

O parecer é favorável, nos termos propostos à Emenda nº 2.

Emenda nº 4

Mais uma vez configura-se retificação do próprio autor do projeto original, cujo texto foi reproduzido no substitutivo. É emenda redacional e visa ao aperfeiçoamento.

Respeitosamente, entretanto, queremos salientar que a expressão "vendidos" utilizada no projeto do Senador Josaphat Marinho não é descabida. Para caracterizar-se transmissão pública, é imprescindível que os aparelhos receptores sejam comercializáveis junto ao público consumidor, o que equivale a dizer que a eles devam ter acesso, ainda que mediante pagamento, todos os cidadãos, sem discriminação. Transmissão que só possa ser captada por aparelhos receptores que sejam, por exemplo, exclusivamente doados, não é transmissão pública, e, portanto, não está sob o abrigo desta lei.

A relação de compra e venda, estabelecida com o público em geral, demonstra que não há nem pode haver qualquer outro tipo de limitação que não seja o do pagamento em dinheiro.

Creemos que melhor atenderia aos objetivos do preclaro Senador Josaphat Marinho a adoção da fórmula: "aparelhos receptores comercializáveis, sob qualquer forma junto ao público".

Nestes termos, o parecer é favorável.

Emenda nº 5

Trata-se de emenda que visa ao mesmo aperfeiçoamento redacional pretendido pela emenda anterior. Aprovado o parecer à Emenda nº 4, somos pela prejudicialidade da presente emenda.

Emenda nº 6

Deseja o atuante Senador Gerson Camata, por esta emenda, eliminar a diferença entre matéria paga e matéria jornalística comum. Em primeiro lugar, é preciso ressaltar que a simples supressão do parágrafo 1º do artigo 5º não lograria atingir os efeitos buscados por S. Ex^a. Resultaria, isto sim, em que os crimes cometidos através de matéria paga, por pessoas endinheiradas ou detentoras de um poder político que lhes permita amealhar recursos para tanto, seriam igualados aos praticados no exercício do verdadeiro jornalismo informativo.

Em segundo lugar, é muito importante estabelecer a diferença entre matéria paga e matéria jornalística. Ambas têm natureza e objetivos diversos. A matéria paga, na maioria das vezes, objetiva o interesse individual; a matéria jornalística visa o interesse público da informação e é assegurada como direito constitucional.

O parecer, portanto, é contrário.

Emenda nº 7

Apesar de leitura atenta e criteriosa, não conseguimos ver associação desta emenda com aquilo que propõe a sua justificativa. Não há, no parágrafo 2º do artigo 5º nenhuma menção a uma "segunda divulgação".

Com todo o respeito ao seu brilhante patrocinador, Senador Gérson Camata, ousamos supor que, por algum motivo de falha de cópia ou digitação, o texto da justificativa tenha saído truncado, resultando incompreensível a este relator.

O parecer é pela prejudicialidade.

Emenda nº 8

A emenda em tela, de autoria do ilustre Senador Eduardo Suplicy, objetiva assegurar a qualquer entidade ou cidadão

o direito à "compra de espaço", para veiculação de matéria paga, na imprensa, ou para veiculação de publicidade de qualquer natureza, com as restrições que apresenta.

O direito à informação é um direito constitucional da cidadania. No entanto, a empresa que opera um jornal ou uma emissora de rádio ou TV é uma empresa privada, as relações de compra e venda de espaço publicitário são reguladas pelo direito comercial privado. É aí que se configura o direito de recusa de publicidade ou matéria paga. É por esse direito básico que os jornais, rádios e TV privados recusam, por exemplo, as aberrações difamatórias, a publicidade enganosa, o charlatanismo, a manipulação e exploração religiosa de pessoas incultas, a demagogia e a mentira de políticos endinheirados e outras tantas formas de divulgação paga que podem se constituir em desrespeito ao veículo, ao seu bom nome, à sua credibilidade. Infelizmente, esse direito de recusa acaba também valendo para um partido político, um sindicato, ou uma pessoa qualquer. O direito de recusar o que é mau (segundo os critérios do jornal) acaba acarretando inevitavelmente o direito de recusar o que é bom (no entender do anunciante). Infelizmente, o direito não pode ter apenas uma face.

Diz o ilustre Senador Eduardo Suplicy, com acerto, em sua justificativa, que "a injustiça consiste na impossibilidade de informações ou justificações perante a opinião pública, por parte de pessoas ou entidades envolvidas em polêmica de interesse social". No entanto, com a nova lei de imprensa, essa injustiça não mais poderá ser praticada, porque o direito de resposta agora se torna eficaz. Toda polêmica de interesse social (conforme expressão do próprio Senador) só se torna pública se já foi divulgada pela imprensa ou se foi objeto de matéria paga. Nesse aspecto, a nova lei de imprensa está criando mecanismos extremamente acateladores e democráticos para proteger os cidadãos e entidades desprovidas de recursos contra o poder econômico.

O pluralismo democrático é o caminho pelo qual assegura-se, ou assegurar-se-á o direito pleno à informação.

Em vista do acima exposto, o parecer é contrário.

Emenda nº 9

Tem razão o ilustre Senador Josaphat Marinho. A condenação penal, mesmo pécuniária, não pode elidir a indenização por outro meio.

O parecer é favorável.

Emenda nº 10

A omissão é uma das questões mais intrincadas e polêmicas no debate do direito à informação. De fato, a mentira pode ocorrer pela omissão. Se um Ministro de Estado sabidamente praticou desmandos à testa de um Ministério e esse fato é omitido por um jornal, não há dúvidas de que para os leitores daquele jornal houve uma desinformação, uma prática deformada do jornalismo, isto é, o antijornalismo.

Tem esses leitores, no entanto, felizmente, uma grande quantidade de veículos nacionais à sua disposição, várias estações de TV e de rádio que mantêm serviço noticioso regular. O veículo que omitiu propositalmente o fato estará totalmente desmoralizado e desacreditado, perdendo leitores, perdendo publicidade e todas as suas fontes de renda. O que tem ocorrido na imprensa brasileira, segundo me é dado observar, é justamente o oposto. A corrida para fornecer uma informação escandalosa em 1ª mão tem criado situações anô-

malas no sentido diametralmente contrário àquele que é objeto de emenda do ilustre Senador Gérson Camata. Há, muitas vezes, excesso de informação, e até informação falsa.

Não se pode, entretanto, exigir de um veículo que ele publique elogios à pessoa de um político, por mais que os mereça. Sabemos o quanto é doloroso para um homem público ver todas as suas ações positivas serem objeto de omissão nos jornais e — de repente — uma falha de sua administração no Executivo ou de sua atuação parlamentar ser transformada em bombásticas manchetes. Sabemos o quanto é doloroso ver o Congresso Nacional agir com proficiência e assiduidade nas Comissões com assuntos de grande interesse público como estradas, saúde, educação, energia e esse trabalho profícuo e diuturno ser completamente esquecido pela imprensa, que é capaz de estampar na 1ª página, panfletariamente, uma notícia a respeito dos salários dos parlamentares ou do plenário vazio. Há, de fato, um grande desequilíbrio entre os fatos positivos e os fatos negativos.

Mas é preciso refletir sobre um axioma fundamental do jornalismo, segundo o qual advertir é mais importante do que estimular. Em outras palavras: avisar do mal é socialmente mais necessário do que enaltecer o bem.

A tarefa básica do jornalismo é denunciar, para evitar que os cidadãos sejam vítimas do engodo, da falso-tru, do charlatanismo, da demagogia e da mentira pública, da manipulação da verdade. É muito mais importante denunciar que a água fornecida pelo Departamento Municipal está contaminada do que dar 1ª página e destaque para inauguração do novo encanamento. É uma questão de prioridade, de disputa pelo congestionado espaço jornalístico. Advertir sobre o que está errado, em defesa dos cidadãos, é prioritário em relação à promoção (que a nosso ver também é necessária, embora secundariamente) do que está certo.

Em vista do que acima expomos, valendo-nos ainda do que foi dito relativamente à Emenda nº 8, o parecer é contrário.

Emenda nº 11

A emenda visa assegurar ao jornalista o direito de assinar matéria de sua responsabilidade e recusar assinatura quando a matéria sofrer modificação que altere o seu teor e sentido original. Entendemos apenas que o parágrafo 6º da proposição já está contemplado no texto, tornando-se pois desnecessário.

O parecer é favorável, nos termos propostos.

Emenda nº 12

A expressão "autoridade pública de notória idoneidade" parece-nos redundante, portanto insatisfatória. Seria aceitável supor que há alguma autoridade pública não idônea? E se não for idônea, poderá continuar sendo autoridade pública?

A emenda, malgrado tenha sido assinada pelo eminentíssimo Senador Josaphat Marinho, visa atender a uma postulação crítica do Sr. Walter Ceneviva, em artigo publicado na Folha de S. Paulo. Tivemos a oportunidade de mostrar, em artigo por nós assinado e publicado por aquele jornal, o equívoco grave em que incorria o supracitado senhor, na sua fome demolidória e reformatória do substitutivo que temos a honra de assinar. Mede-se, por acaso, a idoneidade de uma autoridade pública pela importância de seu cargo ou de seu escalão administrativo? Um soldado da PM, honesto e responsável, seria menos idôneo que o Ministro do Trabalho e Previdência, Rogério Magri?

O parecer é contrário.

Emenda nº 13

A emenda altera o texto no que se refere aos seus aspectos redacionais. Quem melhor do que o autor original do projeto para propô-la. De nosso ponto de vista, não se configura a hipótese de confusão conceitual aventureira pelo ilustre Senador Josaphat Marinho. Devemos, no entanto, admitir que a modificação, por outro lado, poderá representar uma restrição positiva ao que o texto se propunha originalmente.

Nosso parecer é favorável, mas sentimo-nos na obrigação de alertar aos Srs. Membros da CCJ e ao plenário que a supressão da expressão "e de acesso ao público" implicará em uma severa redução do espaço para exercício da atividade jornalística. Nenhuma pessoa mais poderá, mesmo sendo homem público, ser fotografado em recintos que não sejam considerados locais públicos. Exemplo: é proibido fotografar qualquer pessoa em clubes noturnos privados, clubes sociais, festas de casamento em residências particulares, treinos de futebol, reuniões ou comícios políticos em recinto fechado, jantares ou almoços para convidados, seminários, debates, conferências, palestras em que não haja livre acesso do público.

Emenda nº 14

Essa emenda, embora partindo de um equívoco de interpretação, acaba por fazer uma proposição correta. Troça o que é certo por outra fórmula que é igualmente certa, do ponto de vista lingüístico e gramatical. Cabe-nos esclarecer ao ilustre autor da mesma que a expressão originalmente adotada pelo texto, "dos mortos", funciona como complemento nominal e, não como adjunto adnominal, isto é, não tem o sentido de "posse" como supõe o ilustre autor.

Por outro lado, é positiva a extensão do direito de postulação aos colaterais.

O parecer é favorável.

Emenda nº 15

A emenda é de redação e aperfeiçoa o texto.
O parecer é favorável.

Emenda nº 16

A emenda é positiva e aperfeiçoadora. Principalmente porque tem caráter aditivo e não substitutivo, resultando na seguinte redação: "autoridade e servidor público...", no caput do artigo 10.

O parecer é favorável.

Emenda nº 17

A emenda, infelizmente, não atende aos objetivos a que se propõe. A gravação de programas é importante não para o curso ou desenrolar da ação, mas para denúncia ou queixa-crime, ou representação junto ao Ministério Público. É desnecessário, uma vez colhido o material com que o denunciante deseja instruir a ação, que a gravação permaneça 2 anos intacta. Ademais, essa hipótese seria irrealizável para as emissoras médias e pequenas do País.

O parecer é contrário.

Emenda nº 18

Trata-se de proposição aperfeiçoadora, assinada pelo autor do projeto.

O parecer é favorável.

Emenda nº 19

A emenda tem uma carga indiscutível de defesa social dos menos protegidos pelo poder econômico. Corresponde à visão, à formação política e à pureza ética de seu autor, o ilustre e combativo Senador Mansueto de Lavor.

Pedimos vênia tão-somente para uma avaliação dos efeitos resultados sociais que essa norma acarretaria.

Do ponto de vista social, qual é a prioridade do trabalhador? 1º: manter o seu emprego e o seu salário; 2º: se demitido, ser demitido sem justa causa.

Ora, quando o jornalista profissional empregado recusar-se a prestar determinado serviço à empresa de comunicação, alegando questão de consciência, poderão ocorrer 2 hipóteses: a) o patrão reconhece o seu direito e suas razões éticas e aceita normalmente a recusa; b) o patrão, indignado com a recusa, despede o empregado, mas obviamente o fará com outra alegação, em outro momento, para não caracterizar o ferimento ao Código de Ética já aprovado pelos sindicatos e atualmente em vigor.

Configurando-se a hipótese "a", verifica-se desnecessário constar da lei a observância do Código de Ética. Configurando-se a hipótese "b", perguntamos: no que a emenda proposta asseguraria o emprego do jornalista? Ele seria demitido de qualquer maneira. Recusando-se a veicular matéria que lhe fira a consciência, sua demissão viria por outro motivo, em outra oportunidade. Conclusão: não é uma norma legal de caráter ético que assegura o seu cumprimento, mas o poder coercitivo que existe na relação de emprego. A única forma de garantir que um jornalista não seja perseguido ou demitido por recusa ética a um serviço se dá através do instituto da estabilidade.

Se a cláusula de consciência pudesse ser concretamente assegurada por uma declaração normativa, não haveria o direito à estabilidade, no serviço público. Por que se concedeu aos servidores do Estado o instituto de estabilidade? Porque essa é a única — repito e insisto — a única forma efetiva de assegurar o cumprimento da cláusula de consciência. Não fora a estabilidade, o funcionário público estaria submetido — a cada mudança de governo — à tirania do novo patrão, que lhe obrigaria a cumprir funções e tarefas contrárias aos seus princípios e à ética geral da profissão.

Poder-se-á, então, indagar se esta é uma cláusula inócuia, inútil, meramente declaratória, sem nenhum efeito prático, por que não adotá-la, ao menos pelo seu efeito moral?

Examinemos, pois, como se materializaria no campo das relações concretas de trabalho — a exigência da cláusula de consciência. Toda vez que um empregado estivesse para ser admitido em uma empresa de comunicação, estaria incluída, nos pressupostos de sua admissão, uma "entrevista" do Departamento de Pessoal. Nessa entrevista, tudo lhe seria indagado, inclusive no que se refere ao seu credo religioso, político-partidário, e principalmente quanto à orientação adotada pelo jornal. Estaria o profissional diante do seguinte dilema (este sim, dolorosamente) moral: a) dizer de seu posicionamento pessoal, que difere do do patrão e da empresa em tudo; ou então, b) mentir ou omitir tudo a seu respeito e de seu pensamento para obter a vaga.

Esta seria a prática adotada pelas empresas para evitar incômodos futuros. A norma proposta haveria de criar situações de permanente humilhação e doloroso constrangimento. Imagine-se como isso se processaria no próprio relacionamento entre os colegas. Com que empáfia, com que arrogância

cia, um jornalista de direita, trabalhando de consciência tranquila (afinal está no seu chão) olharia um colega sabidamente de esquerda, mas que perjurou seu passado, seu credo, suas idéias, no ato da entrevista, só para obter emprego num jornal de orientação direitista? Pior do que a prepotência de um, só o rebaixamento moral do outro.

É para nós, apesar de já termos exaustivamente explicado nossa posição a respeito de tal emenda, um dever chamar atenção dos Senhores Senadores para tais consequências.

Tão clara e límpida é nossa posição nesta matéria que aqui nos sentimos na obrigação de trazer um caso exemplar e verídico, extremamente ilustrativo para a norma que se está discutindo.

Um jornalista, empregado da TV Difusora, Canal 10 de Porto Alegre (empresa que hoje não existe mais, já que foi adquirida pela Rede Bandeirantes), sentiu como um rijo punhal em sua própria carne essa amarga experiência. No dia 18 de novembro de 1976, esse jornalista foi chamado à presença do então Diretor de Programação da emissora. Na presença de uma testemunha, o Sr. Claro Gilberto, também empregado da emissora, em cargo de direção dito Diretor exigiu do jornalista um pedido formal de desculpas, por suas críticas, ao Vice-Governador do Estado, Sr. Amaral de Souza. O humilhante e vexatório gesto deveria ser feito no ar. Não se tratava de revisar uma informação objetiva, o que seria aceitável, caso a informação estivesse errada; tratava-se, isto sim, de revisar uma opinião, dada 24 horas antes, em relação ao comportamento político de quem estava no poder. Entendendo que tal agachamento moral contrariava a sua postura ética pessoal, a sua respeitabilidade profissional e a sua cidadania, o jornalista recusou-se formalmente a atender à determinação superior, alegando justamente o respeito à ética profissional. Durante muitos e muitos anos nenhum jornal, nenhuma emissora de rádio ou TV lhe deu emprego no Rio Grande do Sul. E por que não lhe davam emprego? Porque queriam desse jornalista uma declaração formal de que havia aberto mão de suas idéias políticas e de sua visão moral da sociedade. Na prática, configurava-se o terrível expediente da exigência de um verdadeiro atestado ideológico, como condição para o emprego.

Obviamente a empresa o demitiu sem fazer constar de sua ficha funcional essa "desobediência", já que o fato incriminava o próprio empregador, não o empregado demitido.

Lucidamente, pois, sem resquícios de envolvimento pessoal, sem ressentimentos, temos condições isentas de avaliar o alcance da bem intencionada emenda do Senador Mansueto de Lavor, cujo gesto pretende ser um ato de solidariedade com os trabalhadores em comunicação social de nosso País. A emenda, infelizmente, não alcança os seus objetivos, podendo, conforme já demonstramos, provocar efeito perversamente oposto ao pretendido. Nossa parecer, pois, é contrário.

Emenda nº 20

A emenda proposta pelo ilustre Senador Almir Gabriel, em nosso entender, vem corrigir uma falha do substitutivo, que não faz referência ao interesse difuso, realidade indiscutível das complexas sociedades modernas no mundo ocidental. Embora a Constituição dê essa atribuição ao Ministério Públiso, a proposta em exame não é excludente do preceito constitucional, nem com ele colidente.

O parecer é pela aprovação.

Emenda nº 21

A emenda caracteriza uma compreensão imperfeita da dualidade sobre que se fundamenta o sistema de comunicação social no Brasil. É verdade que a informação é um bem público, o direito à informação é um direito fundamental da cidadania, garantido pela Constituição, mas a empresa que opera a informação é empresa privada.

Se a empresa é de natureza privada, não há como intervir no seu processo interno de gestão. Essa intervenção é inconstitucional. Por mais que nos seja pesaroso dizê-lo, não podemos fugir a esse dever. A emenda caracteriza uma intervenção indevida na empresa privada. Não se pode o mesmo com empresas de ônibus concessionárias de serviço público, ministradoras ou outras que, pertencendo a um ou a mais particulares, prestem serviço público mediante concessão ou permissão. Essa dualidade (empresa privada e serviço público) torna difícil, do ponto de vista jurídico, compreender o contexto na qual operam.

Por outro lado, carece de lógica propiciar aos empregados papel gestor sem que também arquem com os prejuízos ou dividam os lucros. Afinal de contas, ao assumir representação no Conselho Editorial, que — em última análise — estabelece toda a política dos serviços prestados pela empresa ao consumidor, os empregados se tornam titulares diretos da responsabilidade do sucesso editorial ou do fracasso do jornal, o que evidentemente se reflete no caixa da empresa.

O mesmo se pode dizer de "representantes da sociedade". Que responsabilidade teriam essas pessoas sobre lucros e perdas? Quando o jornal fosse mal, elas poderiam responder em juízo pelos danos? É evidente que — pelo Código Civil — é o que faria o proprietário da empresa. Ainda: poderiam elas requerer em juízo participação nos resultados no aumento das vendas avulsas, por assinatura, e do volume de publicidade?

Lamentamos, mas são de tal ordem os óbices da intricada trama legal que tal Conselho suscitaria, que, com todo o respeito ao seu autor, o dedicado e austero Senador Almir Gabriel, não temos outra alternativa senão nos manifestarmos pela rejeição da emenda.

Emenda nº 22

Pelas razões expedidas em relação à emenda anterior, no que se refere à intervenção na esfera administrativa interna de empresa privada, entendemos de difícil aplicação o que é proposto pela presente emenda.

Cabe aos veículos de comunicação atender ao seu público leitor, uma vez que isso significará aumento de sua tiragem ou de sua audiência. Cabe aos veículos de comunicação encontrar a melhor forma de fazê-lo. Não cremos ser possível obrigar uma empresa a realizar contratações e a instituir departamentos. Essa interveniência ultrapassa o poder regulador da lei de imprensa.

O jornal deverá, isto sim, atender ao direito de resposta e retificação plenamente, na forma da lei. Como isso será feito é da competência privada de cada empresa. A emenda do ilustre Senador Maurício Corrêa encerra uma intenção extremamente positiva, que supõe um real melhoramento dos serviços prestados pelos meios de comunicação. No entanto, essa qualificação dos serviços deverá ser uma iniciativa do próprio órgão, que evidentemente será premiado com a maior credibilidade e maior procura por parte do público.

O parecer é contrário à emenda.

Emenda nº 23

Entendemos que a possibilidade de esclarecimento ou retificação já está assegurada no capítulo referente ao direito de resposta, no corpo do substitutivo.

Por outro lado, a pluralidade de versões, como já dissemos em parecer à Emenda nº 10, só é assegurada pela pluralidade de veículos e pela necessidade imperativa do jornal de manter o crédito e o respeito de seu público leitor. O chamado jornalismo objetivo é opção editorial de alguns veículos, mas não é de outros, que deliberada e abertamente fazem jornalismo de opinião.

Somos pela rejeição.

Emenda nº 24

A exigência prevista nesta emenda já é preenchida pela legislação vigente. Entendemos desnecessário repeti-lo na lei de imprensa, que não tem essa finalidade. O parecer é pela rejeição.

Emenda nº 25

A proposição combina com os objetivos da lei de imprensa. A reparação ao dano também supõe o conhecimento público da condenação. O parecer é favorável.

Emenda nº 26

A proposição assinada pelo ilustre Senador Ronaldo Araújo regula de forma justa e precisa a prova da verdade, impedindo que esta se transforme em novo expediente visando a devassar a vida do ofendido. É importante lembrar que a proibição à exceção da verdade no Direito Penal e no processo penal brasileiro, quando aplicada a cidadãos de vida

privada, visa justamente impedir que o processo se transforme numa tribuna de maledicência e difamação, violando a intimidade, a vida pregressa e a privacidade do demandante. O parecer é favorável.

Emenda nº 27

A emenda tem como objetivo impedir a propriedade simultânea de veículos diversos de comunicação. O proprietário de uma empresa de rádio não poderia possuir uma estação de TV e ainda um jornal impresso. Da mesma forma, o proprietário de um jornal não teria direito à propriedade de emissoras de rádio ou teledifusão. Em outras palavras, o empresário da área de comunicação social estaria restrito a uma só faixa de mídia: rádio, TV ou imprensa escrita.

A pulverização da propriedade é uma das formas de garantir a democratização social e política dos meios de comunicação, principalmente no que se refere à multimídia.

A nova lei de imprensa, que é objeto do projeto do Senador Josaphat Marinho, na verdade não tem e não nos induz a ter, como Relator, tal pretensão. Ao tratamos da questão das relações do jornalista e da imprensa com a sociedade brasileira, estamos apenas abarcando uma parte do complexo tema relativo aos meios de comunicação no País.

A emenda é, pois, descabida para inserir-se no projeto que estamos votando. E se o Senado pretende modificar estruturalmente e diluir o poder concentrado na rádio e teledifusão brasileira, para tal fim a emenda é precária, malgrado as intenções do seu autor. Não se combate uma estrutura tão poderosa com instrumento tão débil. É preciso mais e muito mais.

O parecer é, nessas circunstâncias, contrário.

Sala das Comissões.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 70.000,00 até 31-3-92

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 70.000,00 até 31-3-92

Número avulso Cr\$ 500,00 até 31-3-92

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF

CEP: 70160

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

JANEIRO A MARÇO 1991
ANO 28 — NÚMERO 109

Em circulação com estas matérias:

HOMENAGEM

Luiz Viana Filho — *Edvaldo M. Boaventura*

Afonso Arinos — *Jarbas Maranhão*

COLABORAÇÃO

A reforma monetária cruzeiro — *Letacio Jansen*
O planejamento na economia brasileira — *Clovis V. do Couto e Silva*

Os valores e a Constituição de 1988 — *Eduardo Silva Costa*

A Constituição Brasileira de 1988: subsídios para os comparatistas — *Ana Lucia de Lyra Tavares*

Inovações constitucionais — *Silveira Neto*

O pluralismo jurídico na Constituição de 1988 — *Silvio Dobrowolski*

A segurança pública na Constituição — *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

A Constituição Federal de 1988 e o mandado de segurança contra ato judicial — *Alvaro Lazzarini*

A propósito da extradição: a impossibilidade do STF apreciar o mérito no processo de extradição. Indisponibilidade do controle jurisdicional na extradição — *Negi Calixto*

Cinco temas controvertidos do Direito Penal — *Edilson Pereira Nobre Júnior*

O Direito Internacional e os Direitos dos Povos — *Pedro Pinto Leite*

O "status" jurídico dos países sem litoral e as regras da Convenção de Montego Bay so-

bre o Direito do Mar — *Georgenor de Souza Franco Filho*

Sobre o Direito Natural na Revolução Francesa — *Marcela Varejão*

"Ermächtigung": proposta de leitura da hermenêutica na Teoria Pura do Direito — *Gladston Mamede*

Direito Romano em Gramsci — *Ronaldo Poletti*
A filiação ilegítima e a constituição de 1988 — *Clayton Reis*

Solidariedade e fiança — *Arnoldo Wald*
Proteção jurídica das embalagens — *Carlos Alberto Bittar*

Contratos estipulados por computador: declaração de voluntad. Forma y momento de su perfeccionamiento — *Daniel E. Moermann y Carlos E. Saltor*

A Ação Civil Pública no Estatuto da Criança e do Adolescente — *Hugo Nigro Mazzilli*

Recurso adesivo e ordem constitucional: são compatíveis? — *José Pitas*

A arte e o obsceno — *Everardo da Cunha Luna*
A PMCE, os servidores militares e a Carta Estadual/89 — *Adauto Rodrigues de Oliveira Leite*

O Conselho Constitucional Francês: ator da lei, mas nunca seu autor! — *Paulo Rodrigues Vieira*

Os Direitos Fundamentais na Lei Fundamental de Bonn — *Luis Afonso Heck*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar
— Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

EDIÇÃO DE HOJE: 72 PÁGINAS